

Receita regional do imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos (ISP)

RELATÓRIO N.º 05/2022 – FS/SRATC

AUDITORIA



T
C **TRIBUNAL DE
CONTAS**

SECÇÃO REGIONAL DOS AÇORES

Relatório n.º 05/2022 – FS/SRATC

Auditoria à receita regional do imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos (ISP)

Ação n.º 19-205FS4

Aprovação: Sessão ordinária de 24-11-2022

Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas

Palácio Canto

Rua Ernesto do Canto, n.º 34

9504-526 Ponta Delgada

Telef.: 296 304 980

sra@tcontas.pt

www.tcontas.pt

Salvo indicação em contrário, a referência a normas legais reporta-se à redação indicada em apêndice ao presente relatório.

Índice

Índice de quadros	3
Índice de gráficos	3
Siglas e abreviaturas	4
Sumário	5

PARTE I INTRODUÇÃO

1. Antecedentes e fundamento da ação	7
1.1. Antecedentes	7
1.2. Fundamento	7
2. Natureza, âmbito e objetivos	7
3. Fases da auditoria e metodologia	9
4. Condicionantes e limitações	10
5. Contraditório	10
6. Quadro normativo	10
6.1. Incidência do imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos (ISP)	10
6.2. Fixação do valor das taxas do ISP nas ilhas dos Açores	11

PARTE II OBSERVAÇÕES DA AUDITORIA

7. Taxas do ISP	15
7.1. Produtos introduzidos no consumo na ilha de São Miguel	16
7.1.1. Taxas fixadas	16
7.1.2. Taxas cobradas	17
7.2. Produtos introduzidos no consumo nas restantes ilhas dos Açores	21
8. ISP cobrado e contabilizado na Conta da Região Autónoma dos Açores	25
8.1. Quantidades introduzidas no consumo e respetiva tributação	25
8.2. Liquidação e cobrança	28
8.3. Receita registada	28
9. Preços máximos de venda ao público (PMVP) dos produtos petrolíferos e energéticos comercializados nos Açores	30
9.1. Procedimento de formação	30
9.2. PMVP da gasolina e do gasóleo	31
9.2.1. Fórmula de cálculo e respetivas componentes	31
9.2.2. PMVP fixados	32
9.2.3. Impacto do ISP nos PMVP fixados	33

9.3. <i>PMVP do fuelóleo</i>	35
9.3.1. Fórmula de cálculo e respetivas componentes	35
9.3.2. PMVP fixados	37
9.4. <i>PMVP dos gases de petróleo liquefeito</i>	39
9.4.1. Fórmula de cálculo e respetivas componentes	39
9.4.2. PMVP fixados	39
9.5. <i>Limites à fixação do PMVP</i>	42
PARTE III CONCLUSÕES	
10. Principais conclusões	44
Decisão	48
Conta de emolumentos	50
Ficha técnica	51
Apêndices	
I – Taxas do ISP aplicadas à gasolina sem chumbo I.O. 95 octanas	53
II – Taxas do ISP aplicadas à gasolina sem chumbo I.O. 98 octanas	54
III – Taxas do ISP aplicadas ao gasóleo rodoviário	55
IV – Taxas do ISP aplicadas ao fuelóleo com teor de enxofre inferior ou igual a 1%	57
V – PMVP fixados em 2018 – Gasolina, gasóleo rodoviário e fuelóleo com teor de enxofre inferior ou igual a 1%	58
VI – PMVP fixados em 2018 – Gasóleo colorido e marcado	58
VII – PMVP fixados em 2018 – Fuelóleo para a produção de energia elétrica	59
VIII – PMVP – Gases de petróleo liquefeito – componentes constantes	59
IX – PMVP fixados em 2018 – Gases de petróleo liquefeito	60
X – Estrutura do PMVP – Gasolina - 2018	60
XI – Estrutura do PMVP – Gasóleo - 2018	61
XII – Estrutura do PMVP – Fuelóleo - 2018	61
XIII – Legislação citada	63
XIV – Índice do dossiê corrente	64

Índice de quadros

Quadro 1 – Objetivos e âmbito temporal da auditoria	8
Quadro 2 – Taxas unitárias do ISP – Intervalos fixados no CIEC	12
Quadro 3 – Produtos introduzidos no consumo no período de dezembro de 2015 a janeiro de 2019	15
Quadro 4 – Produtos introduzidos no consumo na ilha de São Miguel e respetivas taxas de ISP ..	16
Quadro 5 – Produtos introduzidos no consumo nas restantes ilhas dos Açores	21
Quadro 6 – Quantidades introduzidas no consumo e respetiva tributação	25
Quadro 7 – Receita do ISP cobrada e contabilizada	29
Quadro 8 – PMVP – Fórmula de cálculo – gasolina e gasóleo	31
Quadro 9 – PMVP da gasolina e do gasóleo – CT e MR	32
Quadro 10 – PMVP – Fórmulas de cálculo – fuelóleo	35
Quadro 11 – TF e CT fixados para o fuelóleo	36
Quadro 12 – PMVP – Limites	42
Quadro 13 – Avaliação do cumprimento dos limites fixados pelo Governo Regional	43

Índice de gráficos

Gráfico 1 – ISP – Gasolina sem chumbo I.O. 95 octanas – ilha de São Miguel	18
Gráfico 2 – ISP – Gasolina sem chumbo I.O. 98 octanas – ilha de São Miguel	18
Gráfico 3 – ISP – Gasóleo rodoviário – ilha de São Miguel	19
Gráfico 4 – ISP – Fuelóleo com teor de enxofre inferior ou igual a 1% – ilha de São Miguel	20
Gráfico 5 – ISP – Gasolina sem chumbo I.O. 95 octanas	23
Gráfico 6 – ISP – Gasolina sem chumbo I.O. 98 octanas	23
Gráfico 7 – ISP – Gasóleo rodoviário	24
Gráfico 8 – ISP – Fuelóleo com teor de enxofre inferior ou igual a 1%	25
Gráfico 9 – Estrutura dos produtos introduzidos no consumo (em quantidades)	26
Gráfico 10 – Estrutura dos produtos introduzidos no consumo (em valor)	27
Gráfico 11 – Estrutura dos produtos introduzidos no consumo (por ilha)	27
Gráfico 12 – Receita fiscal	29
Gráfico 13 – PMVP da gasolina e dos gasóleos – 2018	33
Gráfico 14 – PMVP – Gasolina – ilha de São Miguel	33
Gráfico 15 – PMVP – Gasóleo rodoviário – ilha de São Miguel	33
Gráfico 16 – Estrutura do PMVP – Gasolina sem chumbo I.O. 95 octanas – ilha de São Miguel	34
Gráfico 17 – Estrutura do PMVP – Gasóleo rodoviário – ilha de São Miguel	34
Gráfico 18 – PMVP – Diferencial – Gasolina – ilha de São Miguel	35
Gráfico 19 – PMVP – Diferencial – Gasóleo rodoviário – ilha de São Miguel	35
Gráfico 20 – PMVP – Fuelóleo	37
Gráfico 21 – Fuelóleo destinado a outros consumos – ISP por ilha	38
Gráfico 22 – Fuelóleo destinado a outros consumos – Carga fiscal por ilha	38
Gráfico 23 – PMVP – Gases de petróleo liquefeito	40
Gráfico 24 – Fator de uniformização – Gases de petróleo liquefeito	41
Gráfico 25 – Fator de uniformização – Receita e despesa	41

Siglas e abreviaturas

- cf. — confrontar
- CAE — Custo unitário de armazenagem e enchimento
- CD — Custo unitário de distribuição na ilha de consumo
- CIEC — Código dos Impostos Especiais de Consumo
- CIF — Custo do produto na origem
- CRAA — Conta da Região Autónoma dos Açores
- CT — Custos derivados da insularidade e dispersão
- DROT — Direção Regional do Orçamento e Tesouro
- EE — Custo unitário com a depreciação e manutenção de garrafas
- FRACDE — Fundo Regional de Apoio à Coesão e ao Desenvolvimento Económico
- FAME — Preço de incorporação de biodiesel
- FC — Fator de correção para o mercado português
- FU — Fator de uniformização
- ISP — Imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos
- IVA — Imposto sobre o Valor Acrescentado
- LOPTC — Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas
- M — Margem das empresas distribuidoras e dos revendedores
- MR — Margem de revenda
- NC — Código de Nomenclatura Combinada
- p. — página
- PE — Preço Europa sem taxas
- PGR — Presidência do Governo Regional
- PMVP — Preço máximo de venda ao público
- pp. — páginas
- PST — Preço sem taxas
- RCG — Resolução do Conselho do Governo
- SRTOP — Secretaria Regional dos Transportes e Obras Públicas
- TF — Prémio de custos primários até à primeira ilha de descarga e margem comercial
- X — Limite anual imposto a nível nacional para incorporação de biocombustíveis

Sumário

O que auditámos?

O Tribunal de Contas apreciou a receita regional proveniente do imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos (ISP), tendo por objetivos verificar a legalidade das taxas aplicadas nas ilhas dos Açores e a correção da receita cobrada e contabilizada na Conta da Região Autónoma dos Açores, no período que decorreu entre dezembro de 2015 e fevereiro de 2019, bem como avaliar o impacto do ISP na fixação dos preços máximos de venda ao público (PMVP), no ano de 2018.

O que concluímos?

Taxas do ISP aplicadas no período de dezembro de 2015 a fevereiro de 2019

Na ilha de São Miguel, as taxas do ISP cobradas pela introdução no consumo da gasolina sem chumbo I.O. de 95 octanas e de 98 octanas, do gasóleo e do fuelóleo com teor de enxofre inferior ou igual a 1% não corresponderam às taxas fixadas nas resoluções do Conselho do Governo Regional, ultrapassando, em alguns períodos, as os limites previstos no Código dos Impostos Especiais de Consumo (CIEC) e nas resoluções do Conselho do Governo Regional.

Nas restantes ilhas dos Açores, as taxas do ISP aplicadas aos produtos petrolíferos e energéticos não foram fixadas de acordo com o disposto no artigo 94.º, n.ºs 2 e 3, do CIEC, e no artigo 3.º, n.º 2, do Anexo à Resolução do Conselho do Governo n.º 15/2010, de 27 de janeiro. Todavia, o ISP cobrado pela introdução no consumo de gasolina sem chumbo I.O. de 95 octanas, de gasóleo rodoviário e de fuelóleo com teor de enxofre inferior ou igual a 1% foi sempre inferior ao ISP aplicado na ilha de São Miguel.

ISP cobrado e contabilizado nas Contas da Região Autónoma dos Açores relativas a 2016, 2017 e 2018

Em 2016, foram introduzidas no consumo 301 mil toneladas de produtos petrolíferos e energéticos, ocorrendo um decréscimo nos dois anos subseqüentes (292 mil toneladas).

A receita do ISP contabilizada nas Contas da Região Autónoma dos Açores relativas a 2016, 2017 e 2018 ascendeu a 55,1 milhões de euros, 63,8 milhões de euros e 63,1 milhões de euros, respetivamente.

O gasóleo rodoviário e a gasolina sem chumbo I.O. de 95 octanas foram responsáveis por cerca de 97% do total do ISP arrecadado em 2016 e de cerca de 98% do total nos anos subseqüentes.

Impacto do ISP nos PMVP, em 2018

O comportamento do PMVP da gasolina e do gasóleo rodoviário introduzidos no consumo na ilha de São Miguel foi ditado pela variação do Preço Europa e do ISP, componentes que oscilaram em sentido inverso.

Na formação do PMVP do fuelóleo destinado a outros consumos, o ISP cobrado pela introdução no consumo nas ilhas de São Miguel, Terceira, Faial, Pico e São Jorge foi utilizado, quase sempre, como mecanismo de compensação, em detrimento da aplicação da componente FU (fator de uniformização), prevista no artigo 2.º do Anexo à Resolução do Conselho do Governo n.º 15/2010, de 27 de janeiro.

O FU calculado para o gás butano em garrafa distribuído nas ilhas de São Miguel, Terceira e Faial e para o gás butano a granel e canalizado distribuído nas ilhas de São Miguel e Terceira foi positivo, constituindo um custo a suportar pelos consumidores finais e gerando uma receita para o Fundo Regional de Apoio à Coesão e Desenvolvimento Económico. Pelo contrário, o FU calculado para o gás butano em garrafa distribuído nas ilhas de Santa Maria, Graciosa, São Jorge, Pico, Flores e Corvo foi negativo, constituindo uma despesa.

Tendo por base os elementos documentais facultados por aquela entidade, verificou-se que, na fixação do PMVP dos produtos petrolíferos e energéticos introduzidos no consumo nas ilhas dos Açores nem sempre foi mantido o diferencial de preços previsto nos n.ºs 1 a 4 da Resolução do Conselho do Governo n.º 149/2012, de 30 de outubro.

PARTE I INTRODUÇÃO

1. Antecedentes e fundamento da ação

1.1. Antecedentes

1 Em 2018, a Associação Regional de Revendedores de Combustíveis dos Açores apresentou junto do Tribunal de Contas uma denúncia envolvendo eventuais irregularidades na estrutura do preço dos combustíveis nos Açores¹.

2 A denúncia foi analisada, em conformidade com o disposto no artigo 143.º do Regulamento do Tribunal de Contas², concluindo-se que os elementos disponibilizados eram insuficientes para sustentar qualquer análise relacionada com a matéria³.

3 Em decorrência, foi determinado incluir o conteúdo da denúncia no planeamento desta ação, tendo a decisão sido comunicada, na altura, ao denunciante, à Vice-Presidência do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial e ao Fundo Regional de Apoio à Coesão e ao Desenvolvimento Económico⁴.

1.2. Fundamento

4 A ação foi desenvolvida em execução do programa de fiscalização da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas⁵.

5 A ação, iniciada anteriormente, transitou para o plano trienal do Tribunal de Contas 2020-2022, enquadrando-se no eixo prioritário 1.3 – *Promover o tratamento de denúncias de forma autónoma, tempestiva, eficaz e com impacto*, no âmbito do objetivo estratégico 1 – *Contribuir para a confiança dos cidadãos na gestão financeira pública*.

2. Natureza, âmbito e objetivos

6 A ação reveste a natureza de auditoria combinada e incide sobre o imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos (doravante, ISP) aplicado aos produtos introduzidos no consumo nos Açores.

¹ Ação 18-526DEN4 – *Estrutura do preço dos combustíveis – Cálculo do ISP e do fator de uniformização* (cf. doc. I.01.01).

² Regulamento n.º 112/2018, de 24 de janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 33, de 15-02-2018.

³ Cf. Informação n.º 12-2019/DAT-EPA, de 15-01-2019 (doc. I.03.01).

⁴ Cf. doc.ºs I.04.01 a I.04.06.

⁵ Para 2019, o programa de fiscalização foi aprovado pela [Resolução n.º 4/2018-PG](#), do Plenário Geral do Tribunal de Contas, em sessão de 14-12-2018, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 6, de 09-01-2019, p. 1169, e no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 243, de 18-12-2018, p.12754. A conclusão da ação está prevista no programa de fiscalização para 2022, aprovado pela [Resolução n.º 8/2021-PG](#), do Plenário Geral do Tribunal de Contas, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 248, de 24-12-2021, e no *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores, II Série, n.º 245, de 14-12-2021.

7 Os objetivos e o âmbito temporal da ação constam do quadro seguinte⁶:

Quadro 1 – Objetivos e âmbito temporal da auditoria

Objetivos		Âmbito temporal
Gerais	Operacionais	
<ul style="list-style-type: none"> • Verificar se as taxas unitárias do ISP observaram os limites legalmente fixados. 	<ul style="list-style-type: none"> • Identificar os produtos comercializados nos Açores não isentos de ISP. • Verificar se as taxas unitárias do ISP aplicadas na ilha de São Miguel a cada um dos produtos comercializados observaram os valores de referência legalmente estabelecidos. • Verificar se as taxas unitárias do ISP aplicadas nas restantes ilhas dos Açores observaram a respetiva fórmula de cálculo. 	01-12-2015 a 31-01-2019
<ul style="list-style-type: none"> • Verificar se a receita regional do ISP cobrada foi adequadamente cobrada e contabilizada na Conta da Região Autónoma dos Açores. 	<ul style="list-style-type: none"> • Quantificar os produtos comercializados nos Açores. • Apreciar a receita do ISP cobrada e contabilizada na Conta da Região Autónoma dos Açores. 	01-01-2016 a 28-02-2019
<ul style="list-style-type: none"> • Apreciar o impacto que as taxas unitárias do ISP aplicadas tiveram na formação dos preços máximos de venda ao público (PMVP) dos combustíveis comercializados nos Açores e a respetiva legalidade. 	<ul style="list-style-type: none"> • Apreciar os PMVP fixados para cada um dos produtos comercializados nas ilhas dos Açores. • Analisar as componentes que integram a fórmula de cálculo do PMVP dos combustíveis comercializados nas ilhas dos Açores. • Apreciar o impacto das taxas unitárias do ISP praticadas nos PMVP fixados. • Verificar se os PMVP fixados observaram os limites legalmente estabelecidos. 	01-01-2018 a 31-12-2018

8 A entidade auditada é o Fundo Regional de Apoio à Coesão e ao Desenvolvimento Económico (doravante, FRACDE), dotado de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, com competências na área dos combustíveis, de entre as quais se destacam o apuramento do montante das taxas do ISP que incidem sobre os combustíveis líquidos, o acompanhamento da evolução dos preços dos diferentes combustíveis no continente e a elaboração de propostas de alterações aos preços a praticar no território da Região Autónoma dos Açores⁷.

9 Os responsáveis pela gestão do FRACDE, nos períodos abrangidos pela ação, são o Presidente do Conselho Diretivo, João Miguel Roque Filipe, e o Vogal Marco Paulo Castanheiro de Oliveira⁸.

10 Atualmente, o FRACDE funciona na dependência do Presidente do Governo Regional⁹.

⁶ De acordo com o Plano Global da Auditoria (cf. doc.ºs I.01.01 a I.01.03).

⁷ Artigo 2.º do [Decreto Legislativo Regional n.º 17/2005/A, de 20 de julho](#), que criou o Fundo Regional de Apoio à Coesão e ao Desenvolvimento Económico, e artigo 15.º, n.º 1, alíneas k) e m), do [Decreto Regulamentar Regional n.º 22/2006/A, de 29 de junho](#), que aprovou a respetiva orgânica.

⁸ De acordo com a relação dos responsáveis que integrou os processos de prestação de contas (processos n.ºs 164/2015, 177/2016, 242/2017, 159/2018 e 223/2019).

⁹ Cf. alínea iii) do n.º 2 do artigo 19.º do [Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2022/A, de 29 de abril](#), que aprovou a orgânica do XIII Governo da Região Autónoma dos Açores.

3. Fases da auditoria e metodologia

- 11 A realização da auditoria compreendeu as fases de planeamento, execução e elaboração do relato, sendo, em cada momento, adotados os procedimentos suportados nas metodologias acolhidas pelo Tribunal de Contas, designadamente, no seu *Manual de Auditoria – Princípios Fundamentais*, com as adaptações justificadas em função da natureza e objetivos da auditoria.
- 12 Seguiu-se o quadro metodológico que consta do Plano Global da Auditoria, com as alterações que se revelaram necessárias¹⁰.
- 13 Na fase de planeamento teve-se em conta o teor da denúncia apresentada pela Associação Regional de Revendedores de Combustíveis dos Açores¹¹.
- 14 A fase de execução incluiu a realização de trabalhos de campo, que tiveram lugar nos dias 17, 18 e 21 de junho de 2019, nas instalações da entidade auditada, envolvendo, para além das reuniões de abertura e de encerramento, com a presença do Presidente do Conselho Diretivo e do Vogal, a recolha de elementos documentais¹².
- 15 Foram também obtidos elementos informativos junto das seguintes entidades^{13/14}:
- Direção Regional do Orçamento e Tesouro;
 - Alfândega de Ponta Delgada;
 - Delegação Aduaneira de Angra do Heroísmo; e
 - Delegação Aduaneira da Horta.
- 16 Após a realização dos trabalhos de campo, foram remetidos pela entidade auditada elementos documentais complementares e prestados esclarecimentos adicionais¹⁵.
- 17 As verificações efetuadas foram sustentadas na legislação vigente à data dos factos relatados, a qual é mencionada no [Apêndice XIII](#).

¹⁰ Cf. doc.ºs I.01.01 a I.01.03.

¹¹ Cf. ponto 1.1., *supra*.

¹² Cf. pasta I.03.06.

¹³ A Direção Regional do Orçamento e Tesouro é um serviço executivo dependente, na altura, da Vice-Presidência do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial que, no âmbito das suas competências, promovia a elaboração do orçamento regional, controlava e acompanhava a sua execução, e procedia à elaboração da Conta da Região (cf. artigos 4.º, alínea b), subalínea vi), 19.º, n.º 1, alínea d), e 21.º, n.º 1, alíneas h), j), k), m) e n), do [Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2013/A, de 11 de julho](#), alterado e republicado pelo [Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2014/A, de 7 de agosto](#)). A Alfândega de Ponta Delgada, a Delegação Aduaneira de Angra do Heroísmo e a Delegação Aduaneira da Horta são serviços descentralizados da Autoridade Tributária e Aduaneira de nível regional e local que, no âmbito das suas competências, exercem o controlo sobre as mercadorias e procedem à liquidação e cobrança de impostos especiais de consumo, entre os quais o ISP (cf. artigos 1.º, alínea b), 35.º, n.º 3, alínea m), 37.º, 38.º e 39.º, n.º 1, alínea b), subalínea i), da [Portaria n.º 320-A/2011, de 30 de dezembro](#), alterada pela [Portaria n.º 337/2013, de 20 de novembro](#), e pela [Portaria n.º 155/2018, de 29 de maio](#), que a republica).

¹⁴ Cf. pastas I.03.01 a I.03.05.

¹⁵ Cf. pasta I.03.07.

18 Os documentos que fazem parte do dossiê corrente constam de ficheiros eletrónicos e estão identificados no [Apêndice XIV](#) por um número e uma breve descrição do seu conteúdo. O número de cada documento corresponde ao nome do ficheiro que o contém. Nas referências feitas a esses documentos ao longo do Relatório identifica-se apenas o respetivo número e, se for o caso, a página do ficheiro.

4. Condicionantes e limitações

19 Não ocorreram situações condicionantes ao normal desenvolvimento da ação, sendo de destacar a colaboração prestada quer pela entidade auditada, quer pelas entidades consultadas, que procederam à remessa dos documentos probatórios e prestaram os esclarecimentos solicitados.

5. Contraditório

20 Em conformidade com o disposto nos artigos 13.º e 87.º, n.º 3, da [Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas](#) (LOPTC), o relato foi remetido à entidade auditada para efeitos de contraditório.

21 O relato foi também remetido à Presidência do Governo Regional, para se pronunciar, querendo.

22 Não foram obtidas respostas.

6. Quadro normativo

6.1. Incidência do imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos (ISP)

23 O ISP, cujo regime consta, no essencial, do Capítulo II da Parte II do [Código dos Impostos Especiais de Consumo](#) (doravante, CIEC)¹⁶, é um imposto especial de consumo que incide sobre os produtos petrolíferos e energéticos que são introduzidos no consumo¹⁷.

24 À semelhança dos demais impostos especiais sobre o consumo, o ISP obedece ao princípio da equivalência, procurando onerar os contribuintes na medida dos custos que estes provocam nos domínios do ambiente e da saúde pública, em concretização de uma regra geral de igualdade tributária¹⁸.

25 Trata-se de um imposto monofásico, que se integra na tipologia dos impostos indiretos, repercutindo-se junto dos consumidores finais, pelo que os sujeitos passivos do imposto não coincidem com as pessoas que a final suportam o imposto. Assim, e ao nível da sua incidência subjetiva, os sujeitos passivos do ISP correspondem aos operadores que, regra

¹⁶ Publicado em anexo ao [Decreto-Lei n.º 73/2010, de 21 de junho](#), com alterações posteriores, que transpôs para a ordem jurídica interna a [Diretiva 2008/118/CE, de 16 de dezembro](#), relativa ao regime geral dos impostos especiais de consumo.

¹⁷ Cf. artigos 1.º e 9.º do CIEC.

¹⁸ Cf. artigo 2.º do CIEC.

geral, apresentam as declarações de introdução no consumo ou intervêm em operações de circulação em suspensão¹⁹.

26 O ISP recai sobre um conjunto alargado de produtos, repartidos pelas seguintes categorias²⁰:

- Produtos petrolíferos e energéticos²¹;
- Quaisquer outros produtos destinados a serem utilizados, colocados à venda ou a serem consumidos em uso como carburante;
- Os outros hidrocarbonetos, com exceção da turfa, destinados a serem utilizados, colocados à venda ou a serem consumidos em uso como combustível;
- Eletricidade.

27 O ISP é exigível no momento da introdução no consumo dos produtos petrolíferos e energéticos utilizados como carburantes ou combustíveis ou da constatação de perdas que devam ser tributadas e o seu nível de tributação é calculado com base na quantidade de produtos petrolíferos e energéticos, tendo em conta as respetivas unidades tributáveis²².

28 Para além de situações de não sujeição a ISP, o CIEC prevê isenções e a tributação a taxas reduzidas, em regra, dependentes de reconhecimento prévio da autoridade aduaneira competente²³. Em determinadas circunstâncias o ISP suportado, relativamente ao gasóleo, poderá ser parcialmente reembolsável.

6.2. Fixação do valor das taxas do ISP nas ilhas dos Açores

29 De acordo com o disposto no artigo 94.º do CIEC, nas ilhas dos Açores:

- os valores das taxas unitárias do ISP são fixados tendo em consideração o princípio de liberdade de mercado e as técnicas tributárias próprias;

¹⁹ Cf. artigo 4.º do CIEC.

²⁰ Cf. artigos 5.º, n.º 1, e 88.º, n.º 1, do CIEC. Para efeitos da incidência objetiva, o legislador serviu-se da técnica pautal. Assim, os produtos petrolíferos e energéticos e a eletricidade, sobre os quais incide o ISP, surgem harmonizados pelos códigos pautais na versão da Nomenclatura Combinada da União Europeia, composta por oito dígitos (os códigos de Nomenclatura Combinada (NC) foram instituídos pelo Regulamento (CEE) n.º 2658/87, de 23 de julho, e são atualizados anualmente através do Regulamento de Execução da Comissão, publicados na série L do Jornal Oficial da União Europeia). O Instituto Nacional de Estatística procede anualmente à publicação dos códigos de Nomenclatura Combinada.

²¹ São qualificados como produtos petrolíferos e energéticos, designadamente, os produtos habitualmente consumidos em uso como carburante (gasolinas gasóleos, petróleos, etc.), os produtos habitualmente consumidos em uso como combustível (fuelóleo, gasóleo de aquecimento, gás de petróleo liquefeito, gás natural, carvão, etc.) e os biocombustíveis substitutos do gasóleo e da gasolina (cf. artigo 88, n.º 2, alíneas b) e h), do CIEC).

²² Cf. artigos 8.º a 10.º-A, 88.º, n.º 5, e 91.º do CIEC.

²³ Cf. artigos 6.º, 89.º, 90.º, 93.º e 93.º-A do CIEC, e Portarias n.ºs 117-A/2008, de 8 de fevereiro (alterada pelas Portarias n.ºs 762/2010, de 20 de agosto, e 206/2014, de 8 de outubro), 840/2010, de 2 de setembro, 320-E/2011, de 30 de dezembro, e 205/2014, de 8 de outubro.

- as taxas do imposto aplicáveis nas restantes ilhas dos Açores «são inferiores às taxas aplicáveis na ilha de São Miguel, a fim de compensar os sobrecustos de transporte e armazenagem entre São Miguel ou o continente e as respetivas ilhas»;
- os sobrecustos de transporte e armazenagem entre a ilha de São Miguel ou o continente e as respetivas ilhas são «determinados pelo Governo Regional»;
- os valores das taxas unitárias do imposto aplicáveis na ilha de São Miguel aos produtos abaixo indicados são fixados por resolução do Conselho do Governo regional, podendo ser alterados dentro dos intervalos indicados no quadro, *infra*.

Quadro 2 – Taxas unitárias do ISP – Intervalos fixados no CIEC

(em Euro)

Produto	Código da Nomenclatura Combinada (NC) ²⁴		Unidade	Taxa do imposto	
	CIEC	INE Edições de 2011 e 2012		Mínima	Máxima
Gasolina com chumbo (a)	2710 11 51 a 2710 11 59	2710 12 51 a 2710 12 59	Mil litros	650,00	650,00
Gasolina sem chumbo	2710 11 41 a 2710 11 49	2710 12 41 a 2710 12 49	Mil litros	359,00	650,00
Petróleo	2710 19 21 a 2710 19 25	2710 19 21 a 2710 19 25	Mil litros	49,88	339,18
Gasóleo	2710 19 41 a 2710 19 49	2710 19 43 a 2710 19 48	Mil litros	49,88	400,00
Gasóleo colorido e marcado	2710 19 41 a 2710 19 49	2710 19 43 a 2710 19 48	Mil litros	21,00	199,52
Fuelóleo com teor de enxofre > a 1%	2710 19 63 a 2710 19 69	2710 19 68	Mil litros	0,00 (b) 15,00	34,92 (b) 44,92
Fuelóleo com teor de enxofre ≤ a 1%	2710 19 61	2710 19 62 a 2710 19 64	Mil litros	0,00 (b) 15,00	29,93 (b) 39,93
Eletricidade	2716	2716	Megawatt- hora (MWh)	0,50 (c) 1,00 (d)	1,00 (c) 1,10 (d)

Notas: (a) O produto deixou de ser comercializado a partir de 01-07-1999.

(b) Os valores vigoraram até à publicação da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março (Orçamento do Estado para 2016).

(c) O produto, assim como o respetivo intervalo de valores consta da [Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro](#), com as alterações introduzidas pela [Lei n.º 20/2012, de 14 de maio](#).

(d) Os valores foram estabelecidos pela [Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro](#) (Orçamento do Estado para 2013).

30 A gasolina sem chumbo ((NC) 2710 11 45), os gases de petróleo liquefeito ((NC) 2711 13 91)²⁵, o gasóleo ((NC) 2710 19 41 a 2710 19 49) e o fuelóleo ((NC) 2710 19 63 a 2710 19 69) introduzidos no consumo nos Açores estão sujeitos ao regime de preços máximos²⁶, de acordo com o previsto na [Portaria n.º 25/2018, de 23 de março de 2018](#)²⁷.

²⁴ Em 2012 e 2013, a classificação dos produtos pelos códigos da Nomenclatura Combinada (NC) indicados no artigo 94.º do [CIEC](#), sofreu alterações.

²⁵ Comercializados nas seguintes modalidades: *i)* garrafas com mais de 10 quilogramas, *ii)* a granel e *iii)* canalizado.

²⁶ O regime jurídico dos preços dos bens e serviços vendidos nos Açores consta do [Decreto Legislativo Regional n.º 6/91/A, de 8 de março](#). De acordo com este regime, os preços dos bens e serviços podem assumir a forma de preços livres, preços máximos, preços declarados, preços contratados, margens de comercialização fixadas ou preços vigiados. Na sequência da publicação da [Resolução do Conselho do Governo n.º 20/2016, de 22 de janeiro](#), a gasolina sem chumbo ((NC) 2710 12 49) passou a ser comercializada no regime de preços livres, com um ISP de 580,00 euros por mil litros na ilha de São Miguel e de 560,00 euros por mil litros nas restantes ilhas dos Açores.

²⁷ A Portaria n.º 25/2018, de 23 de março de 2018, que entrou em vigor em 24-03-2018, revogou a [Portaria n.º 45/2016, de 13 de maio](#). A lista de bens e serviços sujeitos ao regime de preços máximos não sofreu alterações.

- 31 Os mecanismos de formação dos preços máximos de venda ao público (PVMP) dos produtos petrolíferos e energéticos constam do Anexo à Resolução do Conselho do Governo n.º 15/2010, de 27 de janeiro²⁸, sendo obtidos por um conjunto de expressões que integram diversas componentes, incluindo o ISP e o imposto sobre o valor acrescentado (IVA)²⁹.
- 32 De acordo com o disposto no artigo 3.º, n.ºs 1 e 2, do Anexo à Resolução do Conselho do Governo n.º 15/2010, o valor de referência da taxa unitária do ISP aplicável na ilha de São Miguel à gasolina sem chumbo ((NC) 2710 11 45) e ao gasóleo ((NC) 2710 19 41 a 2710 19 49) é fixado por resolução, sendo as taxas do ISP aplicáveis nas restantes ilhas dos Açores calculadas de acordo com a expressão $ISP = ISP (\text{São Miguel}) - CT_2$, em que:
- **ISP** representa a taxa unitária do ISP aplicável em cada ilha dos Açores, com exclusão da ilha de São Miguel;
 - **ISP (São Miguel)** representa a taxa unitária do ISP aplicável na ilha de São Miguel;
 - **CT₂** representa o somatório dos sobrecustos unitários de transporte entre a ilha da primeira descarga e a ilha de consumo e de armazenagem na ilha de consumo.
- 33 Prevê-se que os valores das taxas unitárias do ISP variem automaticamente, para mais ou para menos, até ao limite de 50,00 euros por mil litros, «por força da variação nas cotações de referência que estão na base da sua formação, sem prejuízo dos limites fixados no Orçamento de Estado» (n.º 3 do citado artigo 3.º).
- 34 No Anexo à Resolução do Conselho do Governo n.º 15/2010, prevê-se ainda que³⁰:
- o FRACDE pode adquirir serviços de transporte e armazenagem dos produtos petrolíferos e energéticos, caso em que os respetivos custos não são considerados na formação do preço;
 - os PMVP são alterados de acordo com a variação das cotações na origem dos indexantes utilizados na sua formação e fixados por despacho normativo do membro do Governo com competência nas áreas da energia e comércio;
 - os custos derivados da insularidade e dispersão (CT), os outros custos relacionados com a gestão do abastecimento de produtos petrolíferos e energéticos e o fator de uniformização (FU) são calculados pelo FRACDE, ouvidas as empresas distribuidoras, e homologados por despacho normativo do membro do Governo com competência na área do comércio;
 - compete ao FRACDE pagar às empresas distribuidoras os montantes correspondentes aos FU previstos nas regras de formação dos PMVP.

²⁸ Com as alterações introduzidas pela Resolução do Conselho do Governo n.º 20/2016, de 22 de janeiro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 1/2016, de 1 de fevereiro.

²⁹ Cf. Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado, na redação da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Lista II – Bens e serviços sujeitos a taxa intermédia, n.º 2.3).

³⁰ Cf. artigos 2.º, n.ºs 7 e 8, e 5.º, n.ºs 1 e 2.

35 Na Resolução do Conselho do Governo n.º 149/2012, de 30 de outubro, determinou-se que os PMVP aplicados nos Açores devem ser inferiores aos preços de referência praticados no continente (em percentagens que variam consoante os produtos envolvidos), tendo por referência os preços praticados pela GALP – Energia.

36 Cabe destacar que a Resolução do Conselho do Governo n.º 149/2012 foi, entretanto, revogada pela Resolução do Conselho do Governo n.º 44/2019, de 29 de março, com efeitos a 30 de novembro de 2019.

37 A Resolução do Conselho do Governo n.º 44/2019:

- alterou o critério em que assenta a diferenciação dos preços máximos dos produtos petrolíferos e energéticos nos Açores (n.º 1);
- fixou novos valores de referência do ISP aplicáveis na ilha de São Miguel (n.º 5)³¹:
 - 610,00 euros por mil litros para a gasolina sem chumbo I.O. de 95 octanas ((NC) 2710 12 45);
 - 400,00 euros por mil litros para o gasóleo ((NC) 2710 19 43 a 2710 19 48).
- determinou que a atualização dos novos valores de referência do ISP aplicáveis na ilha de São Miguel é efetuada «na sequência das variações na incidência média fiscal no continente, por forma a assegurar a manutenção dos diferenciais fiscais definidos no n.º 1» do diploma (n.º 5);
- estabeleceu que a incidência média fiscal no continente «deve ser aferida no *site* da Direção-Geral de Energia e Geologia ou outra entidade que lhe venha a suceder, tendo em conta o somatório do ISP, da Taxa de Carbono, da Contribuição de Serviço Rodoviário, do Imposto sobre os Valores Acrescentado e de quaisquer outros que se apliquem aos combustíveis naquele espaço» (n.º 6);
- determinou que a incidência média fiscal nos Açores deve corresponder à média ponderada das taxas médias de cada ilha com as quantidades introduzidas no consumo no ano anterior (n.º 8);
- determinou que o diferencial da incidência fiscal entre o continente e os Açores deve ser publicado no sítio web do FRACDE após o final de cada mês (n.º 9).

38 As taxas do ISP fixadas para a ilha de São Miguel foram recentemente alteradas pelas Resoluções do Conselho do Governo n.ºs 44/2022, de 29 de março, 70/2022, de 29 de abril, e 122/2022, de 29 de julho, tendo passado para os 365,00 euros, por mil litros, no caso da gasolina sem chumbo I.O. de 95 octanas ((NC) 2710 12 45), e para os 142,00 euros, por mil litros, tratando-se do gasóleo ((NC) 2710 19 43 a 2710 19 48).

³¹ No caso do gasóleo, o montante corresponde ao limite máximo previsto no n.º 4 do artigo 94.º do CIEC.

PARTE II OBSERVAÇÕES DA AUDITORIA

7. Taxas do ISP

39 No período que decorreu entre 01-12-2015 e 31-01-2019, foram introduzidos no consumo nas ilhas dos Açores os seguintes produtos petrolíferos e energéticos³².

Quadro 3 – Produtos introduzidos no consumo no período de dezembro de 2015 a janeiro de 2019

CIEC	Produtos petrolíferos e energéticos introduzidos no consumo	
	Designação	ISP
Artigo 88.º		
	Óleos ((NC) 2710 19 81)	✓
	Gases de petróleo liquefeito ((NC) 2711 13 91)	✓
	Eletricidade ((NC) 2716 00 00)	✓
Artigo 94.º		
Gasolina sem chumbo ((NC) 2710 11 41 a 2710 11 49) ou ((NC) 2710 12 41 a 2710 12 49)	Gasolina sem chumbo I.O. de 95 octanas ((NC) 2710 12 45)	✓
	Gasolina sem chumbo I.O. de 98 octanas ((NC) 2710 12 49)	✓
	Gasolina de aviação utilizada na navegação aérea, com exceção da aviação de recreio privada ((NC) 2710 12 31)	✗
Petróleo ((NC) 2710 19 21 a 2710 19 25)	Jet A-1 utilizado na aviação de recreio privada ((NC) 2710 19 21)	✓
	Jet A-1 utilizado na navegação aérea, com exceção da aviação de recreio privada ((NC) 2710 19 21)	✗
	Petróleo ((NC) 2710 19 25)	✓
Gasóleo ((NC) 2710 19 41 a 2710 19 49) ou ((NC) 2710 19 43 a 2710 19 48)	Gasóleo rodoviário ((NC) 2710 19 43 a 2710 19 48)	✓
	Gasóleo rodoviário destinado à produção de energia elétrica ((NC) 2710 19 43 a 2710 19 48)	✗
Gasóleo colorido e marcado ((NC) 2710 19 41 a 2710 19 49) ou ((NC) 2710 19 43 a 2710 19 48)	Gasóleo colorido e marcado ((NC) 2710 19 41 a 2710 19 49)	✓
	Gasóleo utilizado na pesca cabinada ((NC) 2710 19 43)	✗
Fuelóleo com teor de enxofre inferior ou igual a 1% ((NC) 2710 19 61)	Fuelóleo com teor de enxofre inferior ou igual a 1% ((NC) 2710 19 61)	✓
	Fuelóleo comercializado no âmbito do Plano Nacional de Atribuição de Licenças de Emissão, onde se inclui o fuelóleo destinado à produção de energia elétrica ((NC) 2710 19 62)	✗

Legenda: ✗ Produto isento de ISP. ✓ Produto não isento de ISP.

Fonte: Documentos facultados pelo FRACDE (doc. I.03.05.01) e pela Alfândega de Ponta Delgada (doc.ºs I.03.04.09 a I.03.04.11).

40 A gasolina e o Jet A-1 utilizados na navegação aérea (com exceção da aviação de recreio privada), o gasóleo rodoviário destinado à produção de energia elétrica, o gasóleo utilizado na pesca cabinada e o fuelóleo comercializado no âmbito do Plano Nacional de Atribuição de Licenças de Emissão, onde se inclui o fuelóleo destinado à produção de energia elétrica, introduzidos no consumo nos Açores estão isentos de ISP³³. Os demais produtos petrolíferos e energéticos identificados no Quadro 3, *supra*, não estão isentos de ISP.

³² Doravante, a referência feita aos produtos petrolíferos e energéticos reporta-se aos produtos com os códigos de Nomenclatura Combinada (NC) indicados no Quadro 3, *supra*.

³³ Cf. artigos 6.º e 89.º do CIEC.

41 Atento o disposto no artigo 94.º, nos n.ºs 2 a 4, do CIEC, a apreciação da legalidade das taxas do ISP fixadas e aplicadas aos produtos petrolíferos e energéticos introduzidos no consumo na ilha de São Miguel e nas demais ilhas dos Açores é efetuada em pontos autónomos (pontos 7.1. e 7.2, *infra*).

7.1. Produtos introduzidos no consumo na ilha de São Miguel

7.1.1. Taxas fixadas

42 No período abrangido pela ação foram introduzidos no consumo na ilha de São Miguel os produtos petrolíferos e energéticos a seguir identificados.

Quadro 4 – Produtos introduzidos no consumo na ilha de São Miguel e respetivas taxas de ISP

(em Euro)

Produtos introduzidos no consumo na ilha de São Miguel	Limites fixados no artigo 94.º do CIEC		Taxas do ISP na ilha de São Miguel		
	Mínimo	Máximo	Suporte legal	Âmbito temporal	Taxa
Gasolina sem chumbo I.O. de 95 octanas ((NC) 2710 12 45)*	359,00	650,00	<u>RCG n.º 147/2012, de 24 de outubro</u> (n.º 1, alínea a))	01-10-2012 a 31-01-2019	500,00
Gasolina sem chumbo I.O. de 98 octanas ((NC) 2710 12 49/2710 11 49)*			RCG n.º 147/2012, de 24 de outubro (n.º 1, alínea b))	01-10-2012 a 31-01-2016	500,00
			<u>RCG n.º 20/2016, de 22 de janeiro</u> (n.º 3)	01-02-2016 a 31-01-2019	580,00
Jet A-1 ((NC) 2710 19 21 a 2710 19 25)*	49,88	339,18	<u>RCG n.º 132/2009, de 22 de julho</u> (n.º 1, alínea e))	23-07-2009 a 31-01-2019	300,00
Petróleo (NC) 2710 19 25*			RCG n.º 132/2009, de 22 de julho (n.º 1, alínea c))	23-07-2009 a 31-01-2019	80,00
Gasóleo rodoviário ((NC) 2710 19 43 a 2710 19 48)*	49,88	400,00	<u>RCG n.º 122/2012, de 24 de agosto</u> (n.º 1, alínea c))	23-08-2012 a 31-01-2019	310,00
Gasóleo colorido e marcado ((NC) 2710 19 41 a 2710 19 49)*	21,00	199,52	<u>RCG n.º 109/2016, de 31 de maio</u> (n.º 1)	01-06-2016 a 31-01-2019	21,00
Fuelóleo com teor de enxofre inferior ou igual a 1% ((NC) 2710 19 61)*	0,00	29,93	<u>Portaria n.º 320-D/2011, de 30 de dezembro</u> (artigo 4.º)	01-01-2012 a 31-03-2016	15,65
	15,00	39,93		01-04-2016 a 31-01-2019	
Óleos ((NC) 2710 19 81)*	-	-	Portaria n.º 320-D/2011, de 30 de dezembro (artigo 8.º)	01-05-2016 a 31-05-2016	21,77
Gases de petróleo liquefeito ((NC) 2711 13 91)**	-	-	Portaria n.º 320-D/2011, de 30 de dezembro (artigo 11.º)	01-12-2015 a 31-12-2015	7,99
Eletricidade ((NC) 2716 00 00)***	1,00	1,10	Portaria n.º 320-D/2011, de 30 de dezembro (artigo 6.º)	01-01-2012 a 31-01-2019	1,00

Fonte: Documentos facultados pela Alfândega de Ponta Delgada (doc. I.03.04.11).

Notas: * Unidade: mil litros. ** Unidade: mil quilogramas. *** Unidade: Megawatt-hora.

43 As taxas do ISP da gasolina sem chumbo I.O. de 95 e de 98 octanas, do Jet A-1, do petróleo, do gasóleo rodoviário e do gasóleo colorido e marcado a praticar na ilha de São Miguel foram fixadas através de resolução do Conselho do Governo Regional, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Anexo à Resolução do Conselho do Governo n.º 15/2010,

de 27 de janeiro, com observância dos limites mínimos e máximos fixados n.º 4 do artigo 94.º do CIEC³⁴.

44 Pelo contrário, as taxas do ISP para o fuelóleo com teor de enxofre inferior ou igual a 1% e para a eletricidade não foram fixadas por resolução do Conselho do Governo Regional, contrariando o disposto no n.º 4 do artigo 94.º do CIEC, tendo sido aplicadas as taxas fixadas na Portaria n.º 320-D/2011, de 30 de dezembro³⁵, para o continente, que, não obstante, se contém nos intervalos estabelecidos no referido artigo do CIEC.

45 Aos óleos e aos gases de petróleo liquefeito foram também aplicadas as taxas do ISP fixadas na Portaria n.º 320-D/2011.

7.1.2. Taxas cobradas

46 As taxas do ISP aplicadas ao Jet A-1, ao petróleo, ao gasóleo colorido e marcado, aos óleos, aos gases de petróleo liquefeito e à eletricidade introduzidos no consumo na ilha de São Miguel corresponderam às taxas indicadas no Quadro 4, *supra*, fixadas por resolução do Conselho do Governo Regional ou pela Portaria n.º 320-D/2011, de 30 de dezembro, consoante os casos, contendo-se nos intervalos fixados³⁶.

47 O mesmo não sucedeu com as taxas do ISP cobradas pela introdução no consumo da gasolina sem chumbo I.O. de 95 octanas, da gasolina sem chumbo I.O. de 98 octanas, do gasóleo e do fuelóleo com teor de enxofre inferior ou igual a 1%. As taxas do ISP aplicadas a estes produtos resultaram da formação dos PMVP, tendo sido aprovadas por despacho normativo³⁷. Quanto a estas, verificou-se:

a) Gasolina sem chumbo I.O. de 95 octanas

48 A taxa do ISP cobrada oscilou entre o mínimo de 55,40 cêntimos por litro, no período de 22-01-2016 a 31-01-2016, e o máximo de 67,00 cêntimos por litro, no período de 01-04-2018 a 30-04-2018.

49 As taxas praticadas entre 01-12-2015 e 31-01-2019 estiveram sempre acima dos 50,00 cêntimos, por litro, fixados na alínea a) do n.º 1 da Resolução do Conselho do Governo n.º 147/2012, de 24 de outubro, e da variação prevista no n.º 3 do artigo 3.º do

³⁴ As taxas do ISP para a ilha de São Miguel foram fixadas, pela primeira vez, pela Resolução n.º 226/1996, de 26 de setembro. A Resolução n.º 226/1996 foi alterada pelas Resoluções do Conselho do Governo n.ºs 129/2008, de 26 de setembro (com efeitos a partir de 01-09-2008), 132/2009, de 22 de julho (com efeitos a partir de 23-07-2009), 122/2012, de 24 de agosto (com efeitos a partir de 23-08-2012), e 147/2012, de 24 de outubro (com efeitos a partir de 01-10-2012). Posteriormente, a Resolução n.º 226/1996 foi revogada pela Resolução do Conselho do Governo n.º 44/2019, de 29 de março, que entrou em vigor em 30-03-2019.

³⁵ A Portaria n.º 320-D/2011, atualizou as taxas do ISP aplicáveis no continente aos petróleos e aos fuelóleos, bem como dos produtos petrolíferos e energéticos que normalmente têm função lubrificante, do gasóleo de aquecimento e de outros combustíveis industriais, nomeadamente o carvão e coque, o coque de petróleo e os gases de petróleo usados como combustível, e estabelece a taxa do ISP aplicável à eletricidade.

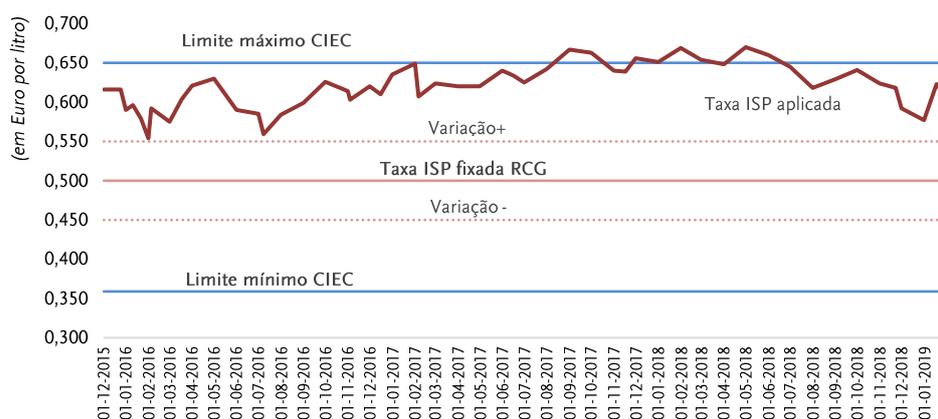
³⁶ Cf. doc. I.03.04.11.

³⁷ Cf. doc.ºs I.03.05.06 e I.03.05.07.

Anexo à Resolução do Conselho do Governo n.º 15/2010, de 27 de janeiro, até ao limite de mais 5,00 cêntimos por litro.

50 Observou-se ainda que a taxa do produto ultrapassou o limite máximo de 65,00 cêntimos, por litro, previsto no n.º 4 do artigo 94.º do CIEC, nos períodos de 01-08-2017 a 30-09-2017, de 17-11-2017 a 28-02-2018 e de 01-04-2018 a 31-05-2018³⁸.

Gráfico 1 – ISP – Gasolina sem chumbo I.O. 95 octanas – ilha de São Miguel

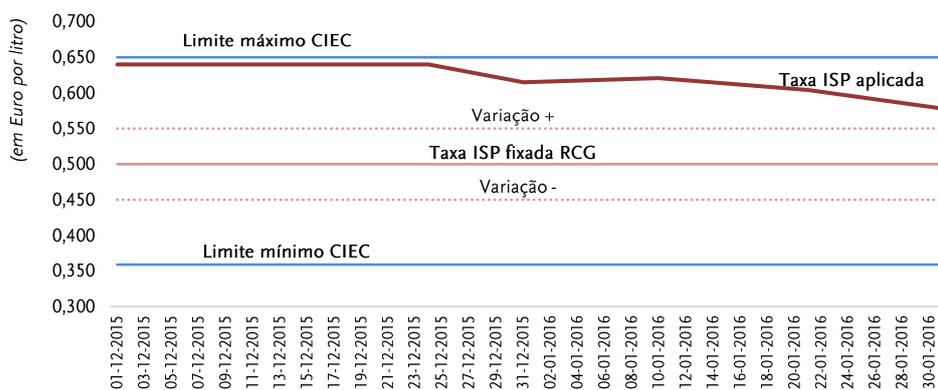


Fonte: Documentos facultados pelo FRACDE (doc.ºs I.03.05.06 e I.03.05.16 a I.03.05.19).

b) Gasolina sem chumbo I.O. de 98 octanas

51 A taxa do ISP oscilou entre o mínimo de 57,80 cêntimos por litro, no período de 22-01-2016 a 31-01-2016, e o máximo de 64,00 cêntimos por litro, no período de 01-12-2015 a 24-12-2015³⁹.

Gráfico 2 – ISP – Gasolina sem chumbo I.O. 98 octanas – ilha de São Miguel



Fonte: Documentos facultados pelo FRACDE (doc.ºs I.03.05.06 e I.03.05.16 a I.03.05.19).

³⁸ Para detalhe, cf. Apêndice I e papéis de trabalho (doc. I.04.01).

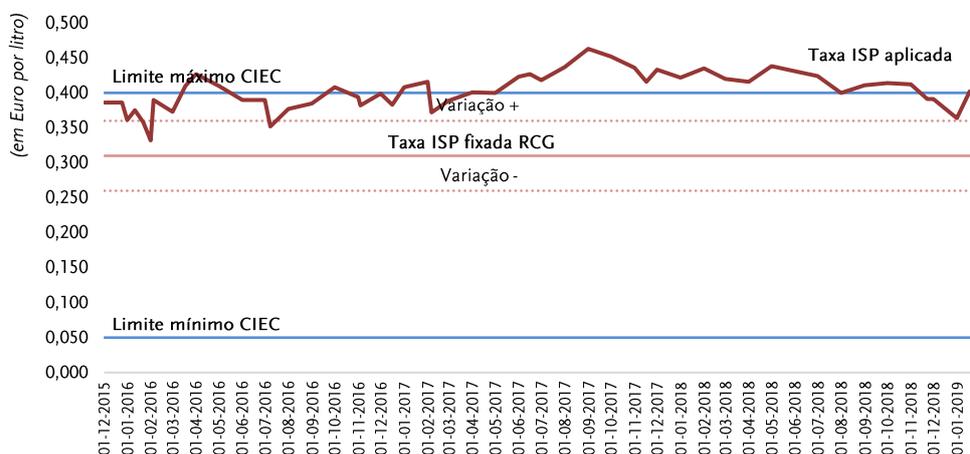
³⁹ Para detalhe, cf. Apêndice II e papéis de trabalho (doc. I.04.01).

52 As taxas do ISP praticadas entre 01-12-2015 e 31-01-2016 estiveram sempre acima dos 50,00 cêntimos, por litro, fixados na alínea a) do n.º 1 da Resolução do Conselho do Governo n.º 147/2012, de 24 de outubro, e da variação admitida no n.º 3 do artigo 3.º do Anexo à Resolução do Conselho do Governo n.º 15/2010, de 27 de janeiro (até ao limite de mais 5,00 cêntimos por litro).

c) Gasóleo rodoviário

53 A taxa do ISP oscilou entre o mínimo de 33,20 cêntimos por litro, no período de 22-01-2016 a 31-01-2016, e o máximo de 46,30 cêntimos por litro, no período de 01-08-2017 a 31-08-2017⁴⁰.

Gráfico 3 – ISP – Gasóleo rodoviário – ilha de São Miguel



Fonte: Documentos facultados pelo FRACDE (doc.ºs I.03.05.06 e I.03.05.16 a I.03.05.19).

54 No período compreendido entre 01-12-2015 e 31-01-2019, a taxa aplicada ao gasóleo rodoviário esteve sempre acima dos 31,00 cêntimos, por litro, fixados na alínea c) do n.º 1 da Resolução do Conselho do Governo n.º 122/2012, de 24 de agosto.

55 Verificou-se também que, nos períodos de 01-12-2015 a 10-01-2016, de 01-02-2016 a 30-06-2016 e de 08-07-2016 a 31-01-2019, foi ultrapassada a variação até ao limite de mais 5,00 cêntimos, por litro, prevista no n.º 3 do artigo 3.º do Anexo à Resolução do Conselho do Governo n.º 15/2010, de 27 de janeiro.

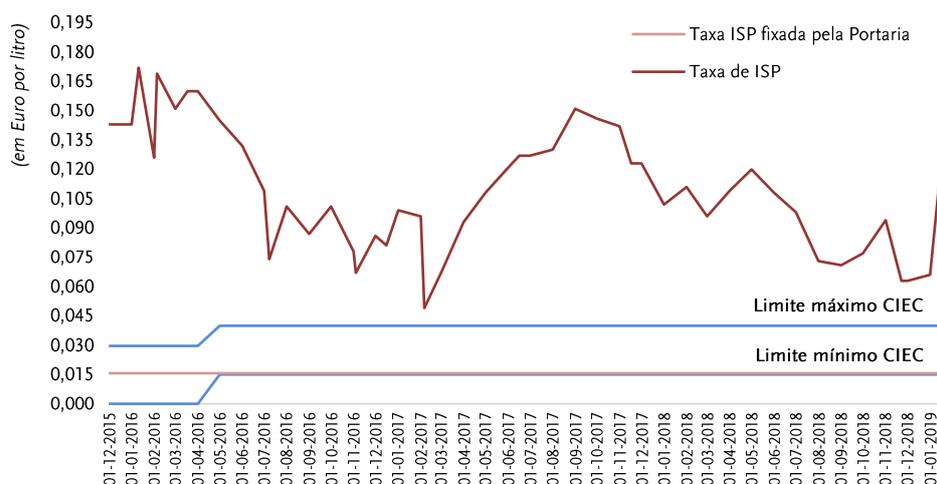
56 O limite máximo de 40,00 cêntimos, por litro, estabelecido no n.º 4 do artigo 94.º do CIEC, foi ultrapassado nos períodos de 01-03-2016 a 30-04-2016, de 01-09-2016 a 30-09-2016, de 16-12-2016 a 31-01-2017, de 01-03-2017 a 31-03-2017, de 01-05-2017 a 30-06-2018, de 01-08-2018 a 31-10-2018 e de 01-01-2019 a 31-01-2019.

⁴⁰ Para detalhe, cf. Apêndice III e papéis de trabalho (doc. I.04.01).

d) Fuelóleo com teor de enxofre inferior ou igual a 1%

57 No período compreendido entre 01-12-2015 e 31-01-2019, a taxa do ISP cobrada por litro de fuelóleo com teor de enxofre inferior ou igual a 1% esteve sempre acima dos 1,57 cêntimos fixados no artigo 4.º da [Portaria n.º 320-D/2011, de 30 de dezembro](#), bem como do limite máximo previsto no n.º 4 do artigo 94.º do [CIEC](#), nas suas sucessivas redações⁴¹.

Gráfico 4 – ISP – Fuelóleo com teor de enxofre inferior ou igual a 1% – ilha de São Miguel



Fonte: Documentos facultados pelo FRACDE (doc.ºs I.03.05.06 e I.03.05.16 a I.03.05.19).

58 Tendo em conta o exposto nas alíneas a) a d), do ponto 7.1.2., *supra*, conclui-se que, no período entre 01-12-2015 e 31-01-2019, as taxas do ISP cobradas pela introdução no consumo de gasolina sem chumbo I.O. de 95 octanas, de gasolina sem chumbo I.O. de 98 octanas, de gasóleo rodoviário e de fuelóleo com teor de enxofre inferior ou igual a 1%, na ilha de São Miguel, não foram as fixadas por resolução do Conselho do Governo Regional, nem pela Portaria n.º 320-D/2011, de 30 de dezembro, e estiveram quase sempre acima dos limites fixados no CIEC.

59 No caso da gasolina sem chumbo I.O. de 95 octanas, da gasolina sem chumbo I.O. de 98 octanas e do gasóleo rodoviário, também não foi observado o limite resultante da aplicação do n.º 3 do Anexo à [Resolução do Conselho do Governo n.º 15/2010, de 27 de janeiro](#).

60 Sobre o assunto, os responsáveis pelo FRACDE referiram, no decurso dos trabalhos de campo, que foi tida em conta a média anual das taxas aplicadas nas nove ilhas dos Açores, o que não está em consonância com o quadro normativo então aplicável⁴².

⁴¹ Para detalhe, cf. [Apêndice IV](#) e papéis de trabalho (doc. I.04.01).

⁴² Atualmente, prevê-se que «a incidência média fiscal nos Açores deve corresponder à média ponderada das taxas médias de cada ilha com as quantidades introduzidas no consumo no ano anterior» (cf. n.º 8 da [Resolução do Conselho do Governo n.º 44/2019, de 29 de março](#), que revogou a [Resolução n.º 226/1996, de 26 de setembro](#), e a [Resolução do Conselho do Governo n.º 149/2012, de 30 de outubro](#)).

7.2. Produtos introduzidos no consumo nas restantes ilhas dos Açores

61 No Quadro 5, *infra*, identificam-se os produtos petrolíferos e energéticos introduzidos no consumo nas restantes ilhas dos Açores, não isentos de ISP.

Quadro 5 – Produtos introduzidos no consumo nas restantes ilhas dos Açores e respetivas taxas de ISP

(em Euro)

Produtos introduzidos no consumo	Taxas de ISP fixadas para a ilha de São Miguel	Taxas do ISP aplicadas nas restantes ilhas dos Açores								Âmbito temporal
		Santa Maria	Terceira	Graciosa	São Jorge	Pico	Faial	Flores	Corvo	
Gasolina sem chumbo I.O. de 95 octanas ((NC) 2710 12 45)*	500,00	Variável	Variável	Variável	Variável	Variável	Variável	Variável	Variável	01-12-2015 a 31-01-2019
Gasolina sem chumbo I.O. de 98 octanas ((NC) 2710 12 49)*	500,00	-	Variável	-	-	-	Variável	-	-	01-10-2012 a 31-01-2016
	580,00	-	560,00	-	-	-	560,00	-	-	01-02-2016 a 31-01-2019
Gasolina de aviação de recreio privada ((NC) 2710 12 31)*	-	560,00	-	-	-	-	-	-	-	01-04-2016 a 01-10-2016
Jet A-1 ((NC) 2710 19 21)*	300,00	300,00	-	-	-	-	300,00	-	-	01-12-2015 a 31-01-2019
Petróleo ((NC) 2710 19 25)*	80,00	80,00	-	-	-	-	-	-	-	01-12-2015 a 31-01-2019
Gasóleo rodoviário ((NC) 2710 19 43)*	310,00	Variável	Variável	Variável	Variável	Variável	Variável	Variável	Variável	01-12-2015 a 31-01-2019
Gasóleo colorido e marcado ((NC) 2710 19 43)*	21,00	21,00	21,00	21,00	21,00	21,00	21,00	21,00	21,00	01-06-2016 a 31-01-2019
Fuelóleo com teor de enxofre inferior ou igual a 1% ((NC) 2710 19 62)	15,65	-	Variável	-	Variável	Variável	Variável	-	-	01-12-2015 a 31-01-2019
Óleos ((NC) 2710 19 81)*	21,77	-	-	-	-	21,77	-	-	-	01-05-2016 a 31-05-2016
Gases de petróleo liquefeito ((NC) 2711 13 91)**	7,99	7,99	7,99	7,99	7,99	7,99	7,99	7,99	7,99	01-12-2015 a 31-01-2019

Fonte: Documentos facultados pela Alfândega de Ponta Delgada (doc. I.03.04.11).

Nota: * Unidade: mil litros. ** Unidade: mil quilogramas.

62 As taxas do ISP aplicadas aos produtos petrolíferos e energéticos nas restantes ilhas dos Açores não foram fixadas de acordo com o disposto no artigo 94.º, n.ºs 2 e 3, do CIEC, e artigo 3.º, n.º 2, do Anexo à [Resolução do Conselho do Governo n.º 15/2010, de 27 de janeiro](#). Por um lado, os sobrecustos de transporte e armazenagem entre a ilha de São Miguel ou o continente e as respetivas ilhas não foram determinados semestralmente (nem com qualquer outra periodicidade) pelo Governo Regional, por outro, não foi fixado o CT₂ constante da expressão que determinaria a taxa de ISP a aplicar à gasolina sem

chumbo I.O. de 95 octanas, à gasolina sem chumbo I.O. de 98 octanas e ao gasóleo rodoviário, nas restantes ilhas dos Açores⁴³.

- 63 No que respeita às taxas do ISP cobradas, verificou-se que o Jet A-1, o petróleo e o gasóleo colorido e marcado foram tributados às taxas fixadas, para esses produtos, para a ilha de São Miguel⁴⁴, enquanto os óleos e os gases de petróleo liquefeito foram tributados de acordo com as taxas fixadas para o continente⁴⁵.
- 64 A gasolina de aviação de recreio privada foi introduzida ao consumo a partir de abril de 2016 e apenas na ilha de Santa Maria. O ISP aplicado corresponde ao fixado no n.º 3 da [Resolução do Conselho do Governo n.º 20/2016, de 22 de janeiro](#)⁴⁶, para a gasolina sem chumbo I.O. de 98 octanas para as restantes ilhas dos Açores.
- 65 As taxas do ISP cobradas pela introdução no consumo de gasolina sem chumbo I.O. de 95 octanas, de gasolina sem chumbo I.O. de 98 octanas, de gasóleo e de fuelóleo com teor de enxofre inferior ou igual a 1% decorreram da formação do PMVP, estando contidas neste, e, neste contexto, aprovadas por despacho normativo⁴⁷, à semelhança do que se verificou quanto às taxas cobradas na ilha de São Miguel.

e) Gasolina sem chumbo I.O. de 95 octanas

- 66 O ISP cobrado pela introdução no consumo de gasolina sem chumbo I.O. de 95 octanas nas restantes ilhas dos Açores, no período entre 01-12-2015 e 31-01-2019, foi sempre inferior ao aplicado na ilha de São Miguel, oscilando entre menos três cêntimos, por litro, nas ilhas Terceira, Graciosa, São Jorge, Pico, Faial e Flores, menos quatro cêntimos, por litro, na ilha do Corvo e menos cinco cêntimos, por litro, na ilha de Santa Maria⁴⁸.
- 67 Não obstante, constatou-se que as taxas cobradas nas restantes ilhas foram sempre superiores à fixada para a ilha de São Miguel na alínea a) do n.º 1 da [Resolução do Conselho do Governo n.º 147/2012, de 24 de outubro](#), a qual ascendia a 50,00 cêntimos por litro⁴⁹.

⁴³ Solicitou-se à entidade auditada informação sobre os valores associados ao CT₂ por produto (doc. I.02.01.01.), tendo a mesma referido que não era possível diferenciar os montantes associados ao CT₂ dos custos motivados pela insularidade e dispersão, dados pela componente CT, a qual faz parte da fórmula de cálculo do PMVP (doc.ºs I.02.01.01 e I.02.02.05 e pasta I.03.06).

⁴⁴ O ISP aplicado ao Jet A-1 e ao petróleo corresponde ao fixado para a ilha de São Miguel na [Resolução do Conselho do Governo n.º 132/2009, de 22 de julho](#). O ISP aplicado ao gasóleo colorido e marcado corresponde ao fixado para a ilha de São Miguel através da [Resolução do Conselho do Governo n.º 109/2016, de 31 de maio](#). Este produto tem associado um mecanismo de comercialização, previsto nas [Resoluções do Conselho do Governo n.ºs 15/2010, de 27 de janeiro, e 20/2016, de 22 de janeiro](#).

⁴⁵ O ISP aplicado aos óleos e aos gases de petróleo liquefeito corresponde ao fixado para Portugal continental (cf. artigos 8.º e 11.º da [Portaria n.º 320-D/2011, de 30 de dezembro](#)). As taxas do ISP aplicadas às diversas modalidades gases de petróleo liquefeito (gás canalizado, gás a granel, gás em garrafas de 26 quilogramas e em garrafas de 24 quilogramas de materiais leves) é idêntica em todas as ilhas, encontrando-se a sua comercialização sujeita às regras de formação do PMVP.

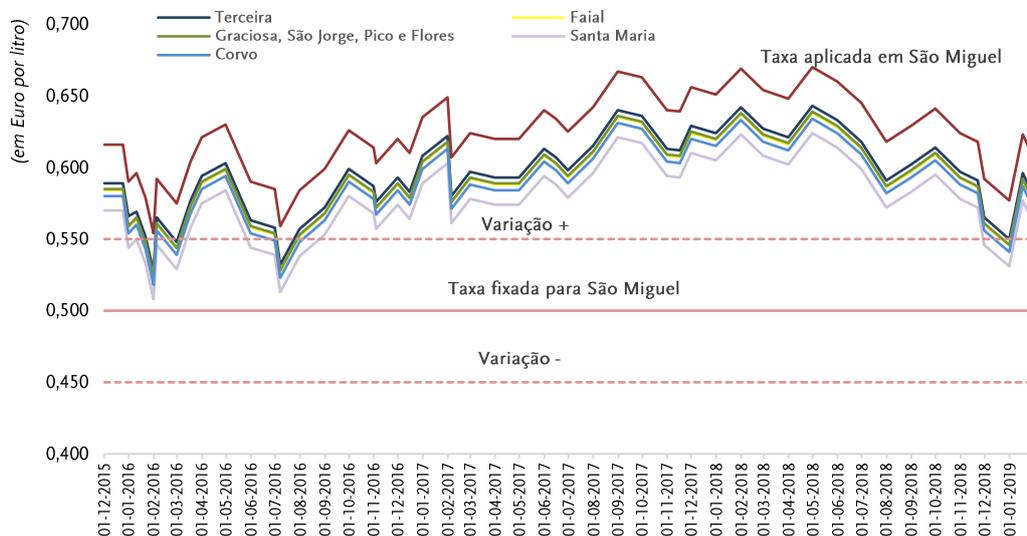
⁴⁶ Cf. doc. I.03.04.10.

⁴⁷ Cf. [Apêndice V](#).

⁴⁸ Para detalhe, cf. [Apêndice I](#) e papéis de trabalho (doc. I.04.02).

⁴⁹ Cf. doc. I.04.02.

Gráfico 5 – ISP – Gasolina sem chumbo I.O. 95 octanas



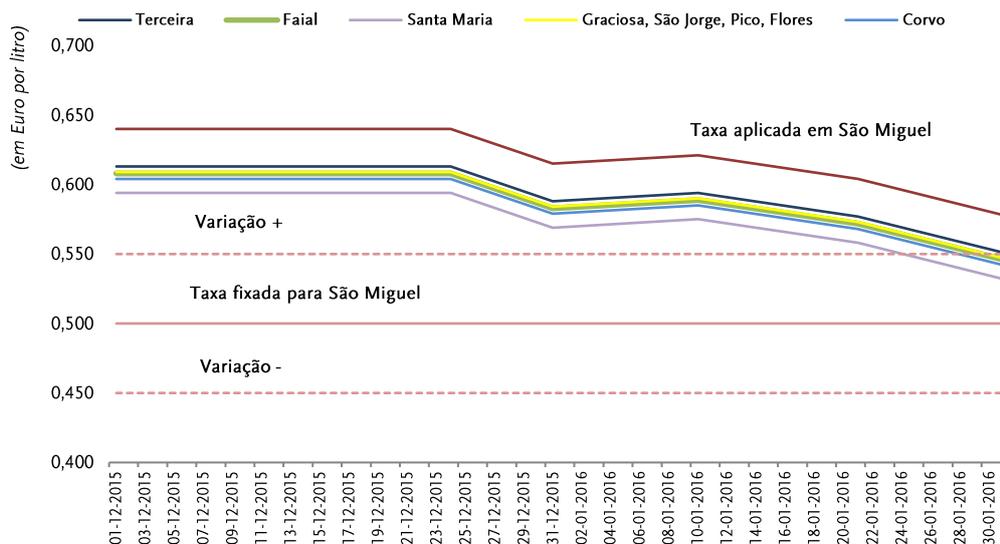
Fonte: Documentos facultados pelo FRACDE (doc.^{os} I.03.05.06 e I.03.05.16 a I.03.05.19).

f) Gasolina sem chumbo I.O. de 98 octanas

68

O mesmo sucedeu com o ISP aplicado à introdução no consumo de gasolina sem chumbo I.O. de 98 octanas, no período de 01-12-2015 a 31-01-2016, conforme se evidencia no Gráfico 6, *infra*⁵⁰.

Gráfico 6 – ISP – Gasolina sem chumbo I.O. 98 octanas



Fonte: Documentos facultados pelo FRACDE (doc.^{os} I.03.05.06 e I.03.05.16 a I.03.05.19).

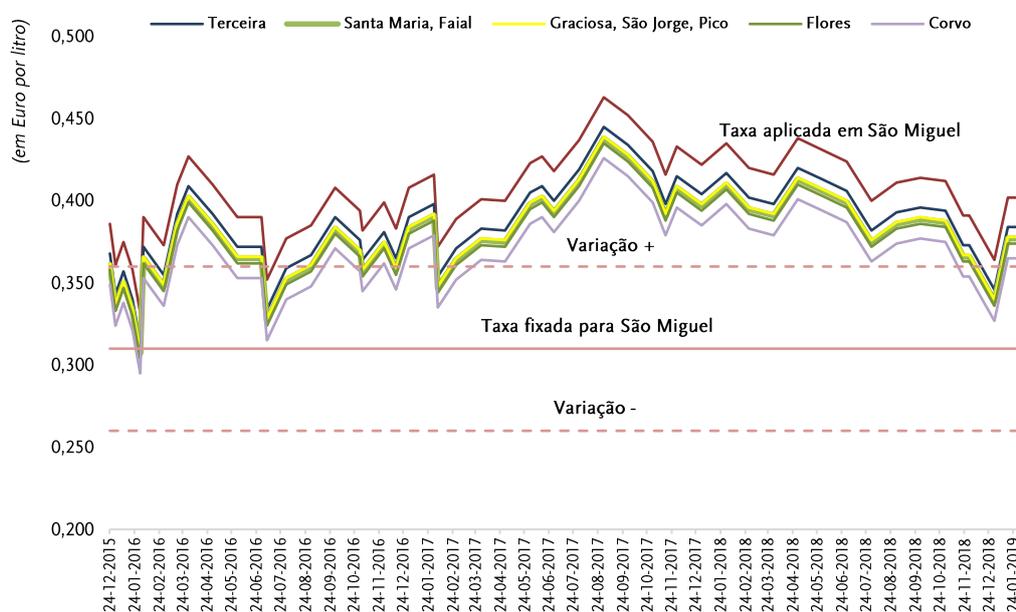
⁵⁰ Para detalhe, cf. [Apêndice II](#).

g) Gasóleo rodoviário

69 O gasóleo rodoviário introduzido no consumo nas restantes ilhas dos Açores também foi tributado a uma taxa inferior à praticada na ilha de São Miguel, oscilando, por litro, entre menos dois cêntimos, nas ilhas Terceira, Graciosa, São Jorge e Pico, menos três cêntimos, nas ilhas de Santa Maria, Faial e Flores, e menos quatro cêntimos, na ilha do Corvo⁵¹.

70 O ISP aplicado esteve sempre acima da taxa fixada na alínea c) do n.º 1 da Resolução do Conselho do Governo n.º 122/2012, de 24 de agosto, para a ilha de São Miguel, no montante de 31,00 cêntimos por litro, com exceção com exceção da ilha do Corvo, no período de 22-01-2016 a 31-01-2016, em que a taxa foi de 29,50 cêntimos por litro.

Gráfico 7 – ISP – Gasóleo rodoviário



Fonte: Documentos facultados pelo FRACDE (doc.ºs I.03.05.06 e I.03.05.16 a I.03.05.19).

h) Fuelóleo com teor de enxofre inferior ou igual a 1%

71 O fuelóleo com teor de enxofre inferior ou igual a 1% foi introduzido no consumo apenas nas ilhas de São Miguel, Terceira, Faial, Pico e São Jorge. As taxas do ISP aplicadas nas ilhas Terceira, Faial, Pico e São Jorge foram sempre inferiores às praticadas na ilha de São Miguel⁵².

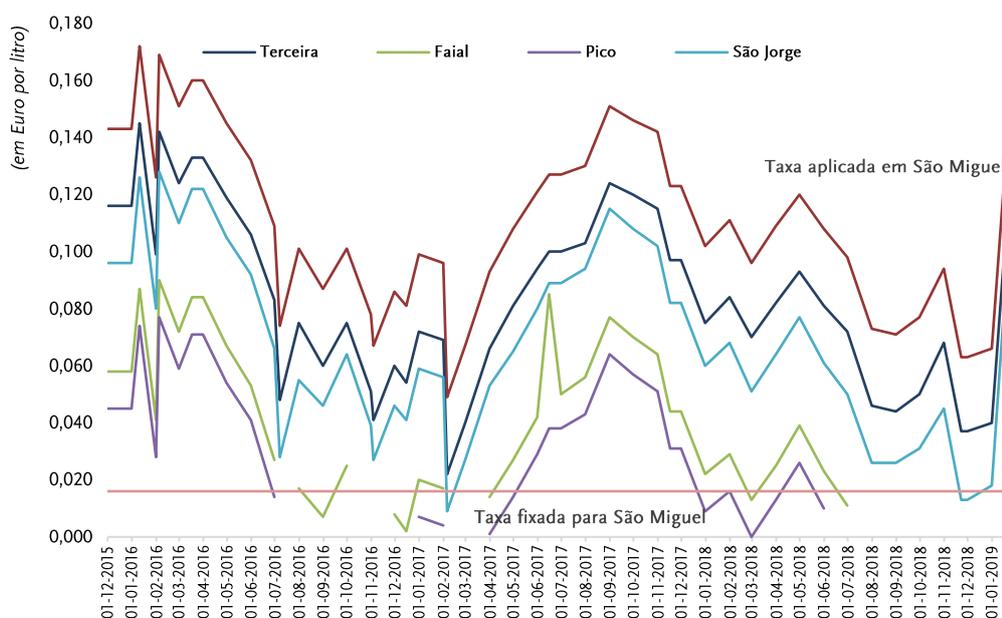
72 A taxa do ISP praticada na ilha Terceira teve um diferencial constante ao longo do período em análise de menos três cêntimos, por litro. Na ilha de São Jorge, a taxa oscilou entre menos quatro cêntimos e menos cinco cêntimos, por litro. Já nas ilhas do Faial e Pico, as

⁵¹ Para detalhe, cf. Apêndice III e papéis de trabalho (doc. I.04.02).

⁵² Cf. Apêndice IV.

taxas do ISP apresentaram oscilações acentuadas, face à taxa praticada na ilha de São Miguel, indo de menos cinco cêntimos a menos dez cêntimos, por litro⁵³.

Gráfico 8 – ISP – Fuelóleo com teor de enxofre inferior ou igual a 1%



Fonte: Documentos facultados pelo FRACDE (doc.ºs I.03.05.06 e I.03.05.16 a I.03.05.19).

8. ISP cobrado e contabilizado na Conta da Região Autónoma dos Açores

8.1. Quantidades introduzidas no consumo e respetiva tributação

73

Em 2016, foram introduzidas no consumo nas ilhas dos Açores 301 mil toneladas de produtos petrolíferos e energéticos, sendo que, nos dois anos subsequentes, a quantidade quedou-se em 292 mil toneladas, conforme se evidencia no Quadro 6., *infra*.

Quadro 6 – Quantidades introduzidas no consumo e respetiva tributação

(em Euro e em litros)

Produtos petrolíferos e energéticos	2016		2017		2018	
	Quantidades	Montantes	Quantidades	Montantes	Quantidades	Montantes
Não isentos de ISP						
Gasolina sem chumbo I.O. de 95 octanas	39 610 014	23 314 105	41 493 938	26 081 597	43 046 466	26 836 774
Gasolina sem chumbo I.O. de 98 octanas	1 310 966	753 327	1 071 136	614 972	1 056 343	606 753
Gasolina de aviação	11 490	6 434	739	414	4 640	2 598
Jet A-1	126 021	37 806	169 122	50 737	119 438	35 831
Petróleo	9 357	749	12 912	1 033	18 030	1 442
Gasóleo rodoviário	102 455 838	38 963 627	88 733 360	36 775 170	87 436 620	35 295 976

⁵³ Cf. doc. I.04.02.

(em Euro e em litros)

Produtos petrolíferos e energéticos	2016		2017		2018	
	Quantidades	Montantes	Quantidades	Montantes	Quantidades	Montantes
Não isentos de ISP						
Gasóleo colorido e marcado	12 794 812	268 692	24 017 610	504 371	26 094 024	547 975
Fuelóleo com teor de enxofre inferior ou igual a 1%	5 413 088	487 782	2 792 208	223 555	2 146 627	150 459
Gases de petróleo liquefeito	23 107 546	184 629	21 673 018	173 167	20 759 530	165 869
Lubrificantes não industriais	57 480	1 251	0	0	0	0
Eletricidade*	-	651 904	-	631 052	-	599 325
Outros*	-	64 086	-	236 535	-	124 709
Subtotal	184 896 612	64 734 394	179 964 043	65 292 603	180 681 718	64 367 712
Isentos de ISP (produtos utilizados na produção de energia elétrica)						
Gasóleo rodoviário	16 952 999	0	18 874 756	0	19 110 799	0
Fuelóleo com teor de enxofre inferior ou igual a 1%	98 964 314	0	92 947 574	0	91 726 361	0
Subtotal	115 917 313	0	111 822 330	0	110 837 160	0
Total	300 813 925	64 734 394	291 786 373	65 292 603	291 518 878	64 367 712

Fonte: Documentos facultados pela Alfândega de Ponta Delgada (doc. I.03.04.11).

Nota: *Na análise não foram tidas em conta as quantidades de *Eletricidade*, pelo facto de a unidade ser o Megawatt-hora, e de *Outros*, neste caso, por assumirem valores residuais.

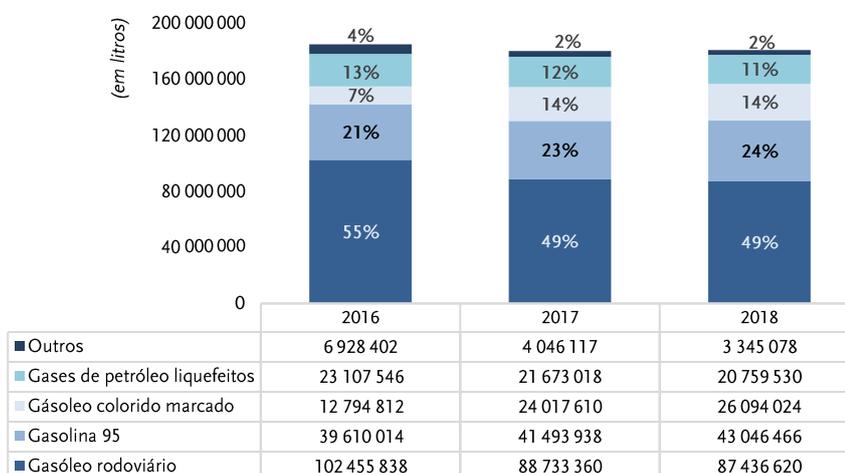
74

Os produtos isentos de ISP (gasóleo e fuelóleo destinados à produção de energia elétrica), representaram cerca de 39% do total de produtos introduzidos no consumo nas ilhas dos Açores, em 2016 (116 mil toneladas), e cerca de 38% do total, em 2017 e 2018 (112 mil toneladas e 111 mil toneladas, respetivamente).

75

Quanto aos produtos não isentos de ISP, verifica-se que o gasóleo rodoviário, a gasolina sem chumbo I.O. de 95 octanas, o gasóleo colorido e marcado e os gases de petróleo liquefeito representaram mais de 95% do total das introduções no consumo realizadas no triénio 2016-2018.

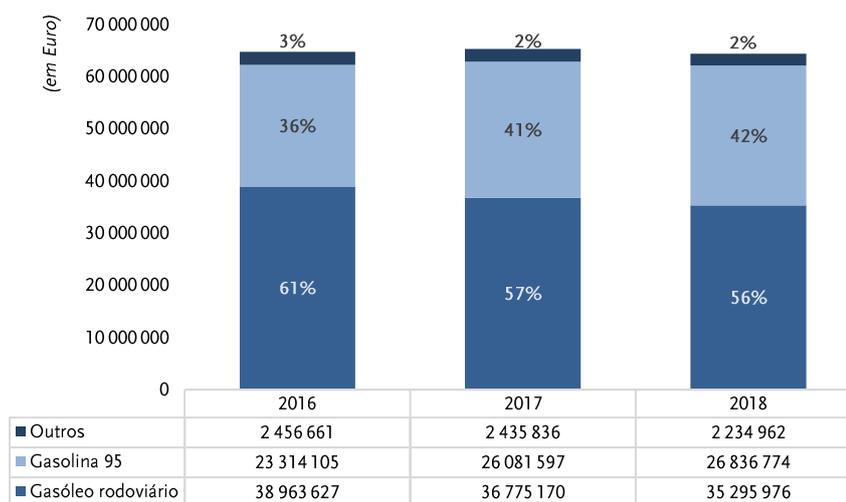
Gráfico 9 – Estrutura dos produtos introduzidos no consumo (em quantidades)



Fonte: Documentos facultados pela Alfândega de Ponta Delgada (doc. I.03.04.11).

76 O gasóleo rodoviário e a gasolina sem chumbo I.O. de 95 octanas introduzidos no consumo nas ilhas dos Açores foram responsáveis por cerca de 97% do total do ISP arrecadado em 2016 e por cerca de 98% do total nos dois anos subsequentes⁵⁴.

Gráfico 10 – Estrutura dos produtos introduzidos no consumo (em valor)

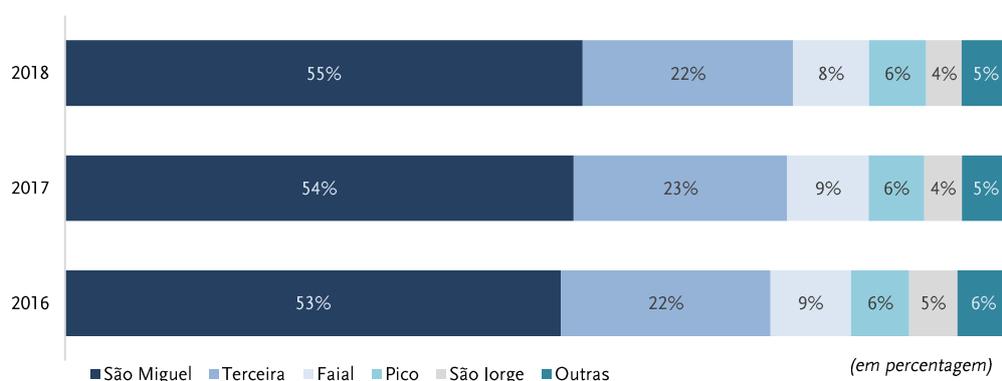


Fonte: Documentos facultados pela Alfândega de Ponta Delgada (doc. I.03.04.11).

77 No triénio em análise, registou-se um decréscimo das quantidades e do ISP gerado pelo gasóleo introduzido no consumo, que foi compensado, em parte, pelo aumento das quantidades e do ISP proveniente da gasolina sem chumbo I.O. de 95 octanas.

78 Os produtos petrolíferos e energéticos introduzidos no consumo na ilha de São Miguel representaram mais de 50% do total de produtos introduzidos no consumo nos Açores, conforme se evidencia no Gráfico 11, *infra*.

Gráfico 11 – Estrutura dos produtos introduzidos no consumo (por ilha)



Fonte: Documentos facultados pela Alfândega de Ponta Delgada (doc. I.03.04.11).

⁵⁴ Para detalhe, cf. papéis de trabalho (doc. I.04.03).

8.2. Liquidação e cobrança

79 Como se referiu⁵⁵, o ISP contabilizado na Conta da Região Autónoma dos Açores é liquidado e cobrado pela Autoridade Tributária e Aduaneira, através dos seus serviços descentralizados. Os montantes arrecadados são transferidos para as contas bancárias tituladas pela Direção Regional do Orçamento e Tesouro, entidade a quem cabe proceder à respetiva orçamentação e contabilização⁵⁶.

80 As formalidades associadas à exigibilidade e subsequente liquidação, cobrança e reembolso do ISP, constam do [CIEC](#)⁵⁷, salientando-se a existência de um desfasamento temporal de um mês entre a introdução no consumo dos produtos petrolíferos e energéticos e a sua tributação e cobrança.

81 A contabilização do ISP foi efetuada na rubrica de classificação económica 02.01.01 «Receitas correntes – Impostos indiretos – Impostos sobre o consumo – Imposto sobre produtos petrolíferos (ISP)», em conformidade com o previsto no Anexo I ao [Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de fevereiro](#).

8.3. Receita registada

82 A receita do ISP contabilizada na Conta da Região Autónoma dos Açores nos anos de 2016, 2017 e 2018 ascendeu, respetivamente, a 55,1 milhões de euros, 63,8 milhões de euros e 63,1 milhões de euros⁵⁸.

83 Os montantes indicados no Quadro 7, *infra*, diferem dos apresentados no Quadro 6, *supra*, devido ao desfasamento temporal de um mês entre a introdução no consumo dos produtos petrolíferos e energéticos e a sua tributação e cobrança, bem como aos acertos mensais efetuados pela Alfândega de Ponta Delgada⁵⁹.

84 Os registos contabilísticos realizados pela Região Autónoma dos Açores correspondem aos valores cobrados líquidos apurados pela Autoridade Tributária e Aduaneira⁶⁰, com exceção de uma parcela, no montante de 256 767,97 euros, referente a janeiro de 2016, que

⁵⁵ Cf. nota de rodapé n.º 13, *supra*.

⁵⁶ Sobre as receitas da Região Autónoma dos Açores em geral e as receitas fiscais em particular, cf. artigos 227.º, n.º 1, alínea j), da [Constituição da República Portuguesa](#), 19.º, n.º 1, do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, aprovado pela [Lei n.º 39/80, de 5 de agosto](#), na redação atualmente vigente, na sequência da última alteração legislativa introduzida pela [Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro](#), e 2.º, n.º 1, 19.º, n.º 2, alínea b), e 29.º, da [Lei das Finanças das Regiões Autónomas](#).

⁵⁷ Artigos 8.º a 20.º.

⁵⁸ Procedeu-se ao confronto entre a informação prestada pela Direção Regional do Orçamento e Tesouro, os registos constantes das Contas da Região Autónoma dos Açores de 2016, 2017 e 2018, e as informações inseridas nas tabelas *modelo 28* elaboradas mensalmente pela Alfândega de Ponta Delgada. Apurou-se uma diferença de 6 742,14 euros entre o montante do ISP registado nas tabelas *modelo 28*, referentes a janeiro de 2018, remetidas pela Direção Regional do Orçamento e Tesouro (4 673 766,96 euros - doc. I.03.01.03.01.01) e o registado pela Alfândega de Ponta Delgada (4 680 509,10 euros - doc. I.03.04.03.01). Para efeitos da presente análise, tomou-se em consideração o montante do ISP constante da tabela *modelo 28* remetida pela Alfândega de Ponta Delgada, o qual coincide com a importância contabilizada na Conta da Região Autónoma dos Açores de 2018.

⁵⁹ Cf. doc. I.03.04.11.

⁶⁰ Constantes das tabelas *modelo 28* (pastas I.03.04.01 a I.03.04.04).

foi contabilizada em 2015⁶¹, conforme se evidencia.

Quadro 7 – Receita do ISP cobrada e contabilizada

(em Euro)

Ano	Alfândega de Ponta Delgada			Receita contabilizada na CRAA (4)	Diferença (5)=(3-4)
	Cobrança bruta* (1)	Reembolsos pagos (2)	Cobrança líquida (3)=(1-2)		
2016	65 975 919,27	10 639 974,78	55 335 944,49	55 079 176,52	256 767,97
2017	65 257 359,90	1 446 918,80	63 810 441,10	63 810 441,10	0,00
2018	64 834 060,46	1 722 577,27	63 118 225,33	63 118 225,33	0,00
2019 (até fevereiro)	8 969 001,85	232 436,62	8 736 565,83	8 736 565,83	0,00

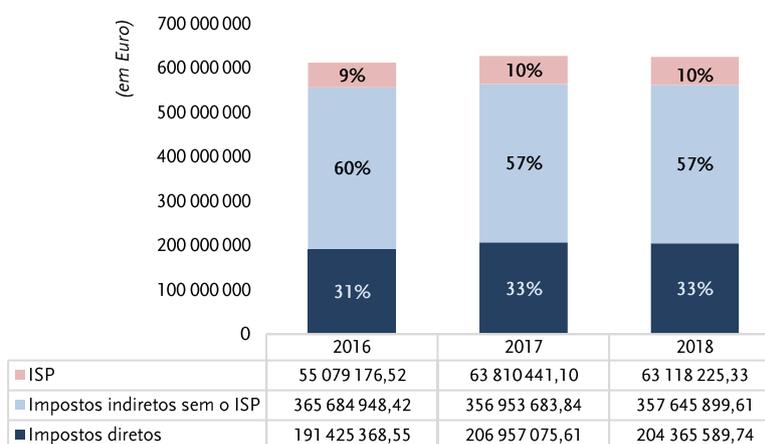
Fonte: Tabelas *modelo 28* remetidas pela Alfândega de Ponta Delgada (pastas 1.03.04.01 a 1.03.04.04), documentos facultados pela Direção Regional do Orçamento e Tesouro (pasta 1.03.01) e Contas da Região Autónoma dos Açores de 2016 a 2018.

Nota: * Cobrança bruta = Saldo inicial + liquidações – anulações – saldo final.

85 O ISP arrecadado no ano de 2016 representou 9% do total da receita fiscal contabilizada na Conta da Região Autónoma dos Açores daquele ano. No ano subsequente, registou-se um aumento de 8,7 milhões de euros, passando a representar 10% do total da receita fiscal arrecadada. Em 2018, pelo contrário, verificou-se um decréscimo de 692 mil euros, face ao ano anterior, mantendo-se, todavia, a proporção de 10% no cômputo total da receita fiscal.

86 No Gráfico 12, *infra*, evidencia-se a composição da receita fiscal no triénio 2016-2018.

Gráfico 12 – Receita fiscal



Fonte: Contas da Região Autónoma dos Açores de 2016 a 2018.

⁶¹ Em violação do princípio da anualidade estabelecido pelos artigos 17.º, n.º 1, da [Lei das Finanças das Regiões Autónomas](#), 2.º da [Lei de Enquadramento do Orçamento da Região Autónoma dos Açores](#), e 14.º, n.º 1, da [Lei de Enquadramento Orçamental](#).

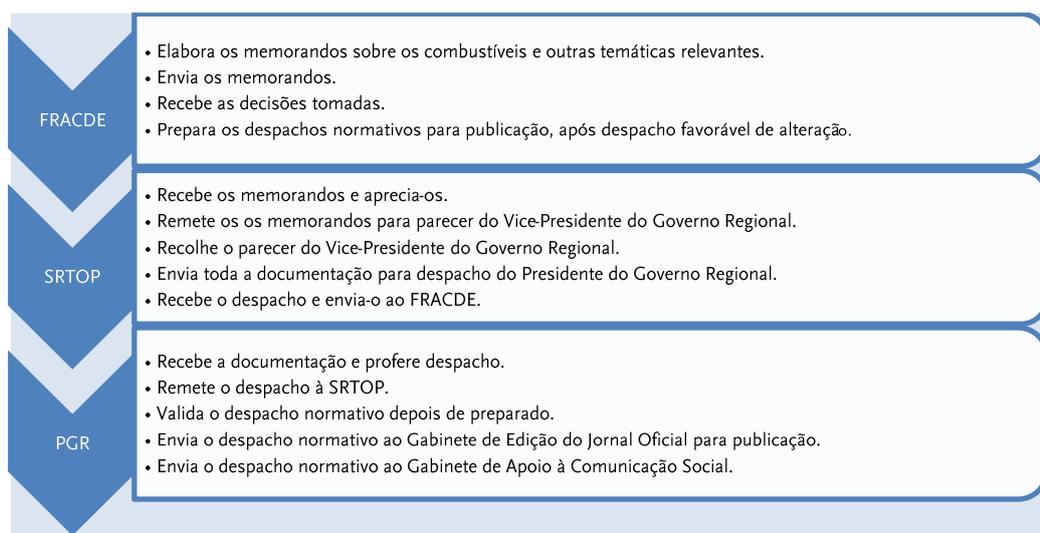
9. Preços máximos de venda ao público (PMVP) dos produtos petrolíferos e energéticos comercializados nos Açores

9.1. Procedimento de formação

87 De acordo com os elementos documentais facultados pela entidade auditada, no período abrangido pela ação, o FRACDE procedeu ao acompanhamento da evolução das cotações nos mercados nacionais e internacionais dos produtos petrolíferos e energéticos e à elaboração periódica de memorandos sobre os combustíveis, contendo, sucintamente, a análise das percentagens mínimas de referência dos PMVP praticados nos Açores face aos preços de referência da GALP no continente, a comparação dos PMVP praticados nos Açores com os preços de referência na Madeira, a proposta de alteração dos PMVP nos Açores, acompanhada de uma estimativa dos potenciais impactos nas receitas da Região Autónoma dos Açores e nas despesas do FRACDE e o consequente impacto global decorrente da implementação das alterações, e a comparação do ISP médio cobrado na gasolina 95 e no gasóleo rodoviário, acompanhada de uma estimativa do impacto com e sem alteração do PMVP⁶².

88 No ano de 2018 – último exercício económico completo abrangido pela auditoria –, os documentos produzidos pelo FRACDE eram enviados, por correio eletrónico, para a Secretaria Regional dos Transportes e Obras Públicas (SRTOP), que por sua vez os remetia à Vice-Presidência do Governo Regional e à Presidência do Governo Regional (PGR), para apreciação e decisão sobre os PMVP a praticar. Esquemáticamente:

Infograma – Procedimento relativo à tomada de decisão



Fonte: Documentos facultados pelo FRACDE (pastas I.03.07.04 e I.03.07.05).

⁶² Cf. pastas I.03.07.04 e I.03.07.05.

9.2. PMVP da gasolina e do gasóleo

9.2.1. Fórmula de cálculo e respetivas componentes

89 De acordo com o previsto no artigo 2.º do Anexo à [Resolução do Conselho do Governo n.º 15/2010, de 27 de janeiro](#), o PMVP da gasolina sem chumbo I.O. de 95 octanas e dos gasóleos é formado a partir das seguintes expressões:

Quadro 8 – PMVP – Fórmula de cálculo – gasolina e gasóleo

Produtos petrolíferos e energéticos	Expressão
Gasolina sem chumbo I.O. de 95 octanas e de 98 octanas (NC) 2710 12 45 e 2710 12 49	$PMVP = PE + FC + CT + MR + ISP + IVA$
Gasóleos (NC) 2710 19 43 e 2710 20 11	$PMVP = (1-X) PE + FAME + FC + CT + MR + ISP + IVA$

90 Em que:

- **PE** representa o Preço Europa sem taxas⁶³;
- **FAME** representa o preço de incorporação de biodiesel, obtido no mês anterior, de acordo com o n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 353-E/2009, de 3 de abril, e o **X** o limite anual imposto a nível nacional para incorporação de biocombustíveis;
- **FC** representa o fator de correção para o mercado português, sendo uma componente constante da equação, no valor de 0,010 euros por litro⁶⁴;
- **CT** representa os custos derivados da insularidade e dispersão, sendo obtido pela expressão $CT_1 + CT_2$, em que:
 - CT_1 representa o somatório dos sobrecustos unitários de transporte para a ilha da primeira descarga e da armazenagem na ilha da primeira descarga;
 - CT_2 representa o somatório dos sobre custos unitários de transporte entre a ilha da primeira descarga e a ilha de consumo e da armazenagem na ilha de consumo.
- **MR** representa a margem de revenda para cada uma das ilhas dos Açores, aplicável à gasolina e ao gasóleo.

91 Os custos derivados da insularidade e dispersão (CT) e a margem de revenda (MR) utilizados na determinação dos PMVP da gasolina e do gasóleo constam do Quadro 9, *infra*.

⁶³ De acordo com o n.º 1 do artigo 4.º do Anexo à Resolução do Conselho do Governo n.º 15/2010, o seu valor «(...) é igual, em cada mês de calendário, à média ponderada pelos consumos anuais dos preços antes de impostos nos 14 países da União Europeia em que os produtos são idênticos aos disponibilizados no mercado nacional, reportados a cada uma das quatro segundas feiras que antecedem o dia 19 do mês anterior». Cf., pasta I.03.07.06.

⁶⁴ Cf. artigo 2.º do Anexo à Resolução do Conselho do Governo n.º 15/2010, de 27 de janeiro, com as alterações introduzidas pelos n.ºs 5 e 6 da [Resolução do Conselho do Governo n.º 20/2016, de 22 de janeiro](#).

Quadro 9 – PMVP da gasolina e do gasóleo – CT e MR

(em Euro por litro)

Componente	Ilhas dos Açores								
	São Miguel	Santa Maria	Terceira	Graciosa	São Jorge	Pico	Faial	Flores	Corvo
Gasolina									
CT	0,029	0,066	0,056	0,051	0,051	0,051	0,052	0,051	0,056
MR	0,012	0,021	0,012	0,021	0,021	0,021	0,021	0,021	0,021
Total	0,041	0,087	0,068	0,072	0,072	0,072	0,073	0,072	0,077
Gasóleo									
CT	0,028	0,044	0,046	0,043	0,043	0,043	0,044	0,047	0,056
MR	0,012	0,021	0,012	0,021	0,021	0,021	0,021	0,021	0,021
Total	0,040	0,065	0,058	0,064	0,064	0,064	0,065	0,068	0,077

Fonte: Documentos facultados pelo FRACDE (doc.ºs I.03.06.09 e I.03.05.16 a I.03.05.19).

92 Os montantes indicados *supra* não sofreram alterações no período abrangido pela auditoria.

93 Tendo por base as informações disponibilizadas pela entidade auditada, verificou-se que foram fixados os valores do CT para cada uma das ilhas, sem que, todavia, tivessem sido indicados os montantes do CT₁ e do CT₂.

94 Conforme referido no ponto 6.2, § 34, *supra*, os custos de transporte e armazenagem dos produtos petrolíferos não são considerados na formação dos PMVP quando o FRACDE adquira esses serviços⁶⁵.

9.2.2. PMVP fixados

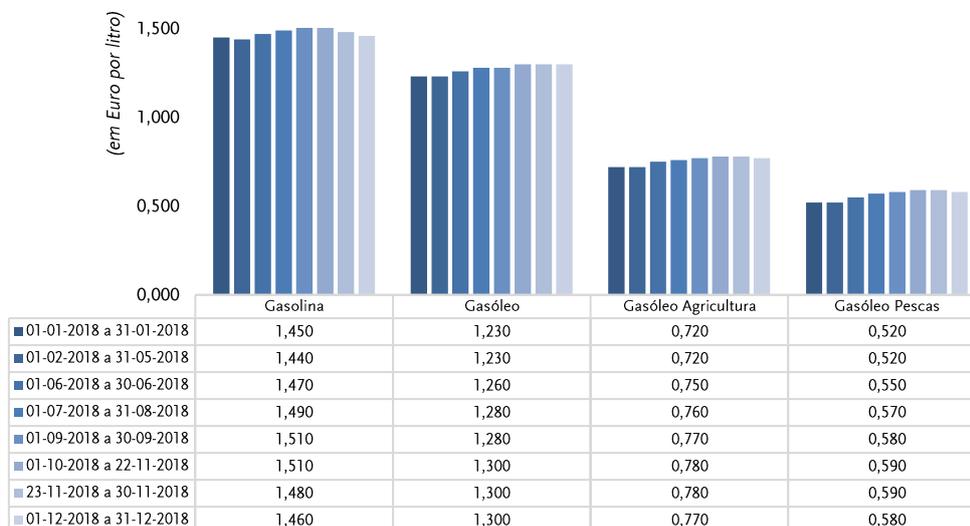
95 Em 2018, os PMVP da gasolina sem chumbo I. O. 95 de octanas e dos gasóleos, nos quais se incluem o gasóleo colorido e marcado destinado à agricultura e à pesca artesanal e costeira de convés fechado e do largo, identificados no Gráfico 13, *infra*, foram fixados por despacho normativo dos membros do Governo Regional competentes⁶⁶.

⁶⁵ Relativamente ao transporte marítimo de combustíveis entre as ilhas, verificou-se que a Região Autónoma dos Açores, através do FRACDE, celebrou com a Transinsular – Transportes Marítimos Insulares, S.A., um contrato de afretamento de navio, para o transporte de gasolinas, gasóleo, fuelóleo e Jet A1. O contrato foi outorgado em 23-05-2017, pelo prazo de quatro anos, com eventual prorrogação até ao limite de dois anos, com o preço contratual de 15 121 950,00 euros. Em 2018 foram realizados pagamentos em execução do contrato, no montante total de 3 831 226,08 euros, incluindo a taxa de fretes (doc. I.03.06.03.01).

De acordo com os documentos de prestação de contas do FRACDE, em 2018 foi celebrado com a empresa Barcos do Pico um contrato de aquisição de serviços de transporte de combustíveis entre as ilhas das Flores e do Corvo, envolvendo pagamentos no montante de 272 850,00 euros.

⁶⁶ Cf. Apêndices V, VI e X.

Gráfico 13 – PMVP da gasolina e dos gasóleos – 2018



Fonte: Despachos normativos indicados nos Apêndices V e VI.

9.2.3. Impacto do ISP nos PMVP fixados

96 A análise do impacto do ISP nos PMVP fixados para a gasolina e para o gasóleo foi realizada tendo por base a expressão financeira do ISP liquidado por ilha e por produto petrolífero e energético introduzido no consumo. Para aquele efeito, selecionou-se a gasolina sem chumbo I.O. 95 octanas e o gasóleo rodoviário introduzidos no consumo na ilha de São Miguel.

97 O comportamento do PMVP da gasolina e do gasóleo rodoviário introduzidos no consumo naquela ilha foi ditado pela variação do Preço Europa e do ISP, componentes que oscilaram em sentido inverso, como se evidencia⁶⁷.

Gráfico 14 – PMVP – Gasolina – ilha de São Miguel

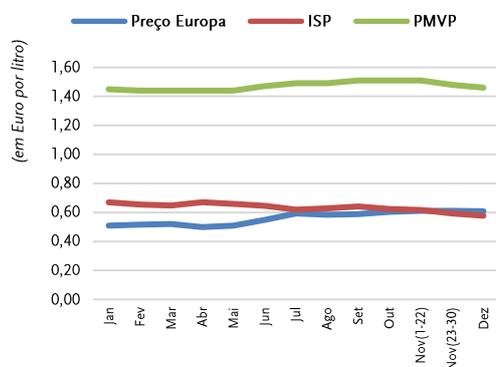
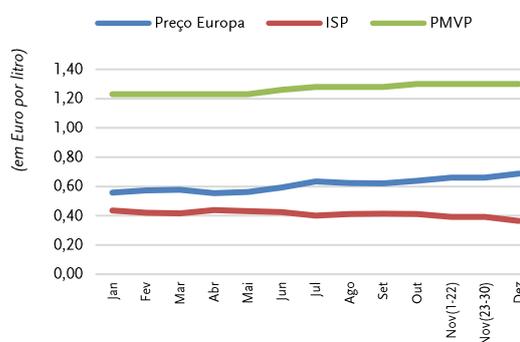


Gráfico 15 – PMVP – Gasóleo rodoviário – ilha de São Miguel

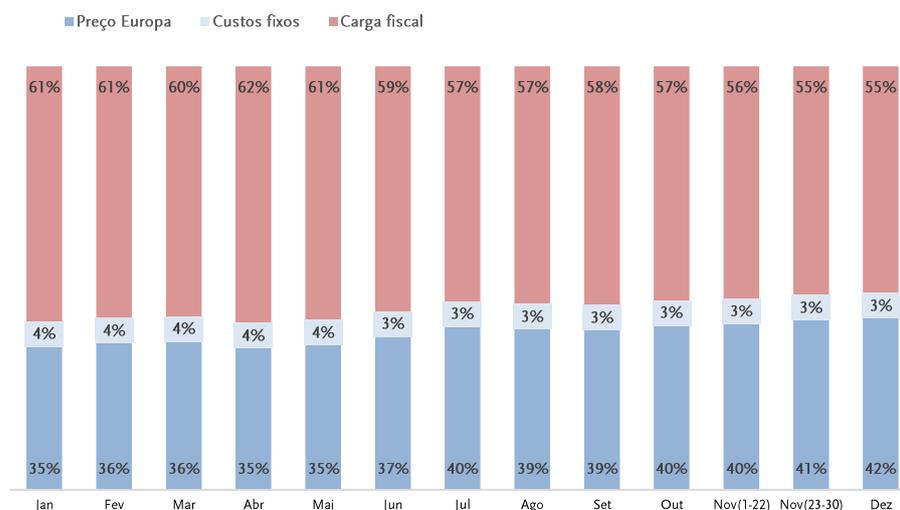


Fonte: Documentos facultados pelo FRACDE (doc.ºs 1.03.05.10 e 1.03.05.18).

⁶⁷ Para detalhe, cf. Apêndices X e XI.

- 98 No que respeita à estrutura do PMVP da gasolina sem chumbo I.O. de 95 octanas, observou-se que a carga fiscal, resultante do somatório do ISP com o IVA, oscilou entre os 60% e os 62% do total do preço, nos meses de janeiro a abril de 2018, tendo registado um decréscimo nos meses subsequentes. No final daquele ano, a carga fiscal suportada pelos consumidores representava 55% do preço praticado, conforme se evidencia no Gráfico 16, *infra*.

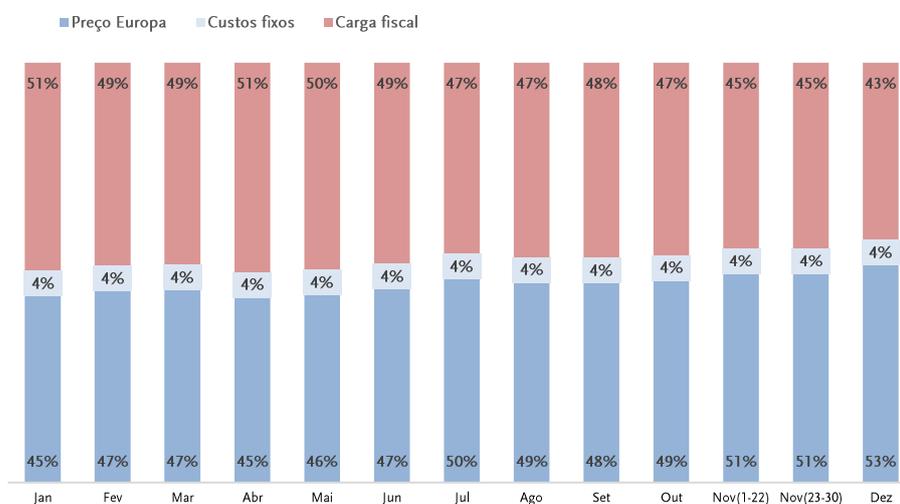
Gráfico 16 – Estrutura do PMVP – Gasolina sem chumbo I.O. 95 octanas – ilha de São Miguel



Fonte: Documentos facultados pelo FRACDE (doc.ºs 1.03.05.10 e 1.03.05.18).

- 99 A carga fiscal incluída no PMVP do gasóleo rodoviário introduzido ao consumo na ilha de São Miguel representou menos de 50% do preço do produto, com exceção dos meses de janeiro, abril e maio de 2018, atingindo os 43% no final do ano.

Gráfico 17 – Estrutura do PMVP – Gasóleo rodoviário – ilha de São Miguel



Fonte: Documentos facultados pelo FRACDE (doc.ºs 1.03.05.10 e 1.03.05.18).

100

Como referido⁶⁸, as taxas do ISP aplicadas à gasolina e ao gasóleo rodoviário foram sempre superiores às fixadas, respetivamente, nas Resoluções do Conselho do Governo n.ºs 147/2012, de 24 de outubro, e 122/2012, de 24 de agosto, verificando-se também que estiveram sempre acima da variação máxima admitida no n.º 3 do artigo 3.º do Anexo à Resolução do Conselho do Governo n.º 15/2010, de 27 de janeiro (até ao limite máximo de mais 5,00 cêntimos, por litro), o que implicou que o PMVP praticado tenha sido sempre superior ao que resultaria da aplicação do referido quadro normativo⁶⁹.

Gráfico 18 – PMVP – Diferencial – Gasolina – ilha de São Miguel

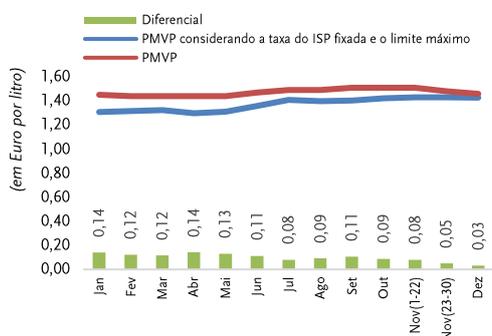
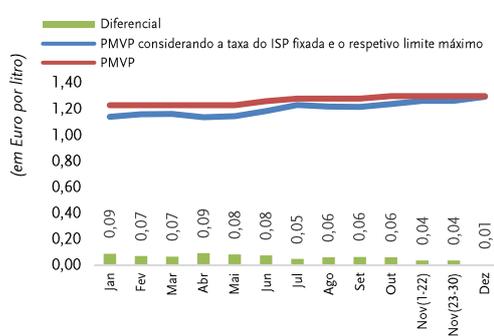


Gráfico 19 – PMVP – Diferencial – Gasóleo rodoviário – ilha de São Miguel



Fonte: Documentos facultados pelo FRACDE (doc.ºs 1.03.05.10 e 1.03.05.18).

9.3. PMVP do fuelóleo

9.3.1. Fórmula de cálculo e respetivas componentes

101

Para o cálculo do PMVP do fuelóleo preveem-se quatro expressões, a aplicar consoante a qualidade do produto e a sua utilização.

Quadro 10 – PMVP – Fórmulas de cálculo – fuelóleo

Produto petrolífero e energético	Expressão
Fuelóleo de qualidade 380 cst 1% S (destinado à utilização na produção de energia elétrica)	$PMVP_{ilhaK} = Média ((Avg\ CIF\ NWE\ LSFO)/TC) + TF + CT_k + IVA$
Fuelóleo de qualidade 100 cst 1% S (destinado à utilização na produção de energia elétrica)	$PMVP_{ilhaK} = Média ((0,82 \times Avg\ CIF\ NWE\ LSFO + 0,172 \times Avg\ CIF\ NWE\ GO\ 0,1\%S)/TC) + TF + CT_k + IVA$
Fuelóleo de qualidade 380 cst 1% S (destinado a outros consumos)	$PMVP = Média ((Avg\ CIF\ NWE\ LSFO)/TC) + TF + CT_k + IVA + ISP - FU$
Fuelóleo de qualidade 100 cst 1% S (destinado a outros consumos)	$PMVP = Média ((0,82 \times Avg\ CIF\ NWE\ LSFO + 0,172 \times Avg\ CIF\ NWE\ GO\ 0,1\%S)/TC) + TF + CT_k + IVA + ISP - FU$

Fonte: N.ºs 3 e 4 do artigo 2.º do Anexo à Resolução do Conselho do Governo n.º 15/2010, de 27 de janeiro.

⁶⁸ Cf. §§ 58 e 59, *supra*.

⁶⁹ O diferencial do PMVP da gasolina e do gasóleo rodoviário introduzidos no consumo na ilha de São Miguel foi apurado no pressuposto de que todas as restantes componentes da respetiva fórmula de cálculo se mantiveram constantes (cf. Apêndices X e XI).

102

De acordo com o disposto no artigo 2.º, n.ºs 3, 4 e 5, do Anexo à [Resolução do Conselho do Governo n.º 15/2010, de 27 de janeiro](#), as componentes constantes e variáveis que integram as fórmulas de cálculo do PMVP do fuelóleo são as seguintes:

- **Avg CIF NWE LSFO**, que representa a média das cotações diárias publicadas no *Platts European Marketscan* do *High e Low CIF NWE*, Área ARA, do Fuel Oil 1% Enxofre;
- **Avg CIF NWE GO 0,1% S**, que representa a média das cotações diárias publicadas no *Platts European Marketscan* do *High e Low CIF NWE GO 0,1% S*, Área ARA, do Gasóleo 0,1% Enxofre;
- **Média**, que representa a média dos valores diários do «Avg CIF NWE LSFO» e «TC» ou a média dos valores diários do «Avg CIF NWE LSFO», «Avg CIF NWE GO 0,1% S» e «TC», nos 30 dias anteriores ao dia 15 do mês anterior ao mês de fornecimento;
- **CT_k**, que representa o valor correspondente ao somatório dos custos de receção e armazenagem na ilha k; receção e armazenagem na primeira ilha de descarga (se aplicável) e de transporte da primeira ilha de descarga para a ilha k (se aplicável) para cada uma das ilhas em que são efetuados fornecimentos;
- **TC**, que representa a taxa de câmbio diária euro/usd publicada pelo Banco de Portugal;
- **TF**, que representa o prémio de custos primários até à primeira ilha de descarga e margem comercial; e
- **FU**, que representa o fator de uniformização a calcular mensalmente para cada ilha k, estabelecido de modo a permitir a fixação de preços uniformes em todo o território da Região Autónoma dos Açores.

103

Os valores para as componentes TF e CT_k foram fixados como segue.

Quadro 11 – TF e CT fixados para o fuelóleo

(em Euro por litro)

Componente	Ilhas de fornecimento				
	São Miguel ⁽¹⁾	Terceira ⁽¹⁾	Pico	Faial	São Jorge
TF	0,05250	0,05250	0,05250	0,05250	0,5250
CT _k	0,03162	0,05817	0,06528+CT _k (1.ª descarga)	0,05235+CT _k (1.ª descarga)	0,14000+CT _k (1.ª descarga)

Fonte: N.º 5 do artigo 2.º do Anexo à [Resolução do Conselho do Governo n.º 15/2010, de 27 de janeiro](#).

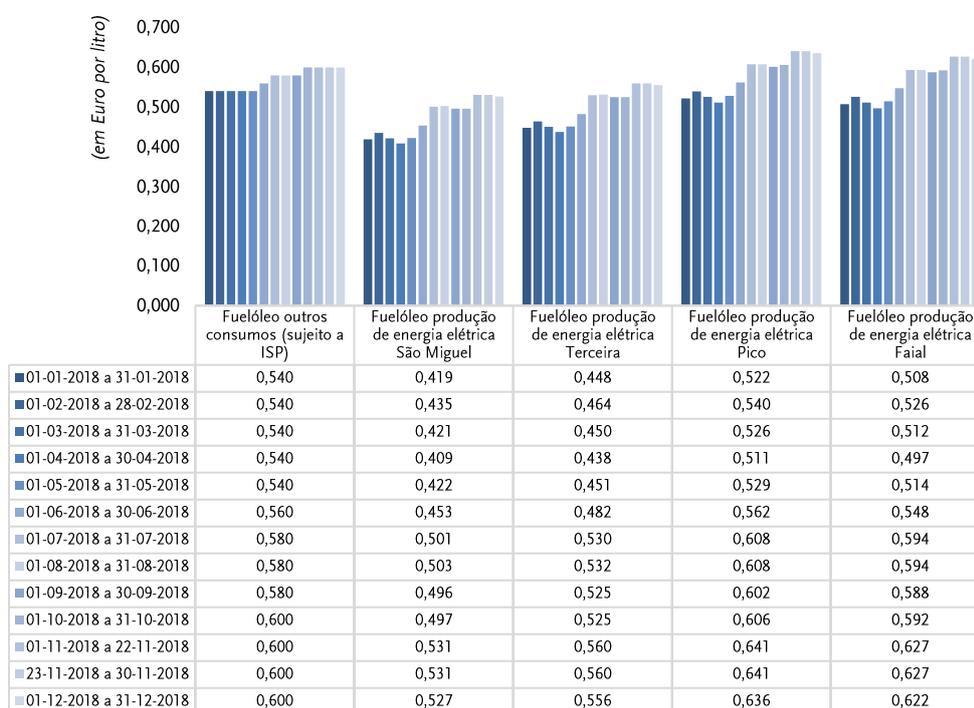
Nota: ⁽¹⁾ Ilha de primeira descarga.

9.3.2. PMVP fixados

104 O PMVP do fuelóleo destinado à utilização na produção de energia elétrica, bem como a outros consumos, foi fixado por despacho dos membros do Governo Regional competentes⁷⁰.

105 No gráfico seguinte, apresentam-se os PMVP fixados no ano 2018 para o produto em apreço⁷¹.

Gráfico 20 – PMVP – Fuelóleo



Fonte: Despachos normativos indicados nos Apêndices V e VII.

106 Na formação do PMVP do fuelóleo destinado a outros consumos, o ISP cobrado pela introdução no consumo nas ilhas de São Miguel, Terceira, Faial, Pico e São Jorge foi utilizado, quase sempre, como mecanismo de compensação, em detrimento da aplicação da componente FU, prevista no artigo 2.º do Anexo à [Resolução do Conselho do Governo n.º 15/2010, de 27 de janeiro](#)⁷².

107 A este propósito, refira-se que a introdução do fuelóleo no consumo nas ilhas do Faial e do Pico, nos meses de julho a dezembro de 2018, gerou ISP negativos, como se evidencia no Gráfico 21, *infra*⁷³.

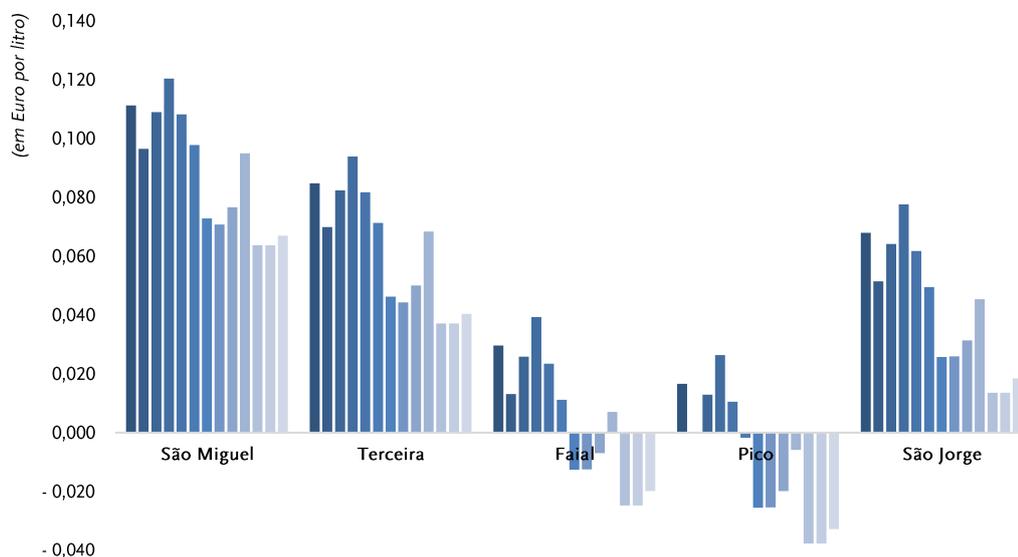
⁷⁰ Para detalhe, cf. Apêndices V e VII.

⁷¹ *Idem*.

⁷² Para detalhe, cf. Apêndice XII.

⁷³ Para detalhe, cf. Apêndice IV.

Gráfico 21 – Fuelóleo destinado a outros consumos – ISP por ilha

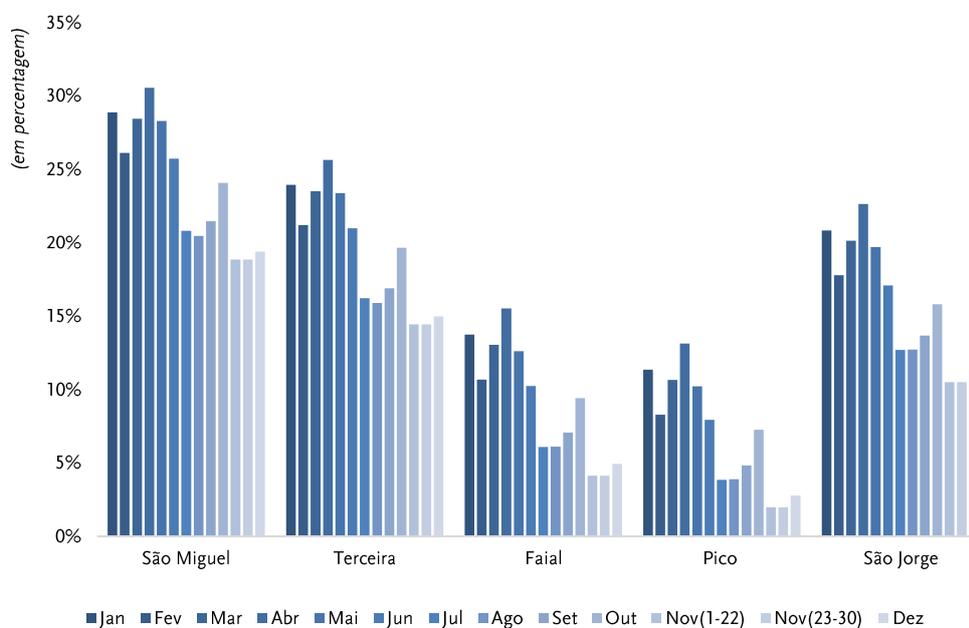


Fonte: Documentos facultados pelo FRACDE (doc.ºs 1.03.05.06, 1.03.05.07 e 1.03.05.16 a 1.03.05.19).

108

A carga fiscal aplicada ao fuelóleo destinado a outros consumos, durante o ano 2018, foi maior na ilha de São Miguel⁷⁴.

Gráfico 22 – Fuelóleo destinado a outros consumos – Carga fiscal por ilha



Fonte: Documentos facultados pelo FRACDE (doc.ºs 1.03.05.06 e 1.03.05.07).

⁷⁴ Cf. [Apêndice XII](#). Conforme se pode observar, a carga fiscal aplicada ao fuelóleo destinado a outros consumos, durante o ano 2018, foi sempre inferior ao preço sem taxas.

9.4. PMVP dos gases de petróleo liquefeito

9.4.1. Fórmula de cálculo e respetivas componentes

109 O PMVP dos gases de petróleo liquefeito é dado pela expressão $(CIF + EE + CT_1 + CAE + CT_2 + CD + M + ISP + IVA) - FU$, em que:

- **CIF** representa o custo do produto na origem, que corresponde ao custo médio ponderado pelas quantidades adquiridas pelas entidades distribuidoras acrescido dos encargos bancários relativos à importação do produto e imposições aduaneiras $(2,06\% \times CIF)$;
- **EE** representa o custo unitário com a depreciação e manutenção de garrafas;
- **CT₁** representa o custo unitário de transporte para a ilha da primeira descarga;
- **CT₂** representa o custo unitário de transporte interilhas;
- **CAE** representa os custos de armazenagem e enchimento;
- **CD** representa o custo unitário de distribuição na ilha de consumo;
- **M** representa a margem das empresas distribuidoras e dos revendedores;
- **FU** representa o fator de uniformização, a calcular mensalmente, estabelecido de modo a permitir a fixação de preços uniformes em todo o território da Região Autónoma dos Açores.

110 Os EE, CT₁, CT₂, CAE, CD e M são componentes constantes do PMVP. Os montantes atribuídos a cada uma daquelas componentes por ilha e por produto foram fixados em 2002⁷⁵, com exceção do CAE para a ilha Terceira, que foi atualizado no início do ano de 2012⁷⁶.

111 O ISP aplicado à introdução dos gases de petróleo liquefeito no consumo nas ilhas dos Açores também constitui uma componente constante do PMVP, tendo sido fixado pela [Portaria n.º 320-D/2011, de 30 de dezembro](#)⁷⁷, nos 7,99 cêntimos por quilograma. Por sua vez, o CIF, o IVA e FU constituem as componentes variáveis do PMVP daqueles produtos.

9.4.2. PMVP fixados

112 Os gases de petróleo liquefeito são vendidos em várias modalidades, a saber:

- butano em garrafa de 26 quilogramas ou mais, no revendedor ou no local do consumo;

⁷⁵ Doc. I.03.06.06.

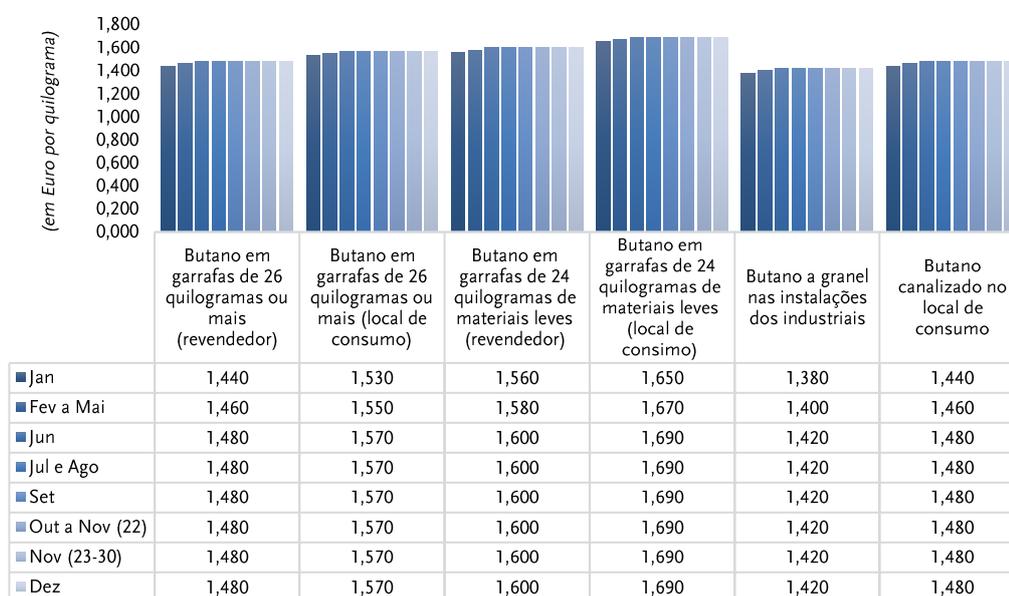
⁷⁶ Doc. I.03.06.09. No [Apêndice VIII](#) apresentam-se os valores para cada uma destas componentes, por ilha e por produto.

⁷⁷ Cf. § 45, *supra*.

- butano em garrafa de 24 quilogramas de materiais leves, no revendedor ou no local do consumo;
- butano a granel nas instalações dos industriais;
- butano canalizado no local do consumo.

113 Os PMVP fixados em 2018, por despacho normativo, sofreram oscilações, como se evidencia no gráfico seguinte⁷⁸.

Gráfico 23 – PMVP – Gases de petróleo liquefeito



Fonte: Despachos normativos indicados no [Apêndice IX](#).

114 Ao PMVP do gás butano em garrafas de 26 quilogramas e em garrafas de 24 quilogramas de materiais leves vendidos ao público no local de consumo acrescem nove cêntimos, que correspondem à taxa de entrega ao domicílio⁷⁹.

115 O PMVP dos gases de petróleo liquefeito inclui uma componente denominada FU (fator de uniformização), calculada mensalmente, com o objetivo de permitir a fixação de preços uniformes em todo o território da Região Autónoma dos Açores⁸⁰, conforme se referiu (§ 109, *supra*).

116 No ano de 2018, o FU calculado para o gás butano em garrafa distribuído nas ilhas de São Miguel, Terceira e Faial e para o gás butano a granel e canalizado distribuído nas ilhas de São Miguel e Terceira foi positivo, constituindo um custo a suportar pelos consumidores finais e gerando uma receita para o FRACDE.

⁷⁸ Para detalhe, cf. [Apêndice IX](#).

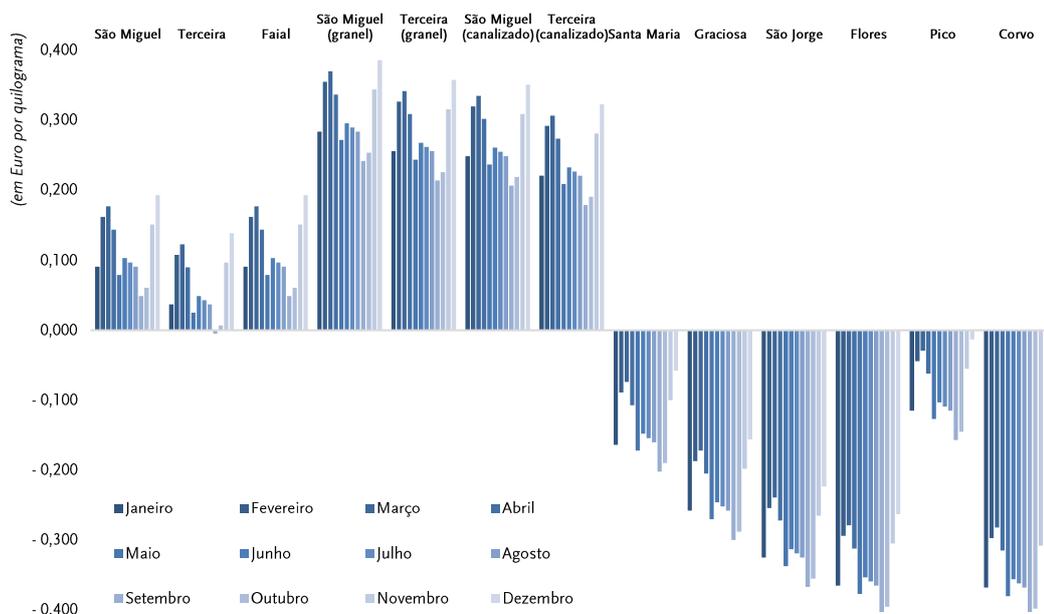
⁷⁹ Valor fixado em 2012 (doc. I.03.06.10).

⁸⁰ Cf. doc.ºs I.03.05.02, I.03.05.03 e I.03.07.03.05.

117

Por sua vez, o FU calculado para o gás butano em garrafa distribuído nas ilhas de Santa Maria, Graciosa, São Jorge, Pico, Flores e Corvo foi negativo, constituindo uma despesa para o FRACDE, conforme se evidencia no Gráfico 24, *infra*.

Gráfico 24 – Fator de uniformização – Gases de petróleo liquefeito

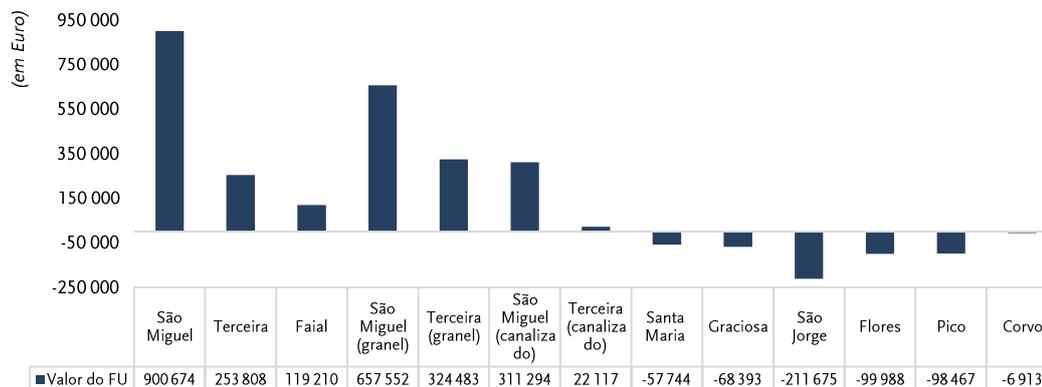


Fonte: Documentos facultados pelo FRACDE (doc.ºs I.03.05.02, I.03.05.03 e I.03.07.03.05).

118

No cômputo global, em 2018, o FU permitiu ao FRACDE obter proveitos e ganhos extraordinários no montante total de 2 milhões de euros⁸¹.

Gráfico 25 – Fator de uniformização – Receita e despesa



Fonte: Documentos facultados pelo FRACDE (doc.ºs I.03.05.06, I.03.05.07 e I.03.07.03.05).

⁸¹ De acordo com as informações prestadas pelo FRACDE, o montante apurado foi de 2 045 958,82 euros (doc. I.03.07.03.05). No processo de prestação de contas de 2018, registado com o n.º 159/2018, os proveitos registados ascendem a 2 124 134,87 euros.

- 119 Naquele âmbito, o FRACDE destacou que «Devido à recente e atual conjuntura internacional registaram-se níveis inferiores de preços das matérias-primas nos mercados, resultando desse facto, e da relação com a estrutura de custos estabelecida nas fórmulas de preços, um valor favorável ao Fundo Regional de Coesão, que liquidou e cobrou receita»⁸².
- 120 Nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do Anexo à Resolução do Conselho do Governo n.º 15/2010, de 27 de janeiro, o FRACDE deve pagar às empresas distribuidoras o montante correspondente ao FU.

9.5. Limites à fixação do PMVP

- 121 De acordo com o previsto nos n.ºs 1 a 4 da Resolução do Conselho do Governo n.º 149/2012, de 30 de outubro, na fixação dos PMVP dos produtos petrolíferos e energéticos deve ser mantido «um diferencial de preços inferior aos que são praticados» no continente⁸³, considerando as seguintes percentagens.

Quadro 12 – PMVP – Limites

Produtos mencionados na Resolução do Conselho do Governo n.º 149/2012	Produtos introduzidos no consumo nos Açores	Código da NC	Limites (em percentagem do preço de referência praticado pela GALP-Energia -PrGE)
Gasolinas	Gasolina sem chumbo I.O 95 octanas	2710 12 45	PMVP <10% PrGE
	Gasolina sem chumbo I.O 98 octanas (até 31-01-2016)	2710 12 49	PMVP <10% PrGE
Gasóleo rodoviário	Gasóleo rodoviário	2710 19 43	PMVP <10% PrGE
Gasóleos agrícola e pescas	Gasóleo colorido e marcado	2710 19 43	PMVP <18% PrGE
Fuel destinado à indústria	Fuelóleo com teor de enxofre inferior ou igual a 1%	2710 19 62	PMVP <18% PrGE
Gás butano	Gases de petróleo liquefeito	2710 13 91	PMVP <30% PrGE

Fonte: Resolução do Conselho do Governo n.º 149/2012, de 30 de outubro, e documentos facultados pelo FRACDE (pastas I.03.07.04 e I.03.07.05)

- 122 Os produtos petrolíferos e energéticos que constam das listas da GALP – Energia e cujos preços são tidos como referência para efeitos de aplicação da Resolução do Conselho do Governo n.º 149/2012, de 30 de outubro, são a gasolina 95 Hi-Energy, o gasóleo Hi-Energy, o gasóleo verde/agrícola e o gasóleo de aquecimento⁸⁴. Tais produtos não correspondem aos introduzidos no consumo nas ilhas dos Açores, destacando-se que a gasolina e o gasóleo comercializados nos Açores são produtos simples, enquanto os produtos indicados pela GALP – Energia são aditivados Hi-Energy, carateristicamente mais caros⁸⁵.

⁸² *Idem*.

⁸³ Para aquele efeito, são considerados como preços de referência os preços praticados pela GALP – Energia (cf. n.º 5 da Resolução do Conselho do Governo n.º 149/2012).

⁸⁴ Pasta I.03.07.07.

⁸⁵ Aspeto que tem impacto ao nível da aplicação da Resolução do Conselho do Governo n.º 149/2012.

123 Em 2018, o FRACDE elaborou 26 memorandos, em que procedeu à comparação entre os preços de referência praticados no continente, facultados pela GALP – Energia, e os PMVP praticados nos Açores, relativos à gasolina sem chumbo I.O. 95 octanas, ao gasóleo rodoviário, agrícola e pescas, ao gás butano no revendedor e ao fuel 380⁸⁶.

124 Tendo por base aqueles elementos documentais, verificam-se os seguintes resultados quanto à observância dos limites fixados na Resolução do Conselho do Governo n.º 149/2012:

Quadro 13 – Avaliação do cumprimento dos limites fixados pelo Governo Regional

Produtos	Memorandos elaborados pelo FRACDE																										
	01-01-2018	29-01-2018	05-02-2018	12-02-2018	19-02-2018	26-02-2018	05-03-2018	12-03-2018	19-03-2018	26-03-2018	02-04-2018	21-05-2018	28-05-2018	11-06-2018	18-06-2018	25-06-2018	09-07-2018	16-07-2018	23-07-2018	27-08-2018	24-09-2018	29-10-2018	05-11-2018	19-11-2018	26-11-2018	24-12-2018	
Gasolina sem chumbo 95	✗	✗	✗	✗	✗	✗	✗	✗	✗	✗	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✗	✓	✗	✗	✗	✗	✗	✗	✗
Gasóleo rodoviário	✓	✓	✓	✗	✗	✗	✗	✗	✗	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✗	✗	
Gasóleo agrícola	✓	✓	✓	✗	✗	✗	✗	✗	✗	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✗	✓	✓	✓	✓	✓	✗	✗	
Gasóleo pescas	✓	✓	✓	✗	✗	✗	✗	✗	✗	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✗	✓	✓	✓	✓	✓	✗	✗	
Gás Butano no revendedor	✗	✗	✗	✗	✗	✗	✗	✗	✗	✗	✗	✗	✗	✗	✗	✗	✗	✗	✗	✗	✗	✗	✗	✗	✗	✗	
Fuel 380	✗	✓	✓	✓	✓	✗	✗	✗	✗	✗	✗	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✗	

Legenda: ✗ Não foram cumpridos os limites.

✓ Foram cumpridos os limites.

Fonte: Documentos facultados pelo FRACDE (doc.ºs 1.03.07.04.07 a 1.03.07.04.45 e 1.03.07.05.02 a 1.03.07.05.32).

125 Em 2018, a diferenciação do PMVP do gás butano no revendedor foi sempre inferior à prevista na Resolução. Já a diferenciação do PMVP da gasolina sem chumbo I.O. de 95 octanas foi inferior aos 10% do preço de referência nos meses de janeiro, fevereiro, março, julho e setembro a dezembro de 2018. No gasóleo rodoviário, a diferenciação foi inferior ao limite nos meses de fevereiro, março, novembro e dezembro de 2018.

126 A diferenciação dos PMVP do gasóleo agrícola e do gasóleo pescas teve um comportamento idêntico à do gasóleo rodoviário.

127 No que respeita ao fuel 380, a diferenciação foi inferior aos 18% do preço de referência nos meses de janeiro, fevereiro, março, abril e dezembro de 2018.

128 Assim, nos aludidos períodos, os PMVP dos produtos identificados *supra* foram superiores aos que resultariam da aplicação do referido critério.

⁸⁶ Cf. doc.ºs 1.03.07.04.07 a 1.03.07.04.45 e 1.03.07.05.02 a 1.03.07.05.32.

PARTE III CONCLUSÕES

10. Principais conclusões

129

Com base nas observações constantes dos pontos anteriores, apresentam-se as principais conclusões a que se chegou no âmbito da presente ação.

Pontos do Relatório	Conclusões
	<p>Produtos introduzido no consumo</p> <p>Entre dezembro de 2015 e janeiro de 2019, foram introduzidos no consumo nas ilhas dos Açores os seguintes produtos petrolíferos e energéticos não isentos de ISP:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Gasolina sem chumbo I.O. de 95 octanas ((NC) 2710 12 45); • Gasolina sem chumbo I.O. de 98 octanas ((NC) 2710 12 49); • Gasolina de aviação ((NC) 2710 12 31); • Jet A-1 ((NC) 2710 19 21); • Petróleo ((NC) 2710 19 25); • Gasóleo rodoviário ((NC) 2710 19 43 a 2710 19 48); • Gasóleo colorido e marcado ((NC) 2710 19 41 a 2710 19 49); • Fuelóleo com teor de enxofre inferior ou igual a 1% ((NC) 2710 19 61); • Óleos ((NC) 2710 19 81); • Gases de petróleo liquefeito ((NC) 2711 13 91); • Eletricidade ((NC) 2716 00 00).
7.	
	<p>Taxas do ISP fixadas e aplicadas na ilha de São Miguel</p> <p>Os valores das taxas unitárias do imposto aplicáveis à gasolina sem chumbo I.O. de 95 e de 98 octanas, ao Jet A-1 utilizado na aviação de recreio privada, ao petróleo, ao gasóleo rodoviário e ao gasóleo colorido e marcado foram fixados por resolução do Conselho do Governo Regional, dentro dos limites mínimos e máximos fixados no n.º 4 do artigo 94.º do CIEC e em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Anexo à Resolução do Conselho do Governo n.º 15/2010, de 27 de janeiro.</p> <p>As taxas do ISP para o fuelóleo com teor de enxofre inferior ou igual a 1% e à eletricidade não foram fixadas por resolução do Conselho do Governo Regional, contrariamente ao disposto no n.º 4 do artigo 94.º do CIEC. Foram aplicadas àqueles produtos as taxas previstas na Portaria n.º 320-D/2011, de 30 de dezembro, para o continente, que se contêm nos intervalos previstos no CIEC.</p> <p>As taxas fixadas na Portaria n.º 320-D/2011 foram também aplicadas aos óleos e aos gases de petróleo liquefeito.</p>
7.1.1.	

Pontos do Relatório	Conclusões
7.1.2.	<p>Taxas do ISP fixadas e aplicadas na ilha de São Miguel</p> <p>As taxas do ISP cobradas pela introdução no consumo do Jet A-1, do petróleo, do gasóleo colorido e marcado, dos óleos, gases de petróleo liquefeito e eletricidade corresponderam às taxas fixadas nas resoluções do Conselho do Governo Regional e na Portaria n.º 320-D/2011, de 30 de dezembro.</p> <p>As taxas do ISP cobradas pela introdução no consumo da gasolina sem chumbo I.O. de 95 octanas e de 98 octanas, do gasóleo e do fuelóleo com teor de enxofre inferior ou igual a 1% não corresponderam às taxas fixadas nas resoluções do Conselho do Governo Regional nem na Portaria n.º 320-D/2011. As taxas cobradas resultaram da formação dos PMVP, tendo sido aprovadas por despacho normativo.</p> <p>Em alguns períodos, as taxas cobradas ultrapassaram os limites previstos.</p>
7.2.	<p>Taxas do ISP fixadas e aplicadas nas restantes ilhas dos Açores</p> <p>As taxas do ISP aplicadas aos produtos petrolíferos e energéticos não foram fixadas de acordo com o disposto nos artigos 94.º, n.ºs 2 e 3, do CIEC, e 3.º, n.º 2, do Anexo à Resolução do Conselho do Governo n.º 15/2010, de 27 de janeiro. Os sobrecustos de transporte e armazenagem entre São Miguel ou o continente e as restantes ilhas não foram determinados semestralmente pelo Governo Regional. Também não foi fixado o CT₂ constante da fórmula de cálculo da taxa do ISP a aplicar à gasolina sem chumbo I.O. de 95 octanas, à gasolina sem chumbo I.O. de 98 octanas e ao gasóleo rodoviário.</p> <p>O Jet A-1, o petróleo e o gasóleo colorido e marcado foram tributados às taxas fixadas para esses produtos para a ilha de São Miguel, enquanto os óleos e os gases de petróleo liquefeito foram tributados de acordo com as taxas fixadas para o continente.</p> <p>As taxas do ISP cobradas pela introdução no consumo de gasolina sem chumbo I.O. de 95 octanas e de 98 octanas, de gasóleo e de fuelóleo com teor de enxofre inferior ou igual a 1% decorreram da formação do PMVP, estando contidas dentro deste, e, neste contexto, aprovadas por despacho normativo, à semelhança do observado quanto às taxas cobradas na ilha de São Miguel.</p> <p>O ISP cobrado pela introdução no consumo de gasolina sem chumbo I.O. de 95 octanas, de gasóleo rodoviário e de fuelóleo com teor de enxofre inferior ou igual a 1% foi sempre inferior ao ISP aplicado na ilha de São Miguel.</p>
8.1.	<p>ISP cobrado e contabilizado na Conta da Região Autónoma dos Açores</p> <p>Em 2016, foram introduzidas no consumo 301 mil toneladas de produtos petrolíferos e energéticos, verificando-se um decréscimo nos dois anos subsequentes (cerca de 292 mil toneladas).</p> <p>O gasóleo rodoviário, a gasolina sem chumbo I.O. de 95 octanas, o gasóleo colorido e marcado e os gases de petróleo liquefeito representaram mais de 95% do total das introduções no consumo concretizadas no triénio 2016-2018.</p>

Pontos do Relatório	Conclusões
8.1. e 8.3.	<p>ISP cobrado e contabilizado na Conta da Região Autónoma dos Açores</p> <p>O gasóleo rodoviário e a gasolina sem chumbo I.O. de 95 octanas introduzidos no consumo foram responsáveis por cerca de 97% do total do ISP arrecadado em 2016 e por cerca de 98% nos dois anos subseqüentes.</p> <p>A receita do ISP contabilizada na Conta da Região Autónoma dos Açores nos anos de 2016, 2017 e 2018 ascendeu, respetivamente, a 55,1 milhões de euros, 63,8 milhões de euros e 63,1 milhões de euros.</p> <p>Os registos contabilísticos realizados pela Região Autónoma dos Açores correspondem aos valores cobrados líquidos apurados pela Autoridade Tributária e Aduaneira.</p>
9.2.3.	<p>PMVP dos produtos petrolíferos e energéticos</p> <p>Em 2018, os PMVP da gasolina sem chumbo I. O. 95 de octanas e dos gasóleos, nos quais se incluem o gasóleo colorido e marcado destinado à agricultura e à pesca artesanal e costeira de convés fechado e do largo, foram fixados por despacho normativo dos membros do Governo Regional competentes.</p> <p>O comportamento do PMVP da gasolina e do gasóleo rodoviário introduzidos no consumo na ilha de São Miguel foi ditado pela variação do Preço Europa e do ISP, componentes que oscilaram em sentido inverso.</p> <p>A carga fiscal, resultante do somatório do ISP com o IVA, incluída no PMVP da gasolina sem chumbo I.O. de 95 octanas oscilou entre os 60% e os 62% do total do preço nos meses de janeiro a abril de 2018, tendo registado um decréscimo nos meses subseqüentes. No final daquele ano, a carga fiscal suportada pelos consumidores representava 55% do preço praticado.</p> <p>A carga fiscal incluída no PMVP do gasóleo rodoviário representou menos de 50% do preço daquele produto, com exceção dos meses de janeiro, abril e maio de 2018, atingindo os 43% no final daquele ano.</p>
9.3.2.	<p>Na formação do PMVP do fuelóleo destinado a outros consumos, o ISP cobrado pela introdução no consumo nas ilhas de São Miguel, Terceira, Faial, Pico e São Jorge foi utilizado, quase sempre, como mecanismo de compensação, em detrimento da aplicação da componente FU (fator de uniformização), prevista no artigo 2.º do Anexo à Resolução do Conselho do Governo n.º 15/2010, de 27 de janeiro.</p>
9.4.2.	<p>O FU calculado para o gás butano em garrafa distribuído nas ilhas de São Miguel, Terceira e Faial e para o gás butano a granel e canalizado distribuído nas ilhas de São Miguel e Terceira foi positivo, constituindo um custo a suportar pelos consumidores finais e gerando uma receita para o FRACDE. Pelo contrário, o FU calculado para o gás butano em garrafa distribuído nas ilhas de Santa Maria, Graciosa, São Jorge, Pico, Flores e Corvo foi negativo, constituindo uma despesa para a entidade.</p> <p>No cômputo global, o FU permitiu ao FRACDE obter proveitos e ganhos extraordinários no montante de 2 milhões de euros.</p>

Pontos do Relatório	Conclusões
9.5.	<p data-bbox="434 434 791 459">PMVP dos produtos petrolíferos e energéticos</p> <p data-bbox="434 488 1394 613">De acordo com os documentos facultados pelo FRACDE, na fixação do PMVP dos produtos petrolíferos e energéticos introduzidos no consumo nas ilhas dos Açores em 2018, nem sempre foi mantido o diferencial de preços previsto nos n.ºs 1 a 4 da Resolução do Conselho do Governo n.º 149/2012, de 30 de outubro.</p>

130 Não são formuladas recomendações, tendo em atenção que o quadro normativo aplicável à matéria em apreço foi, entretanto, substancialmente alterado⁸⁷, extravasando a aplicação deste o âmbito temporal da ação.

⁸⁷ Sobre o assunto, cf. §§ 36 e 37, *supra*.

Decisão

Aprova-se o presente Relatório, bem como as suas conclusões, nos termos do disposto nos artigos 55.º e 78.º, n.º 2, alínea a), conjugados com o artigo 105.º, n.º 1, todos da LOPTC.

A Presidente do Conselho Diretivo do Fundo Regional de Apoio à Coesão e ao Desenvolvimento Económico, deverá, até 30-09-2023, informar, fundamentadamente, com referência ao primeiro semestre de 2023:

- a) se as taxas do ISP cobradas na ilha de São Miguel pela introdução no consumo da gasolina sem chumbo I.O. de 95 octanas e de 98 octanas, do gasóleo e do fuelóleo com teor de enxofre inferior ou igual a 1%, corresponderam às taxas fixadas nas resoluções do Conselho do Governo Regional;
- b) se, nas restantes ilhas dos Açores, relativamente aos mesmos produtos, as taxas do ISP cobradas observaram o disposto no artigo 94.º, n.ºs 2 e 3, do Código dos Impostos Especiais de Consumo e nas resoluções do Conselho do Governo aplicáveis;
- c) se, na fixação do preço máximo de venda ao público dos produtos petrolíferos e energéticos introduzidos no consumo nas ilhas dos Açores foi mantido o diferencial da incidência fiscal entre o continente e os Açores, previsto nas resoluções do Conselho do Governo aplicáveis.

Expressa-se à entidade auditada e às entidades consultadas o apreço do Tribunal pela disponibilidade e pela colaboração prestadas durante o desenvolvimento desta ação.

São devidos emolumentos, nos termos dos artigos 10.º, n.ºs 1 e 2, e 11.º, n.º 1 do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de maio, conforme conta de emolumentos a seguir apresentada.

Remeta-se cópia deste Relatório ao Fundo Regional de Apoio à Coesão e ao Desenvolvimento Económico.

Remeta-se também cópia do presente Relatório ao Presidente do Governo Regional.

Entregue-se ao Magistrado do Ministério Público cópia do presente Relatório, nos termos do disposto no artigo 29.º, n.º 4, da LOPTC.

Após as comunicações necessárias, divulgue-se na *Internet*.

Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, 24 de novembro de 2022.

A Juíza Conselheira



(Cristina Flora)

Os Assessores



(João José Cordeiro de Medeiros)



(Cristina Soares Ribeiro)

Conta de emolumentos

(Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de maio) ⁽¹⁾

Equipa de Projeto e de Auditoria	Ação n.º 19/205FS4
Entidade fiscalizada:	Fundo Regional de Apoio à Coesão e ao Desenvolvimento Económico

Sujeito passivo
Fundo Regional de Apoio à Coesão e ao Desenvolvimento Económico

Receitas próprias
Sim

(em Euro)

Descrição	Base de cálculo		Valor
	Unidade de tempo ⁽²⁾	Custo <i>standard</i> ⁽³⁾	
Desenvolvimento da ação:			
- Fora da área da residência oficial		119,99	0,00
- Na área da residência oficial	645	88,29	56 947,05
	Emolumentos calculados		56 947,05
Emolumentos mínimos ⁽⁴⁾	1 716,40		
Emolumentos máximos ⁽⁵⁾	17 164,00		
Total de emolumentos e encargos a suportar pelo sujeito passivo			17 164,00
Empresas de auditoria e consultores técnicos ⁽⁶⁾			
Prestações de serviços			
Outros encargos			

Notas:

- (1) O Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de maio, que aprovou o Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, foi retificado pela Declaração de Retificação n.º 11-A/96, de 29 de junho, e alterado pela Lei n.º 139/99, de 28 de agosto, e pelo artigo 95.º da Lei n.º 3-B/2000, de 4 de abril.
- (2) Cada unidade de tempo (UT) corresponde a 3 horas e 30 minutos de trabalho.
- (3) Custo *standard*, por UT, aprovado por deliberação do Plenário da 1.ª Secção, de 3 de novembro de 1999:
Ações fora da área da residência oficial119,99 euros
Ações na área da residência oficial88,29 euros
- (4) Emolumentos mínimos (1 716,40 euros) correspondem a 5 vezes o VR (n.º 1 do artigo 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas), sendo que o VR (valor de referência), fixado atualmente em 343,28 euros, é calculado com base no índice 100 da escala indiciária das carreiras de regime geral da função pública que vigorou em 2008 (333,61 euros), atualizado em 2,9%, nos termos do n.º 2 da Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro.
- (5) Emolumentos máximos (17 164,00 euros) correspondem a 50 vezes o VR (n.º 1 do artigo 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas).
(Ver a nota anterior quanto à forma de cálculo do valor de referência (VR)).
- (6) O regime dos encargos decorrentes do recurso a empresas de auditoria e a consultores técnicos consta do artigo 56.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, e do n.º 3 do artigo 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas.

Ficha técnica

	Nome	Cargo/Categoria
Coordenação	João José Cordeiro de Medeiros	Auditor-Coordenador ^(*)
	Cristina Soares Ribeiro	Auditora-Coordenadora
	Maria da Conceição Serpa	Coordenadora da Equipa de Projeto e de Auditoria ^(**)
	Ana Cristina Medeiros	Coordenadora da Equipa de Projeto e de Auditoria
Execução	Aida Sousa	Auditora
	Pedro Ferreira da Silva	Técnico Verificador Superior

^(*) Até 14-11-2020.

^(**) Até 31-12-2020.

Apêndices

I – Taxas do ISP aplicadas à gasolina sem chumbo I.O. 95 octanas

(em Euro por litro)

Período de introdução no consumo		Taxas do ISP aplicadas nas ilhas dos Açores								
		São Miguel	Terceira	Faial	Pico	Santa Maria	Graciosa	São Jorge	Flores	Corvo
01-12-2015	24-12-2015	0,616	0,589	0,584	0,585	0,570	0,585	0,585	0,585	0,580
25-12-2015	31-12-2015	0,590	0,566	0,558	0,559	0,544	0,559	0,559	0,559	0,554
01-01-2016	10-01-2016	0,596	0,569	0,564	0,565	0,550	0,565	0,565	0,565	0,560
11-01-2016	21-01-2016	0,579	0,552	0,547	0,548	0,533	0,548	0,548	0,548	0,543
22-01-2016	31-01-2016	0,554	0,527	0,522	0,523	0,508	0,523	0,523	0,523	0,518
01-02-2016	04-02-2016	0,592	0,565	0,560	0,561	0,546	0,561	0,561	0,561	0,556
05-02-2016	29-02-2016	0,575	0,548	0,543	0,544	0,529	0,544	0,544	0,544	0,539
01-03-2016	17-03-2016	0,604	0,577	0,572	0,573	0,558	0,573	0,573	0,573	0,568
18-03-2016	31-03-2016	0,621	0,594	0,589	0,590	0,575	0,590	0,590	0,590	0,585
01-04-2016	30-04-2016	0,630	0,603	0,598	0,599	0,584	0,599	0,599	0,599	0,594
01-05-2016	31-05-2016	0,590	0,563	0,558	0,559	0,544	0,559	0,559	0,559	0,554
01-06-2016	30-06-2016	0,585	0,558	0,553	0,554	0,539	0,554	0,554	0,554	0,549
01-07-2016	07-07-2016	0,559	0,532	0,527	0,528	0,513	0,528	0,528	0,528	0,523
08-07-2016	31-07-2016	0,584	0,557	0,552	0,553	0,538	0,553	0,553	0,553	0,548
01-08-2016	31-08-2016	0,599	0,572	0,567	0,568	0,553	0,568	0,568	0,567	0,563
01-09-2016	30-09-2016	0,626	0,599	0,594	0,595	0,580	0,595	0,595	0,595	0,590
01-10-2016	31-10-2016	0,614	0,587	0,582	0,583	0,568	0,583	0,583	0,583	0,578
01-11-2016	03-11-2016	0,603	0,576	0,571	0,572	0,557	0,572	0,572	0,572	0,567
04-11-2016	30-11-2016	0,620	0,593	0,588	0,589	0,574	0,589	0,589	0,589	0,584
01-12-2016	15-12-2016	0,610	0,583	0,578	0,579	0,564	0,579	0,579	0,579	0,574
16-12-2016	31-12-2016	0,635	0,608	0,603	0,604	0,589	0,604	0,604	0,604	0,599
01-01-2017	31-01-2017	0,649	0,622	0,617	0,618	0,603	0,618	0,618	0,618	0,613
01-02-2017	05-02-2017	0,607	0,580	0,575	0,576	0,561	0,576	0,576	0,576	0,571
06-02-2017	28-02-2017	0,624	0,597	0,592	0,593	0,578	0,593	0,593	0,593	0,588
01-03-2017	31-03-2017	0,620	0,593	0,588	0,589	0,574	0,589	0,589	0,589	0,584
01-04-2017	30-04-2017	0,620	0,593	0,588	0,589	0,574	0,589	0,589	0,589	0,584
01-05-2017	31-05-2017	0,640	0,613	0,608	0,609	0,594	0,609	0,609	0,609	0,604
01-06-2017	15-06-2017	0,634	0,607	0,602	0,603	0,588	0,603	0,603	0,603	0,598
16-06-2017	30-06-2017	0,625	0,598	0,593	0,594	0,579	0,594	0,594	0,594	0,589
01-07-2017	31-07-2017	0,642	0,615	0,610	0,611	0,596	0,611	0,611	0,611	0,606
01-08-2017	31-08-2017	0,667	0,640	0,635	0,636	0,621	0,636	0,636	0,636	0,631
01-09-2017	30-09-2017	0,663	0,636	0,631	0,632	0,617	0,632	0,632	0,632	0,627
01-10-2017	31-10-2017	0,640	0,613	0,608	0,609	0,594	0,609	0,609	0,609	0,604
01-11-2017	16-11-2017	0,639	0,612	0,607	0,608	0,593	0,608	0,608	0,608	0,603
17-11-2017	30-11-2017	0,656	0,629	0,624	0,625	0,610	0,625	0,625	0,625	0,620
01-12-2017	31-12-2017	0,651	0,604	0,619	0,620	0,605	0,620	0,620	0,620	0,615
01-01-2018	31-01-2018	0,669	0,642	0,637	0,638	0,623	0,638	0,638	0,638	0,633
01-02-2018	28-02-2018	0,654	0,627	0,622	0,623	0,608	0,623	0,623	0,623	0,618
01-03-2018	31-03-2018	0,648	0,621	0,616	0,617	0,602	0,617	0,617	0,617	0,612
01-04-2018	30-04-2018	0,670	0,643	0,638	0,639	0,624	0,639	0,639	0,639	0,634
01-05-2018	31-05-2018	0,660	0,633	0,628	0,629	0,614	0,629	0,629	0,629	0,624
01-06-2018	30-06-2018	0,645	0,618	0,613	0,614	0,599	0,614	0,614	0,614	0,609
01-07-2018	31-07-2018	0,618	0,591	0,586	0,587	0,572	0,587	0,587	0,587	0,582
01-08-2018	31-08-2018	0,629	0,602	0,597	0,598	0,583	0,598	0,598	0,598	0,593
01-09-2018	30-09-2018	0,641	0,614	0,609	0,610	0,595	0,610	0,610	0,610	0,605

Período de introdução no consumo		Taxas do ISP aplicadas nas ilhas dos Açores								
		São Miguel	Terceira	Faial	Pico	Santa Maria	Graciosa	São Jorge	Flores	Corvo
01-10-2018	31-10-2018	0,624	0,597	0,592	0,593	0,578	0,593	0,593	0,593	0,588
01-11-2018	22-11-2018	0,618	0,591	0,586	0,587	0,572	0,587	0,587	0,587	0,582
23-11-2018	30-11-2018	0,592	0,565	0,560	0,561	0,546	0,561	0,561	0,561	0,556
01-12-2018	31-12-2018	0,577	0,550	0,545	0,546	0,531	0,546	0,546	0,546	0,541
01-01-2019	17-01-2019	0,623	0,596	0,591	0,592	0,577	0,592	0,592	0,592	0,587
08-01-2019	31-01-2019	0,606	0,579	0,574	0,575	0,560	0,575	0,575	0,575	0,570

Fonte: Documentos facultados pelo FRACDE (doc.ºs I.03.05.06, I.03.05.07 e I.03.05.16 a I.03.05.19).

II – Taxas do ISP aplicadas à gasolina sem chumbo I.O. 98 octanas

(em Euro por litro)

Período de introdução no consumo		Taxas do ISP aplicadas nas ilhas dos Açores								
		São Miguel	Terceira	Faial	Pico	Santa Maria	Graciosa	São Jorge	Flores	Corvo
01-12-2015	24-12-2015	0,640	0,613	0,608	0,609	0,594	0,609	0,609	0,609	0,604
25-12-2015	31-12-2015	0,615	0,588	0,583	0,584	0,569	0,584	0,584	0,584	0,579
01-01-2016	10-01-2016	0,621	0,594	0,589	0,590	0,575	0,590	0,590	0,590	0,585
11-01-2016	21-01-2016	0,604	0,577	0,572	0,573	0,558	0,573	0,573	0,573	0,568
22-01-2016	31-01-2016	0,578	0,551	0,546	0,547	0,532	0,547	0,547	0,547	0,542

Fonte: Documentos facultados pelo FRACDE (doc.ºs I.03.05.06, I.03.05.07 e I.03.05.16 a I.03.05.19).

III – Taxas do ISP aplicadas ao gasóleo rodoviário

(em Euro por litro)

Período de introdução no consumo		Taxas do ISP aplicadas nas ilhas dos Açores								
		São Miguel	Terceira	Faial	Pico	Santa Maria	Graciosa	São Jorge	Flores	Corvo
01-12-2015	24-12-2015	0,386	0,368	0,361	0,362	0,361	0,362	0,362	0,358	0,349
25-12-2015	31-12-2015	0,361	0,343	0,336	0,337	0,336	0,337	0,337	0,333	0,324
01-01-2016	10-01-2016	0,375	0,357	0,350	0,351	0,350	0,351	0,351	0,347	0,338
11-01-2016	21-01-2016	0,358	0,340	0,333	0,334	0,333	0,334	0,334	0,330	0,321
22-01-2016	31-01-2016	0,332	0,314	0,307	0,308	0,307	0,308	0,308	0,304	0,295
01-02-2016	04-02-2016	0,390	0,372	0,365	0,366	0,365	0,366	0,366	0,362	0,353
05-02-2016	29-02-2016	0,373	0,355	0,348	0,349	0,348	0,349	0,349	0,345	0,336
01-03-2016	17-03-2016	0,410	0,392	0,385	0,386	0,385	0,386	0,386	0,382	0,373
18-03-2016	31-03-2016	0,427	0,409	0,402	0,403	0,402	0,403	0,403	0,399	0,390
01-04-2016	30-04-2016	0,410	0,392	0,385	0,386	0,385	0,386	0,386	0,382	0,373
01-05-2016	31-05-2016	0,390	0,372	0,365	0,366	0,365	0,366	0,366	0,362	0,353
01-06-2016	30-06-2016	0,390	0,372	0,365	0,366	0,365	0,366	0,366	0,362	0,353
01-07-2016	07-07-2016	0,352	0,334	0,327	0,328	0,327	0,328	0,328	0,324	0,315
08-07-2016	31-07-2016	0,377	0,359	0,352	0,353	0,352	0,353	0,353	0,349	0,340
01-08-2016	31-08-2016	0,385	0,367	0,360	0,361	0,360	0,361	0,361	0,357	0,348
01-09-2016	30-09-2016	0,408	0,390	0,383	0,384	0,383	0,384	0,384	0,380	0,371
01-10-2016	31-10-2016	0,394	0,376	0,369	0,370	0,369	0,370	0,370	0,366	0,357
01-11-2016	03-11-2016	0,382	0,364	0,357	0,358	0,357	0,358	0,358	0,354	0,345
04-11-2016	30-11-2016	0,399	0,381	0,374	0,375	0,374	0,375	0,375	0,371	0,362
01-12-2016	15-12-2016	0,383	0,365	0,358	0,359	0,358	0,359	0,359	0,355	0,346
16-12-2016	31-12-2016	0,408	0,390	0,383	0,384	0,383	0,384	0,384	0,380	0,371
01-01-2017	31-01-2017	0,416	0,398	0,391	0,392	0,391	0,392	0,392	0,388	0,379
01-02-2017	05-02-2017	0,372	0,354	0,347	0,348	0,347	0,348	0,348	0,344	0,335
06-02-2017	28-02-2017	0,389	0,371	0,364	0,365	0,364	0,365	0,365	0,361	0,352
01-03-2017	31-03-2017	0,401	0,383	0,376	0,377	0,376	0,377	0,377	0,373	0,364
01-04-2017	30-04-2017	0,400	0,382	0,375	0,376	0,375	0,376	0,376	0,372	0,363
01-05-2017	31-05-2017	0,423	0,405	0,398	0,399	0,398	0,399	0,399	0,395	0,386
01-06-2017	15-06-2017	0,427	0,409	0,402	0,403	0,402	0,403	0,403	0,399	0,390
16-06-2017	30-06-2017	0,418	0,400	0,393	0,394	0,393	0,394	0,394	0,390	0,381
01-07-2017	31-07-2017	0,437	0,419	0,412	0,413	0,412	0,413	0,413	0,409	0,400
01-08-2017	31-08-2017	0,463	0,445	0,438	0,439	0,438	0,439	0,439	0,435	0,426
01-09-2017	30-09-2017	0,452	0,434	0,427	0,428	0,427	0,428	0,428	0,424	0,415
01-10-2017	31-10-2017	0,436	0,418	0,411	0,412	0,411	0,412	0,412	0,408	0,399
01-11-2017	16-11-2017	0,416	0,398	0,391	0,392	0,391	0,392	0,392	0,388	0,379
17-11-2017	30-11-2017	0,433	0,415	0,408	0,409	0,408	0,409	0,409	0,405	0,396
01-12-2017	31-12-2017	0,422	0,404	0,397	0,398	0,397	0,398	0,398	0,394	0,385
01-01-2018	31-01-2018	0,435	0,417	0,410	0,411	0,410	0,411	0,411	0,407	0,398
01-02-2018	28-02-2018	0,420	0,402	0,395	0,396	0,395	0,396	0,396	0,392	0,383
01-03-2018	31-03-2018	0,416	0,398	0,391	0,392	0,391	0,392	0,392	0,388	0,379
01-04-2018	30-04-2018	0,438	0,420	0,413	0,414	0,413	0,414	0,414	0,410	0,401
01-05-2018	31-05-2018	0,431	0,413	0,406	0,407	0,406	0,407	0,407	0,403	0,394
01-06-2018	30-06-2018	0,424	0,406	0,399	0,400	0,399	0,400	0,400	0,396	0,387
01-07-2018	31-07-2018	0,400	0,382	0,375	0,376	0,375	0,376	0,376	0,372	0,363
01-08-2018	31-08-2018	0,411	0,393	0,386	0,387	0,386	0,387	0,387	0,383	0,374
01-09-2018	30-09-2018	0,414	0,396	0,389	0,390	0,389	0,390	0,390	0,386	0,377
01-10-2018	31-10-2018	0,412	0,394	0,387	0,388	0,387	0,388	0,388	0,384	0,375

Período de introdução no consumo		Taxas do ISP aplicadas nas ilhas dos Açores								
		São Miguel	Terceira	Faial	Pico	Santa Maria	Graciosa	São Jorge	Flores	Corvo
01-11-2018	22-11-2018	0,391	0,373	0,366	0,367	0,366	0,367	0,367	0,363	0,354
23-11-2018	30-11-2018	0,391	0,373	0,366	0,367	0,366	0,367	0,367	0,363	0,354
01-12-2018	31-12-2018	0,364	0,346	0,339	0,340	0,339	0,340	0,340	0,336	0,327
01-01-2019	17-01-2019	0,402	0,384	0,377	0,378	0,377	0,378	0,378	0,374	0,365
08-01-2019	31-01-2019	0,402	0,384	0,377	0,378	0,377	0,378	0,378	0,374	0,365

Fonte: Documentos facultados pelo FRACDE (doc.^{os} I.03.05.06, I.03.05.07 e I.03.05.16 a I.03.05.19).

IV – Taxas do ISP aplicadas ao fuelóleo com teor de enxofre inferior ou igual a 1%

(em Euro por litro)

Período de introdução no consumo		Taxa unitária aplicada				
		São Miguel	Terceira	Faial	Pico	São Jorge
01-12-2015	24-12-2015	0,143	0,116	0,058	0,045	0,096
25-12-2015	31-12-2015	0,143	0,116	0,058	0,045	0,096
01-01-2016	10-01-2016	0,172	0,145	0,087	0,074	0,126
11-01-2016	21-01-2016	0,145	0,118	0,060	0,047	0,099
22-01-2016	31-01-2016	0,126	0,099	0,041	0,028	0,080
01-02-2016	04-02-2016	0,169	0,142	0,090	0,077	0,128
05-02-2016	29-02-2016	0,151	0,124	0,072	0,059	0,110
01-03-2016	17-03-2016	0,160	0,133	0,840	0,071	0,122
18-03-2016	31-03-2016	0,160	0,133	0,084	0,071	0,122
01-04-2016	30-04-2016	0,145	0,119	0,067	0,054	0,105
01-05-2016	31-05-2016	0,132	0,106	0,053	0,041	0,092
01-06-2016	30-06-2016	0,109	0,083	0,027	0,014	0,066
01-07-2016	07-07-2016	0,074	0,048			0,028
08-07-2016	31-07-2016	0,101	0,075	0,017	0,004	0,055
01-08-2016	31-08-2016	0,087	0,060	0,007		0,046
01-09-2016	30-09-2016	0,101	0,075	0,025	0,013	0,064
01-10-2016	31-10-2016	0,078	0,051			0,039
01-11-2016	03-11-2016	0,067	0,041			0,027
04-11-2016	30-11-2016	0,086	0,060	0,008		0,046
01-12-2016	15-12-2016	0,081	0,054	0,002		0,041
16-12-2016	31-12-2016	0,099	0,072	0,020	0,007	0,059
01-01-2017	31-01-2017	0,096	0,069	0,017	0,004	0,056
01-02-2017	05-02-2017	0,049	0,022			0,009
06-02-2017	28-02-2017	0,067	0,040			0,027
01-03-2017	31-03-2017	0,093	0,066	0,014	0,001	0,053
01-04-2017	30-04-2017	0,108	0,081	0,027	0,014	0,065
01-05-2017	31-05-2017	0,121	0,094	0,042	0,029	0,080
01-06-2017	15-06-2017	0,127	0,100	0,085	0,038	0,089
16-06-2017	30-06-2017	0,127	0,100	0,050	0,038	0,089
01-07-2017	31-07-2017	0,130	0,103	0,056	0,430	0,094
01-08-2017	31-08-2017	0,151	0,124	0,077	0,064	0,115
01-09-2017	30-09-2017	0,146	0,120	0,070	0,057	0,108
01-10-2017	31-10-2017	0,142	0,115	0,064	0,051	0,102
01-11-2017	16-11-2017	0,123	0,097	0,044	0,031	0,082
17-11-2017	30-11-2017	0,123	0,097	0,044	0,031	0,082
01-12-2017	31-12-2017	0,102	0,075	0,022	0,009	0,060
01-01-2018	31-01-2018	0,111	0,084	0,029	0,016	0,068
01-02-2018	28-02-2018	0,096	0,070	0,013	0,000	0,051
01-03-2018	31-03-2018	0,109	0,082	0,025	0,013	0,064
01-04-2018	30-04-2018	0,120	0,093	0,039	0,026	0,077
01-05-2018	31-05-2018	0,108	0,081	0,023	0,010	0,061
01-06-2018	30-06-2018	0,098	0,072	0,011		0,050
01-07-2018	31-07-2018	0,073	0,046			0,026
01-08-2018	31-08-2018	0,071	0,044			0,026
01-09-2018	30-09-2018	0,077	0,050			0,031

Período de introdução no consumo		Taxa unitária aplicada				
		São Miguel	Terceira	Faial	Pico	São Jorge
01-10-2018	31-10-2018	0,094	0,068	0,007		0,045
01-11-2018	22-11-2018	0,063	0,037			0,013
23-11-2018	30-11-2018	0,063	0,037			0,013
01-12-2018	31-12-2018	0,066	0,040			0,018
01-01-2019	17-01-2019	0,129	0,103	0,047	0,034	0,085
18-01-2019	31-01-2019	0,111	0,085	0,029	0,016	0,067

Fonte: Documentos facultados pelo FRACDE (doc.ºs I.03.05.06, I.03.05.07 e I.03.05.16 a I.03.05.19).

V – PMVP fixados em 2018 – Gasolina, gasóleo rodoviário e fuelóleo com teor de enxofre inferior ou igual a 1%

(em Euro por litro)

Despacho Normativo n.º	Período abrangido		Gasolina ⁽¹⁾	Gasóleos ⁽²⁾	Fuelóleo destinado a outros consumos ⁽³⁾
37/2017, de 29 de dezembro	01-01-2018	31-01-2018	1,450	1,230	0,540
3/2018, de 31 de janeiro	01-02-2018	31-05-2018	1,440	1,230	0,540
10/2018, de 1 de junho	01-06-2018	30-06-2018	1,470	1,260	0,560
14/2018, de 29 de junho	01-07-2018	31-08-2018	1,490	1,280	0,580
19/2018, de 31 de agosto	01-09-2018	30-09-2018	1,510	1,280	0,580
22/2018, de 28 de setembro	01-10-2018	22-11-2018	1,510	1,300	0,600
25/2018, de 22 de novembro	23-11-2018	30-11-2018	1,480	1,300	0,600
28/2018, de 30 de novembro	01-12-2018	31-12-2018	1,460	1,300	0,600

Notas: ⁽¹⁾ PMVP da gasolina sem chumbo I.O. 95 octanas ((NC) 2710 12 45), fornecida nos postos de abastecimento.

⁽²⁾ PMVP dos gasóleos ((NC) 2710 19 43 e 2710 20 11), fornecidos a granel ou em taras, nos postos de abastecimento.

⁽³⁾ PMVP do fuelóleo com teor de enxofre inferior ou igual a 1% ((NC) 2710 19 62), quando destinados a outros consumos, que não a produção de energia elétrica, fornecido a granel nas instalações das companhias distribuidoras em cada ilha. Segundo os despachos normativos, o PMVP deste produto é referenciado em euro por quilograma, unidade que não está em conformidade com o estabelecido no artigo 91.º do CIEC, que refere que a unidade a utilizar é o litro.

VI – PMVP fixados em 2018 – Gasóleo colorido e marcado

(em Euro por litro)

Despacho Normativo n.º	Período abrangido		Gasóleo colorido e marcado ⁽¹⁾		
			Agricultura ⁽²⁾	Pesca artesanal ⁽²⁾	Pesca costeira de convés fechado e do largo ⁽³⁾
36/2017, de 29 de dezembro	01-01-2018	31-05-2018	0,720	0,520	0,520
9/2018, de 1 de junho	01-06-2018	30-06-2018	0,750	0,550	0,550
13/2018, de 29 de junho	01-07-2018	31-08-2018	0,760	0,570	0,570
18/2018, de 31 de agosto	01-09-2018	30-09-2018	0,770	0,580	0,580
21/2018, de 28 de setembro	01-10-2018	30-11-2018	0,780	0,590	0,590
27/2018, de 30 de novembro	01-12-2018	31-12-2018	0,770	0,580	0,580

Notas: ⁽¹⁾ PMVP do gasóleo colorido e marcado ((NC) 2710 19 43).

⁽²⁾ Os preços incluem IVA à taxa legal em vigor.

⁽³⁾ Os preços indicados estão isentos de IVA, nos termos da alínea e) do artigo 14.º do CIVA.

VII – PMVP fixados em 2018 – Fuelóleo para a produção de energia elétrica

(em Euro por litro)

Despacho Normativo n.º	Período abrangido		Fuelóleo para a produção de eletricidade ⁽¹⁾			
			São Miguel	Terceira	Pico	Faial
35/2017, de 27 de dezembro	01-01-2018	31-01-2018	0,41864	0,44758	0,52183	0,50773
2/2018, de 24 de janeiro	01-02-2018	28-02-2018	0,43482	0,46376	0,53980	0,52571
4/2018, de 23 de fevereiro	01-03-2018	31-03-2018	0,42120	0,45014	0,52589	0,51180
6/2018, de 28 de março	01-04-2018	30-04-2018	0,40871	0,43765	0,51128	0,49718
7/2018, de 26 de abril	01-05-2018	31-05-2018	0,42197	0,45091	0,52850	0,51440
8/2018, de 25 de maio	01-06-2018	30-06-2018	0,45337	0,48231	0,56194	0,54784
11/2018, de 26 de junho	01-07-2018	31-07-2018	0,50062	0,52955	0,60785	0,59376
15/2018, de 24 de julho	01-08-2018	31-08-2018	0,50277	0,53171	0,60765	0,59356
17/2018, de 27 de agosto	01-09-2018	30-09-2018	0,49647	0,52541	0,60164	0,58754
20/2018, de 26 de setembro	01-10-2018	31-10-2018	0,49653	0,52547	0,60649	0,59239
24/2018, de 24 de outubro	01-11-2018	30-11-2018	0,53063	0,55957	0,64114	0,62704
26/2018, de 28 de novembro	01-12-2018	31-12-2018	0,52706	0,55600	0,63582	0,62173

Nota: ⁽¹⁾ PMVP, com IVA incluído, do fuelóleo ((NC) 27101962) destinado à produção de energia elétrica. Segundo os despachos normativos, o PMVP deste produto é referenciado em euro por tonelada, unidade que não está em conformidade com o estabelecido no artigo 91.º do CIEC, que refere que a unidade a utilizar é o litro.

VIII – PMVP – Gases de petróleo liquefeito – componentes constantes

(em Euro por quilograma)

Modalidade do produto/ Componente da fórmula do PMVP	São Miguel	Santa Maria	Terceira	Graciosa	São Jorge	Pico	Faial	Flores	Corvo
Butano em garrafa de 26 quilogramas									
Encargos de estrutura (EE)	0,091	0,091	0,091	0,091	0,091	0,091	0,091	0,091	0,091
Custo unitário de transporte para a ilha da primeira descarga (CT ₁)	0,084	0,084	0,084	0,084	0,084	0,084	0,084	0,084	0,084
Custo de armazenamento e enchimento (CAE)	0,103	0,103	0,154	0,103	0,103	0,103	0,103	0,103	0,103
Custo unitário de transporte interilhas (CT ₂)	0,000	0,252	0,000	0,353	0,418	0,193	0,000	0,458	0,474
Custo unitário de distribuição na ilha de consumo (CD)	0,015	0,014	0,018	0,011	0,013	0,028	0,015	0,013	0,000
Encargos de distribuição (1)	0,176	0,176	0,176	0,176	0,176	0,176	0,176	0,176	0,176
Margem de revenda (2)	0,130	0,130	0,130	0,130	0,130	0,130	0,130	0,130	0,130
Margem das empresas distribuidoras e dos revendedores (M) = (1)+(2)	0,306	0,306	0,306	0,306	0,306	0,306	0,306	0,306	0,306
Butano a granel									
Encargos de estrutura (EE)	0,042	-	0,042	-	-	-	-	-	-
Custo unitário de transporte para a ilha da primeira descarga (CT ₁)	0,084	-	0,084	-	-	-	-	-	-
Custo de armazenamento e enchimento (CAE)	0,056	-	0,084	-	-	-	-	-	-
Custo unitário de transporte interilhas (CT ₂)	0,000	-	0,000	-	-	-	-	-	-
Custo unitário de distribuição na ilha de consumo (CD)	0,030	-	0,030	-	-	-	-	-	-
Encargos de distribuição (1)	0,156	-	0,156	-	-	-	-	-	-
Margem de revenda (2)	0,000	-	0,000	-	-	-	-	-	-
Margem das empresas distribuidoras e dos revendedores (M) = (1)+(2)	0,156	-	0,156	-	-	-	-	-	-
Butano canalizado									
Encargos de estrutura (EE)	0,060	-	0,060	-	-	-	-	-	-
Custo unitário de transporte para a ilha da primeira descarga (CT ₁)	0,084	-	0,084	-	-	-	-	-	-
Custo de armazenamento e enchimento (CAE)	0,056	-	0,084	-	-	-	-	-	-
Custo unitário de transporte inter-ilhas (CT ₂)	0,000	-	0,000	-	-	-	-	-	-

(em Euro por quilograma)

Modalidade do produto/ Componente da fórmula do PMVP	São Miguel	Santa Maria	Terceira	Graciosa	São Jorge	Pico	Faial	Flores	Corvo
Custo unitário de distribuição na ilha de consumo (CD)	0,030	-	0,030	-	-	-	-	-	-
Encargos de distribuição (1)	0,224	-	0,224	-	-	-	-	-	-
Margem de revenda (2)	0,000	-	0,000	-	-	-	-	-	-
Margem das empresas distribuidoras e dos revendedores (M) = (1)+(2)	0,224	-	0,224	-	-	-	-	-	-

Fonte: Documentos facultados pelo FRACDE (doc.ºs I.03.05.02, I.03.06.06 e I.03.06.09).

IX – PMVP fixados em 2018 – Gases de petróleo liquefeito

(em Euro por quilograma)

Despacho Normativo n.º	Período abrangido		Modalidades dos gases de petróleo liquefeito vendidos ao público ⁽¹⁾					
			Butano em garrafas de 26 litros ou mais		Butano em garrafas de 24 litros de materiais leves		Butano a granel nas instalações dos industriais	Butano canalizado no local de consumo
			Revenedor	Local de consumo	Revenedor	Local de consumo		
37/2017, de 29 de dezembro	01-01-2018	31-01-2018	1,440	1,530	1,560	1,650	1,380	1,440
3/2018, de 31 de janeiro	01-02-2018	31-05-2018	1,460	1,550	1,580	1,670	1,400	1,460
10/2018, de 1 de junho	01-06-2018	30-06-2018	1,480	1,570	1,600	1,690	1,420	1,480
14/2018, de 29 de junho	01-07-2018	31-08-2018	1,480	1,570	1,600	1,690	1,420	1,480
19/2018, de 31 de agosto	01-09-2018	30-09-2018	1,480	1,570	1,600	1,690	1,420	1,480
22/2018, de 28 de setembro	01-10-2018	22-11-2018	1,480	1,570	1,600	1,690	1,420	1,480
25/2018, de 22 de novembro	23-11-2018	30-11-2018	1,480	1,570	1,600	1,690	1,420	1,480
28/2018, de 30 de novembro	01-12-2018	31-12-2018	1,480	1,570	1,600	1,690	1,420	1,480

X – Estrutura do PMVP – Gasolina - 2018

(em Euro por litro)

Componente	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro		Dezembro
											(1-22)	(23-30)	
Preço Europa (PE)	0,508	0,515	0,521	0,499	0,509	0,550	0,593	0,583	0,588	0,605	0,611	0,611	0,609
Fator de correção (FC)	0,010	0,010	0,010	0,010	0,010	0,010	0,010	0,010	0,010	0,010	0,010	0,010	0,010
Custo de transporte Açores (CT)	0,029	0,029	0,029	0,029	0,029	0,029	0,029	0,029	0,029	0,029	0,029	0,029	0,029
Margem de revenda (MR)	0,012	0,012	0,012	0,012	0,012	0,012	0,012	0,012	0,012	0,012	0,012	0,012	0,012
Preço sem taxas (PA)	0,559	0,566	0,572	0,550	0,560	0,601	0,644	0,634	0,639	0,656	0,662	0,662	0,660
IVA (18%)	0,221	0,220	0,220	0,220	0,220	0,224	0,227	0,227	0,230	0,230	0,230	0,226	0,223
ISP	0,669	0,654	0,648	0,670	0,660	0,645	0,618	0,629	0,641	0,624	0,618	0,592	0,577
Preço máximo de venda ao público (PMVP)	1,450	1,440	1,440	1,440	1,440	1,470	1,490	1,490	1,510	1,510	1,510	1,480	1,460

Fonte: Documentos facultados pelo FRACDE (doc.ºs I.03.05.06 e I.03.05.07).

XI – Estrutura do PMVP – Gasóleo - 2018

(em Euro por litro)

Componente	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro		Dezembro
											(1-22)	(23-30)	
Preço Europa com FAME (PE)	0,558	0,573	0,576	0,554	0,562	0,593	0,634	0,624	0,621	0,639	0,661	0,661	0,687
Fator de correção (FC)	0,010	0,010	0,010	0,010	0,010	0,010	0,010	0,010	0,010	0,010	0,010	0,010	0,010
Custo de transporte Açores (CT)	0,028	0,028	0,028	0,028	0,028	0,028	0,028	0,028	0,028	0,028	0,028	0,028	0,028
Margem de revenda (MR)	0,012	0,012	0,012	0,012	0,012	0,012	0,012	0,012	0,012	0,012	0,012	0,012	0,012
Preço sem taxas (PA)	0,608	0,623	0,626	0,604	0,612	0,643	0,684	0,674	0,671	0,689	0,711	0,711	0,737
IVA (18%)	0,188	0,188	0,188	0,188	0,188	0,192	0,195	0,195	0,195	0,198	0,198	0,198	0,198
ISP	0,435	0,420	0,416	0,438	0,431	0,424	0,400	0,411	0,414	0,412	0,391	0,391	0,364
Preço máximo de venda ao público (PMVP)	1,230	1,230	1,230	1,230	1,230	1,260	1,280	1,280	1,280	1,300	1,300	1,300	1,300

Fonte: Documentos facultados pelo FRACDE (doc.^{os} I.03.05.06 e I.03.05.07).

XII – Estrutura do PMVP – Fuelóleo - 2018

XII.1 – Ilha de São Miguel

(em Euro por litro)

Componente	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro		Dezembro
											(1-22)	(23-30)	
CIF	0,300	0,315	0,302	0,291	0,303	0,332	0,375	0,377	0,371	0,371	0,403	0,403	0,399
Termo fixo (TF)	0,053	0,053	0,053	0,053	0,053	0,053	0,053	0,053	0,053	0,053	0,053	0,053	0,053
Custo de transporte Açores (CT)	0,032	0,032	0,032	0,032	0,032	0,032	0,032	0,032	0,032	0,032	0,032	0,032	0,032
Preço ilha sem taxas (PA)	0,384	0,399	0,386	0,375	0,387	0,416	0,459	0,461	0,455	0,456	0,487	0,487	0,484
IVA (9%)	0,045	0,045	0,045	0,045	0,045	0,046	0,048	0,048	0,048	0,050	0,050	0,050	0,050
ISP	0,111	0,096	0,109	0,120	0,108	0,098	0,073	0,071	0,077	0,095	0,064	0,064	0,067
Preço máximo de venda ao público (PMVP)	0,540	0,540	0,540	0,540	0,540	0,560	0,580	0,580	0,580	0,600	0,600	0,600	0,600

Fonte: Documentos facultados pelo FRACDE (doc.^{os} I.03.05.06 e I.03.05.07).

XII.2 – Ilha Terceira

(em Euro por litro)

Componente	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro		Dezembro
											(1-22)	(23-30)	
CIF	0,300	0,315	0,302	0,291	0,303	0,332	0,375	0,377	0,371	0,371	0,403	0,403	0,399
Termo fixo (TF)	0,053	0,053	0,053	0,053	0,053	0,053	0,053	0,053	0,053	0,053	0,053	0,053	0,053
Custo de transporte Açores (CT)	0,058	0,058	0,058	0,058	0,058	0,058	0,058	0,058	0,058	0,058	0,058	0,058	0,058
Preço ilha sem taxas (PA)	0,411	0,425	0,413	0,402	0,414	0,442	0,486	0,488	0,482	0,482	0,513	0,513	0,510
IVA (9%)	0,045	0,045	0,045	0,045	0,045	0,046	0,048	0,048	0,048	0,050	0,050	0,050	0,050
ISP	0,085	0,070	0,082	0,094	0,082	0,071	0,046	0,044	0,050	0,068	0,037	0,037	0,040
Preço máximo de venda ao público (PMVP)	0,540	0,540	0,540	0,540	0,540	0,560	0,580	0,580	0,580	0,600	0,600	0,600	0,600

Fonte: Documentos facultados pelo FRACDE (doc.^{os} I.03.05.06 e I.03.05.07).

XII.3 – Ilha do Faial

(em Euro por litro)

Componente	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro		Dezembro
											(1-22)	(23-30)	
CIF	0,329	0,346	0,333	0,320	0,335	0,366	0,408	0,408	0,403	0,407	0,439	0,439	0,434
Termo fixo (TF)	0,053	0,053	0,053	0,053	0,053	0,053	0,053	0,053	0,053	0,053	0,053	0,053	0,053
Custo de transporte Açores (CT)	0,084	0,084	0,084	0,084	0,084	0,084	0,084	0,084	0,084	0,084	0,084	0,084	0,084
Preço ilha sem taxas (PA)	0,466	0,482	0,470	0,456	0,472	0,503	0,545	0,545	0,539	0,543	0,575	0,575	0,570
IVA (9%)	0,045	0,045	0,045	0,045	0,045	0,046	0,048	0,048	0,048	0,050	0,050	0,050	0,050
ISP	0,030	0,013	0,026	0,039	0,023	0,011	-0,013	-0,012	-0,007	0,007	-0,025	-0,025	-0,020
Preço máximo de venda ao público (PMVP)	0,540	0,540	0,540	0,540	0,540	0,560	0,580	0,580	0,580	0,600	0,600	0,600	0,600

Fonte: Documentos facultados pelo FRACDE (doc.^{os} I.03.05.06 e I.03.05.07).

XII.4 – Ilha do Pico

(em Euro por litro)

Componente	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro		Dezembro
											(1-22)	(23-30)	
CIF	0,329	0,346	0,333	0,320	0,335	0,366	0,408	0,408	0,403	0,407	0,439	0,439	0,434
Termo fixo (TF)	0,053	0,053	0,053	0,053	0,053	0,053	0,053	0,053	0,053	0,053	0,053	0,053	0,053
Custo de transporte Açores (CT)	0,097	0,097	0,097	0,097	0,097	0,097	0,097	0,097	0,097	0,097	0,097	0,097	0,097
Preço ilha sem taxas (PA)	0,479	0,495	0,482	0,469	0,485	0,516	0,558	0,557	0,552	0,556	0,588	0,588	0,583
IVA (9%)	0,045	0,045	0,045	0,045	0,045	0,046	0,048	0,048	0,048	0,050	0,050	0,050	0,050
ISP	0,017	0,000	0,013	0,026	0,011	-0,002	-0,026	-0,025	-0,020	-0,006	-0,038	-0,038	-0,033
Preço máximo de venda ao público (PMVP)	0,540	0,540	0,540	0,540	0,540	0,560	0,580	0,580	0,580	0,600	0,600	0,600	0,600

Fonte: Documentos facultados pelo FRACDE (doc.^{os} I.03.05.06 e I.03.05.07).

XII.5 – Ilha de São Jorge

(em Euro por litro)

Componente	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro		Dezembro
											(1-22)	(23-30)	
CIF	0,329	0,346	0,333	0,320	0,335	0,366	0,408	0,408	0,403	0,407	0,439	0,439	0,434
Termo fixo (TF)	0,053	0,053	0,053	0,053	0,053	0,053	0,053	0,053	0,053	0,053	0,053	0,053	0,053
Custo de transporte Açores (CT)	0,046	0,046	0,046	0,046	0,046	0,046	0,046	0,046	0,046	0,046	0,046	0,046	0,046
Preço ilha sem taxas (PA)	0,427	0,444	0,431	0,418	0,434	0,464	0,506	0,506	0,501	0,505	0,537	0,537	0,532
IVA (9%)	0,045	0,045	0,045	0,045	0,045	0,046	0,048	0,048	0,048	0,050	0,050	0,050	0,050
ISP	0,068	0,051	0,064	0,078	0,062	0,050	0,026	0,026	0,031	0,045	0,014	0,014	0,018
Preço máximo de venda ao público (PMVP)	0,540	0,540	0,540	0,540	0,540	0,560	0,580	0,580	0,580	0,600	0,600	0,600	0,600

Fonte: Documentos facultados pelo FRACDE (doc.^{os} I.03.05.06 e I.03.05.07).

XIII – Legislação citada

Sigla	Diploma (por ordem cronológica)	Alterações relevantes
LOPTC	Regime jurídico dos preços de bens e serviços na Região Autónoma dos Açores Decreto Legislativo Regional n.º 6/91/A, de 8 de março	Portarias n.ºs 45/2016, de 13 de maio, e 25/2018, de 23 de março.
	Taxas do ISP aplicáveis na ilha de São Miguel Resolução n.º 226/1996, de 26 de setembro	Resoluções do Conselho do Governo n.ºs 132/2009, de 22 de julho, 18/2011, de 1 de março, 122/2012, de 24 de agosto, 147/2012, de 24 de outubro, 20/2016, de 22 de janeiro, e 109/2016, de 31 de maio ⁸⁸ .
	Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas Lei n.º 98/97, de 26 de agosto	Artigo 82.º da Lei n.º 87-B/98, de 31 de dezembro, Declaração de Retificação n.º 1/99, de 16 de janeiro, Lei n.º 1/2001, de 4 de janeiro, artigo 76.º da Lei n.º 55-B/2004, de 30 de dezembro, Lei n.º 48/2006, de 29 de agosto, Lei n.º 35/2007, de 13 de agosto, artigo 140.º da Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, Lei n.º 61/2011, de 7 de dezembro, Lei n.º 2/2012, de 6 de janeiro, Lei n.º 20/2015, de 9 de março, e artigo 248.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro ⁸⁹ .
	Criação do Fundo Regional de Apoio à Coesão e ao Desenvolvimento Económico Decreto Legislativo Regional n.º 17/2005/A, de 20 de julho	
CIEC	Orgânica do Fundo Regional de Apoio à Coesão e ao Desenvolvimento Económico Decreto Regulamentar Regional n.º 22/2006/A, de 29 de junho	
	Mecanismos de formação dos preços máximos de venda ao público dos produtos petrolíferos e energéticos na Região Autónoma dos Açores Resolução do Conselho do Governo n.º 15/2010, de 27 de janeiro	Resolução do Conselho do Governo n.º 20/2016, de 22 de janeiro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 1/2016, de 1 de fevereiro.
	Código dos Impostos Especiais de Consumo Decreto-Lei n.º 73/2010, de 21 de junho	Leis n.ºs 55-A/2010, de 31 de dezembro, 64-B/2011, de 30 de dezembro, 14-A/2012, de 30 de março, 20/2012, de 14 de maio, 66-B/2012, de 31 de dezembro, 51/2013, de 24 de julho, 83-C/2013, de 31 de dezembro, 75-A/2014, de 30 de setembro, 82-B/2014, de 31 de dezembro, 82-D/2014, de 31 de dezembro, 7-A/2016, de 30 de março, 24/2016, de 22 de agosto, 42/2016, de 28 de dezembro, 114/2017, de 29 de dezembro, e 71/2018, de 31 de dezembro ⁹⁰ .
	Taxas do ISP aplicáveis no continente Portaria n.º 320-D/2011, de 30 de dezembro	
	Limites a observar na composição dos preços máximos de venda ao público dos combustíveis nos Açores Resolução do Conselho do Governo n.º 149/2012, de 30 de outubro	Resolução do Conselho do Governo n.º 20/2016, de 22 de janeiro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 1/2016, de 1 de fevereiro.

⁸⁸ A Resolução n.º 226/1996, de 26 de setembro, foi revogada pela Resolução do Conselho do Governo n.º 44/2019, de 29 de março.

⁸⁹ Posteriormente, a Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, foi alterada pelo artigo 402.º da Lei n.º 2/2020, de 31 de março, pelo artigo 7.º da Lei n.º 27-A/2020, de 24 de julho, e pelo artigo 331.º da Lei n.º 12/2022, de 27 de junho.

⁹⁰ Posteriormente, o Decreto-Lei n.º 73/2010, de 21 de junho, foi alterado pelo artigo 8.º da Lei n.º 119/2019, de 18 de setembro, pelo artigo 345.º da Lei n.º 2/2020, de 31 de março, pelo artigo 385.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, e pelo artigo 294.º da Lei n.º 12/2022, de 27 de junho.

XIV – Índice do dossiê corrente

N.º (nome do ficheiro)	Documento	Data
I	Dossiê corrente	
I.01	Plano Global da Auditoria e respetivas alterações	
I.01.01	Informação n.º 103-2019/DAT-EPA	27-03-2019
I.01.02	Informação n.º 167-2019/DAT-EPA	12-06-2019
I.01.03	Informação n.º 258-2019/DAT-EPA	25-10-2019
I.02	Correspondência	
I.02.01	Enviada	
I.02.01.01	Ofício n.º 450-EPA, para o FRACDE	02-04-2019
I.02.01.02	Ofício n.º 454-EPA, para a DROT	02-04-2019
I.02.01.03	Ofício n.º 455-EPA, para a Alfândega de Ponta Delgada	02-04-2019
I.02.01.04	Ofício n.º 456-EPA, para a Delegação Aduaneira de Angra do heroísmo	02-04-2019
I.02.01.05	Ofício n.º 457-EPA, para a Delegação Aduaneira da Horta	02-04-2019
I.02.01.06	Receção do ofício n.º 450-EPA pelo FRACDE	03-04-2019
I.02.01.07	Receção do ofício n.º 454-EPA pela DROT	03-04-2019
I.02.01.08	Receção do ofício n.º 457-EPA pela Delegação Aduaneira da Horta	03-04-2019
I.02.01.09	Receção do ofício n.º 456-EPA pela Delegação Aduaneira de Angra do Heroísmo	09-04-2019
I.02.01.10	Comunicação da realização dos trabalhos de campo – Ofício n.º 925-EPA, para o FRACDE	11-06-2019
I.02.02	Recebida	
I.02.02.01	Entrada n.º 685/19 - Resposta ao ofício n.º 454-EPA - DROT	10-04-2019
I.02.02.02	Entrada n.º 701/19 - Resposta ao ofício n.º 456-EPA- Delegação Aduaneira de Angra do Heroísmo	12-04-2019
I.02.02.03	Entrada n.º 705/19 - Resposta ao ofício n.º 457-EPA - Delegação Aduaneira da Horta	12-04-2019
I.02.02.04	Entrada n.º 730/19 - Resposta ao ofício n.º 455-EPA - Alfândega de Ponta Delgada	16-04-2019
I.02.02.05	Entrada n.º 769/19 - Resposta ao ofício n.º 450-EPA - FRACDE	26-04-2019
I.02.02.06	Entrada n.º 817/19 - Aditamento à resposta ao ofício n.º 454-EPA - DROT	02-05-2019
I.03	Documentos recolhidos	
I.03.01	DROT	-
I.03.01.01	2016	-
I.03.01.01.01	Tabela das receitas liquidadas e cobradas (tabela Modelo 28)	-
I.03.01.01.01.01	Janeiro	-
I.03.01.01.01.02	Fevereiro	-
I.03.01.01.01.03	Março	-
I.03.01.01.01.04	Abril	-
I.03.01.01.01.05	Maio	-
I.03.01.01.01.06	Junho	-
I.03.01.01.01.07	Julho	-
I.03.01.01.01.08	Agosto	-
I.03.01.01.01.09	Setembro	-
I.03.01.01.01.10	Outubro	-
I.03.01.01.01.11	Novembro	-
I.03.01.01.01.12	Dezembro	-
I.03.01.01.02	Documentos contabilísticos	-
I.03.01.01.02.01	Receita por rubrica - 2016	-
I.03.01.02	2017	-
I.03.01.02.01	Tabela das receitas liquidadas e cobradas (tabela Modelo 28)	-
I.03.01.02.01.01	Janeiro	-
I.03.01.02.01.02	Fevereiro	-
I.03.01.02.01.03	Março	-
I.03.01.02.01.04	Abril	-
I.03.01.02.01.05	Maio	-
I.03.01.02.01.06	Junho	-
I.03.01.02.01.07	Julho	-



N.º (nome do ficheiro)	Documento	Data
I.03.01.02.01.08	Agosto	-
I.03.01.02.01.09	Setembro	-
I.03.01.02.01.10	Outubro	-
I.03.01.02.01.11	Novembro	-
I.03.01.02.01.12	Dezembro	-
I.03.01.02.02	Documentos contabilísticos	-
I.03.01.02.02.01	Receita por rubrica - 2017	-
I.03.01.03	2018	-
I.03.01.03.01	Tabela das receitas liquidadas e cobradas (tabela Modelo 28)	-
I.03.01.03.01.01	Janeiro	-
I.03.01.03.01.02	Fevereiro	-
I.03.01.03.01.03	Março	-
I.03.01.03.01.04	Abril	-
I.03.01.03.01.05	Maió	-
I.03.01.03.01.06	Junho	-
I.03.01.03.01.07	Julho	-
I.03.01.03.01.08	Agosto	-
I.03.01.03.01.09	Setembro	-
I.03.01.03.01.10	Outubro	-
I.03.01.03.01.11	Novembro	-
I.03.01.03.01.12	Dezembro	-
I.03.01.03.02	Documentos contabilísticos	-
I.03.01.03.02.01	Receita por rubrica - 2018	-
I.03.01.04	2019	-
I.03.01.04.01	Documentos contabilísticos	-
I.03.01.04.02.01	Receita por rubrica - 2019	-
I.03.02	Delegação Aduaneira - Angra do Heroísmo	-
I.03.02.01	Anexo I - Totais anuais (declarações de introdução no consumo)	-
I.03.02.02	Anexo I - 2016	-
I.03.02.03	Anexo I - 2017	-
I.03.02.04	Anexo I - 2018	-
I.03.02.05	Anexo I - 2019	-
I.03.03	Delegação Aduaneira - Horta	-
I.03.03.01	Anexo I - 2016 a 2019	-
I.03.04	Alfândega de Ponta Delgada	-
I.03.04.01	Tabelas Modelo 28 - 2016	-
I.03.04.01.01	Janeiro	-
I.03.04.01.02	Fevereiro	-
I.03.04.01.03	Março	-
I.03.04.01.04	Abril	-
I.03.04.01.05	Maió	-
I.03.04.01.06	Junho	-
I.03.04.01.07	Julho	-
I.03.04.01.08	Agosto	-
I.03.04.01.09	Setembro	-
I.03.04.01.10	Outubro	-
I.03.04.01.11	Novembro	-
I.03.04.01.12	Dezembro	-
I.03.04.02	Tabelas Modelo 28 - 2017	-
I.03.04.02.01	Janeiro	-
I.03.04.02.02	Fevereiro	-
I.03.04.02.03	Março	-
I.03.04.02.04	Abril	-



N.º (nome do ficheiro)	Documento	Data
I.03.04.02.05	Maio	-
I.03.04.02.06	Junho	-
I.03.04.02.07	Julho	-
I.03.04.02.08	Agosto	-
I.03.04.02.09	Setembro	-
I.03.04.02.10	Outubro	-
I.03.04.02.11	Novembro	-
I.03.04.02.12	Dezembro	-
I.03.04.03	Tabelas Modelo 28 - 2018	-
I.03.04.03.01	Janeiro	-
I.03.04.03.02	Fevereiro	-
I.03.04.03.03	Março	-
I.03.04.03.04	Abril	-
I.03.04.03.05	Maio	-
I.03.04.03.06	Junho	-
I.03.04.03.07	Julho	-
I.03.04.03.08	Agosto	-
I.03.04.03.09	Setembro	-
I.03.04.03.10	Outubro	-
I.03.04.03.11	Novembro	-
I.03.04.03.12	Dezembro	-
I.03.04.04	Tabelas Modelo 28 - 2019	-
I.03.04.04.01	Janeiro	-
I.03.04.04.02	Fevereiro	-
I.03.04.05	Anexo I - 2016	-
I.03.04.06	Anexo I - 2017	-
I.03.04.07	Anexo I - 2018	-
I.03.04.08	Anexo I - 2019	-
I.03.04.09	Anexo II - ISP	-
I.03.04.10	Entrada n.º 1276/19, resposta ao ofício n.º 890-EPA de 05-06-2019, da Alfândega de Ponta Delgada	18-06-2019
I.03.04.11	Anexo II - ISP - Retificação de documento	-
I.03.05	FRACDE	-
I.03.05.01	Ofício com a referência SAI-FRC/2019/35	26-04-2019
I.03.05.02	Estrutura dos Gases de Petróleo Liquefeito (G.P.L.), de 2016 a 2019	-
I.03.05.03	Estrutura Gases de Petróleo Liquefeito (G.P.L.) Materiais Leves, de 2016 a 2019	-
I.03.05.04	Estrutura Gasóleo Colorido Agrícola a partir de 01-06-2016	-
I.03.05.05	Estrutura Pesca artesanal desde 01-06-2016	-
I.03.05.06	Fórmulas de cálculo do PMVP desde 01-01-2016 - Gasolinas, gasóleo e fuelóleo	-
I.03.05.07	Tabelas do PMVP entre 01-01-2016 e 28-02-2016 - Gasolinas, gasóleo e fuelóleo	-
I.03.05.08	PMVP 2016	-
I.03.05.09	PMVP 2017	-
I.03.05.10	PMVP 2018	-
I.03.05.11	PMVP 2019	-
I.03.05.12	Preços Fuel EDA 2016	-
I.03.05.13	Preços Fuel EDA 2017	-
I.03.05.14	Preços Fuel EDA 2018	-
I.03.05.15	Preços Fuel EDA 2019	-
I.03.05.16	Taxas ISP 2016	-
I.03.05.17	Taxas ISP 2017	-
I.03.05.18	Taxas ISP 2018	-
I.03.05.19	Taxas ISP 2019	-
I.03.06	FRACDE - Elementos recolhidos em sede de trabalhos de campo	-
I.03.06.01	Controlo orçamental	-

N.º (nome do ficheiro)	Documento	Data
I.03.06.01.01	Janeiro a dezembro de 2018 - Controlo Orçamental - Despesa	-
I.03.06.01.02	Janeiro a dezembro de 2018 - Controlo Orçamental - Receita	-
I.03.06.01.03	Janeiro e fevereiro de 2019 - Controlo Orçamental - Despesa	-
I.03.06.01.04	Janeiro e fevereiro de 2019 - Controlo Orçamental - Despesa	-
I.03.06.01.05	Janeiro de 2019 a 21 de junho de 2019 - Controlo Orçamental - Despesa	-
I.03.06.01.06	Janeiro de 2019 a 21 de junho de 2019 - Controlo Orçamental - Despesa	-
I.03.06.02	Fator de uniformização	-
I.03.06.02.01	2018 BENCOM	-
I.03.06.02.02	2018 GALP	-
I.03.06.02.03	2018 REPSOL	-
I.03.06.02.04	2018 RUBIS	-
I.03.06.02.05	2019 BENCOM	-
I.03.06.02.06	2019 GALP	-
I.03.06.02.07	2019 REPSOL	-
I.03.06.03	Afretamento de navio	-
I.03.06.03.01	Conta corrente - TRANSINSULAR - 2018	-
I.03.06.03.02	Conta corrente - TRANSINSULAR - 2019	-
I.03.06.03.03	Contrato de afretamento	-
I.03.06.04	Margem de Revenda	-
I.03.06.05	Declaração de Confidencialidade	-
I.03.06.06	Ata de reunião - Compensações dos Gases de Petróleo Liquefeito e revisão do valor do CT	-
I.03.06.07	Portaria n.º 1530/2008	-
I.03.06.08	Portaria n.º 320-D/2011	-
I.03.06.09	Atualização CT e TAE na Terceira	-
I.03.06.10	Taxa de entrega ao domicilio GPL	-
I.03.06.11	Dg Energy weekly oil bulletin	-
I.03.06.12	Memorando para variação dos PMVP	-
I.03.06.13	Memorando para variação - Fuelóleo EDA	-
I.03.06.14	Preços referência - GALP	-
I.03.06.15	Preços referência - GALP	-
I.03.06.16	Exemplos de cálculo FU, CIF e PE	-
I.03.06.17	Tabela de códigos da NC	-
I.03.07	FRACDE - Elementos remetidos	-
I.03.07.01	Dados enviados por correio eletrónico	-
I.03.07.01.01	Ação n.º 19-205FS4 – Auditoria à receita regional do imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos (ISP)	-
I.03.07.02	Dados relativos a dezembro de 2015	-
I.03.07.02.01	Compensações de dezembro de 2015 a maio 2016 relativas à pesca artesanal e gásóleo agrícola	-
I.03.07.02.02	Formulas e tabelas ISP em dezembro de 2015	-
I.03.07.02.03	Gases de petróleo liquefeito (G.P.L.) - Dezembro de 2015	-
I.03.07.02.04	Gases de petróleo liquefeito (G.P.L.) Materiais Leves - Dezembro de 2015	-
I.03.07.02.05	Taxas ISP – Dezembro de 2015	-
I.03.07.03	Exemplos de cálculos de PE e FU e CIF	-
I.03.07.03.01	Cálculo CIF NWE Fuel 1 e Goil 0 1	-
I.03.07.03.02	Cálculo dos PEs - Consumos 2017(1)	-
I.03.07.03.03	Cálculo dos PEs - Consumos 2017	-
I.03.07.03.04	CIF - dezembro de 2018	-
I.03.07.03.05	Gases de Petróleo Liquefeito - 2018	-
I.03.07.03.06	Códigos da NC	-
I.03.07.03.07	Consumos UE	-
I.03.07.03.08	Códigos da NC	-
I.03.07.04	Memorandos sobre os combustíveis - FRACDE	-
I.03.07.04.01	Memorandos Fuel EDA	-
I.03.07.04.01.01	Memorando dos Preços do Fuel EDA para o mês de janeiro de 2018 e despacho para publicação	-



N.º (nome do ficheiro)	Documento	Data
I.03.07.04.01.02	Memorando dos Preços do Fuel EDA para o mês de fevereiro de 2018 e despacho para publicação	-
I.03.07.04.01.03	Memorando dos Preços do Fuel EDA para o mês de março de 2018 e despacho para publicação	-
I.03.07.04.01.04	Memorando dos Preços do Fuel EDA para o mês de abril de 2018 e despacho para publicação	-
I.03.07.04.01.05	Memorando dos Preços do Fuel EDA para o mês de maio de 2018 e despacho para publicação	-
I.03.07.04.01.06	Memorando dos Preços do Fuel EDA para o mês de junho de 2018 e despacho para publicação	-
I.03.07.04.01.07	Memorando dos Preços do Fuel EDA para o mês de julho de 2018 e despacho para publicação	-
I.03.07.04.01.08	Memorando dos Preços do Fuel EDA para o mês de agosto de 2018 e despacho para publicação	-
I.03.07.04.01.09	Memorando dos Preços do Fuel EDA para o mês de setembro de 2018 e despacho para publicação	-
I.03.07.04.01.10	Memorando dos Preços do Fuel EDA para o mês de outubro de 2018 e despacho para publicação	-
I.03.07.04.01.11	Memorando dos Preços do Fuel EDA para o mês de novembro de 2018 e despacho para publicação	-
I.03.07.04.01.12	Memorando dos Preços do Fuel EDA para o mês de dezembro de 2018 e despacho para publicação	-
I.03.07.04.01.13	Memorando dos Preços do Fuel EDA para o mês de janeiro de 2019 e despacho para publicação	-
I.03.07.04.01.14	Memorando dos Preços do Fuel EDA para o mês de fevereiro de 2019 e despacho para publicação	-
I.03.07.04.01.15	Memorando dos Preços do Fuel EDA para o mês de março de 2019 e para publicação	-
I.03.07.04.02	Memorandos - ISP regional	-
I.03.07.04.02.01	Memorando sobre combustíveis, despachos e resolução	-
I.03.07.04.02.02	Memorando sobre combustíveis, despachos e resolução (1)	-
I.03.07.04.02.03	Memorando sobre combustíveis	-
I.03.07.04.02.04	Possível alteração do valores de referência da Banda Regional de ISP	-
I.03.07.04.02.05	Taxas de ISP para o período de 19-07-2013 a 31-07-2013 e alterações de preços	-
I.03.07.04.03	Memorando sobre combustíveis	27-11-2017
I.03.07.04.04	Memorando sobre combustíveis	11-12-2017
I.03.07.04.05	Memorando sobre combustíveis	18-12-2017
I.03.07.04.06	Memorando sobre combustíveis (2)	
I.03.07.04.07	Memorando sobre combustíveis	01-01-2018
I.03.07.04.08	Memorando sobre combustíveis (2)	
I.03.07.04.09	Memorando sobre combustíveis	29-01-2018
I.03.07.04.10	Memorando sobre combustíveis	05-02-2018
I.03.07.04.11	Memorando sobre combustíveis	12-02-2018
I.03.07.04.12	Memorando sobre combustíveis	19-02-2018
I.03.07.04.13	Memorando sobre combustíveis	26-02-2018
I.03.07.04.14	Memorando sobre combustíveis	05-03-2018
I.03.07.04.15	Memorando sobre combustíveis	12-03-2018
I.03.07.04.16	Memorando sobre combustíveis	19-03-2018
I.03.07.04.17	Memorando sobre combustíveis	26-03-2018
I.03.07.04.18	Memorando sobre combustíveis	02-04-2018
I.03.07.04.19	Memorando sobre combustíveis	21-05-2018
I.03.07.04.20	Memorando sobre combustíveis	
I.03.07.04.21	Memorando sobre combustíveis (2)	28-05-2018
I.03.07.04.22	Memorando sobre combustíveis (3)	
I.03.07.04.23	Memorando sobre combustíveis	11-06-2018
I.03.07.04.24	Memorando sobre combustíveis	18-06-2018
I.03.07.04.25	Memorando sobre combustíveis	
I.03.07.04.26	Memorando sobre combustíveis (2)	25-06-2018
I.03.07.04.27	Memorando sobre combustíveis	02-07-2018
I.03.07.04.28	Memorando sobre combustíveis	09-07-2018
I.03.07.04.29	Memorando sobre combustíveis	16-07-2018
I.03.07.04.30	Memorando sobre combustíveis	23-07-2018
I.03.07.04.31	Memorando sobre combustíveis	
I.03.07.04.32	Memorando sobre combustíveis (2)	27-08-2018
I.03.07.04.33	Memorando sobre combustíveis	
I.03.07.04.34	Memorando sobre combustíveis (2)	24-09-2018
I.03.07.04.35	Memorando sobre combustíveis (3)	



N.º (nome do ficheiro)	Documento	Data
I.03.07.04.36	Memorando sobre combustíveis (4)	24-09-2018
I.03.07.04.37	Memorando sobre combustíveis (5)	
I.03.07.04.38	Memorando sobre combustíveis	29-10-2018
I.03.07.04.39	Memorando sobre combustíveis	
I.03.07.04.40	Memorando sobre combustíveis (2)	05-11-2018
I.03.07.04.41	Memorando sobre combustíveis	19-11-2018
I.03.07.04.42	Memorando sobre combustíveis	
I.03.07.04.43	Memorando sobre combustíveis (2)	26-11-2018
I.03.07.04.44	Memorando sobre combustíveis (3)	
I.03.07.04.45	Memorando sobre combustíveis	24-12-2018
I.03.07.04.46	Memorando sobre combustíveis	01-01-2019
I.03.07.04.47	Memorando sobre combustíveis	
I.03.07.04.48	Memorando sobre combustíveis (2)	14-01-2019
I.03.07.04.49	Memorando sobre combustíveis	
I.03.07.04.50	Memorando sobre combustíveis (2)	28-01-2019
I.03.07.04.51	Memorando sobre combustíveis	
I.03.07.04.52	Memorando sobre combustíveis (2)	25-02-2019
I.03.07.05	Memorandos sobre os combustíveis	-
I.03.07.05.01	Autorizações - memorandos Fuel EDA	-
I.03.07.05.01.01	Atualização dos Preços do Fuel EDA para dezembro de 2017	-
I.03.07.05.01.02	Atualização dos Preços do Fuel EDA para fevereiro de 2018	-
I.03.07.05.01.03	Atualização dos Preços do Fuel EDA para março de 2018	-
I.03.07.05.01.04	Atualização dos Preços do Fuel EDA para abril de 2018	-
I.03.07.05.01.05	Atualização dos Preços do Fuel EDA para maio de 2018	-
I.03.07.05.01.06	Atualização dos Preços do Fuel EDA para setembro de 2018	-
I.03.07.05.01.07	Atualização dos Preços do Fuel EDA para novembro de 2018	-
I.03.07.05.01.08	Atualização dos Preços do Fuel EDA para dezembro de 2018	-
I.03.07.05.01.09	Atualização dos Preços do Fuel EDA para fevereiro de 2019	-
I.03.07.05.02	Autorizações dos memorandos	01-01-2018
I.03.07.05.03	Autorizações dos memorandos	
I.03.07.05.04	Autorizações dos memorandos (2)	29-01-2018
I.03.07.05.05	Autorizações dos memorandos (3)	
I.03.07.05.06	Autorizações dos memorandos (4)	
I.03.07.05.07	Autorizações dos memorandos	28-05-2018
I.03.07.05.08	Autorizações dos memorandos (2)	
I.03.07.05.09	Autorizações dos memorandos	25-06-2018
I.03.07.05.10	Autorizações dos memorandos	02-07-2018
I.03.07.05.11	Autorizações dos memorandos	09-07-2018
I.03.07.05.12	Autorizações dos memorandos	23-07-2018
I.03.07.05.13	Autorizações dos memorandos	
I.03.07.05.14	Autorizações dos memorandos (2)	27-08-2018
I.03.07.05.15	Autorizações dos memorandos (3)	
I.03.07.05.16	Autorizações dos memorandos (4)	
I.03.07.05.17	Autorizações dos memorandos	
I.03.07.05.18	Autorizações dos memorandos (2)	24-09-2018
I.03.07.05.19	Autorizações dos memorandos (3)	
I.03.07.05.20	Autorizações dos memorandos	29-10-2018
I.03.07.05.21	Autorizações dos memorandos (2)	
I.03.07.05.22	Autorizações dos memorandos	05-11-2018
I.03.07.05.23	Autorizações dos memorandos	
I.03.07.05.24	Autorizações dos memorandos (2)	19-11-2018
I.03.07.05.25	Autorizações dos memorandos (3)	
I.03.07.05.26	Autorizações dos memorandos (4)	

N.º (nome do ficheiro)	Documento	Data
I.03.07.05.27	Autorizações dos memorandos	
I.03.07.05.28	Autorizações dos memorandos (2)	26-11-2018
I.03.07.05.29	Autorizações dos memorandos (3)	
I.03.07.05.30	Autorizações dos memorandos	
I.03.07.05.31	Autorizações dos memorandos (2)	24-12-2018
I.03.07.05.32	Autorizações dos memorandos (3)	
I.03.07.05.33	Autorizações dos memorandos	
I.03.07.05.34	Autorizações dos memorandos (2)	14-01-2019
I.03.07.05.35	Autorizações dos memorandos (3)	
I.03.07.05.36	Autorizações dos memorandos	
I.03.07.05.37	Autorizações dos memorandos (2)	28-01-2019
I.03.07.05.38	Autorizações dos memorandos	
I.03.07.05.39	Autorizações dos memorandos (2)	
I.03.07.05.40	Autorizações dos memorandos (3)	25-02-2019
I.03.07.05.41	Autorizações dos memorandos (4)	
I.03.07.06	Preços Europa	-
I.03.07.07	Preços de referência da GALP - Energia	-
I.03.08	Introduções no Consumo de 1997 a 2018 (informação disponibilizada no sítio eletrónico do FRACDE)	-
I.04	Papéis de trabalho	-
I.04.01	Taxas do ISP praticadas na ilha de São Miguel - gasolina 95, gasolina 98, gasóleo rodoviário e fuelóleo com teor de enxofre inferior ou igual a 1%	
I.04.02	Taxas do ISP praticadas nas restantes ilhas dos Açores - gasolina 95, gasolina 98, gasóleo rodoviário e fuelóleo com teor de enxofre inferior ou igual a 1%	
I.04.03	ISP cobrado e contabilizado na Conta da Região Autónoma dos Açores	
I.05	Relato	
I.05.01	Relato	25-08-2022
I.06	Contraditório	
I.06.01	Ofícios enviados	
I.06.01.01	Ofício n.º 1016-EPA – Envio do relato da auditoria à receita regional do imposto sobre os produtos petrolíferos ao FRACDE	30-08-2022
I.06.01.02	Ofício n.º 1018-EPA – Envio do relato da auditoria à receita regional do imposto sobre os produtos petrolíferos ao Chefe do Gabinete do Presidente do Governo Regional	30-08-2022
I.06.01.03	Receção do ofício n.º 1018-EPA	31-08-2022
I.06.01.04	Receção do ofício n.º 1016-EPA	07-09-2022
I.07	Relatório	
I.07.01	Relatório	24-11-2022